

TERMO DE: ABERTURA ENCERRAMENTO

Nesta data,

INICIEI
 ENCERREI

este volume destes autos com 5.401 folhas.

Rio de Janeiro, 07/08/2015.

P/Escrivão

005401



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1027105-04.2015.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Debêntures**
 Exequente: **Pentagono S A Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios**
 Executado: **Galvão Engenharia S/A e outro**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Renata Martins de Carvalho**

Vistos.

Pretende a exequente, em pedido liminar em Ação de Execução de Título Extrajudicial, o arresto cautelar sobre a participação da co-executada Galvão Participações S.A na Companhia de Águas do Brasil – CAB Ambiental, equivalente a 66,58% das cotas sociais.

Os documentos acostados a inicial comprovam a emissão das debêntures pela co-executada Galvão Engenharia S/A (fls. 176/181) e o vencimento da dívida em fevereiro/2015. E que a co-executada Galvão Participações S.A., na qualidade de *holding* que coordena as atividades do Grupo Galvão, como interveniente garantidora (fiadora), renunciou ao benefício de ordem e às prerrogativas de exoneração (fls. 55/70).

Os documentos comprovam que as executadas integram o Grupo Galvão e que a executada Galvão Engenharia S/A está sob investigação na denominada operação "Lava Jato", a qual investiga contratos supostamente superfaturados firmados entre a Petrobrás e diversas empreiteiras. Por conseguinte, conforme documentos de fls. 156/160, a referida empresa enfrenta problemas de crédito, em razão de 460 protestos e 13 dívidas vencidas e, presume-se, dificuldade financeira, em razão da suspensão de diversos contratos de financiamento como, por exemplo, com o BNDES e, também, em decorrência da rescisão de contratos pela Petrobrás (fls. 197/201 e 205/206), com a paralisação de obras, demissões de funcionários e queda do rating.

Apesar das prorrogações de prazo concedidos pela exequente para o pagamento do débito descrito na inicial, as executadas permanecem inadimplentes e, diante do cenário decorrente da operação "Lava Jato", merece crédito a alegação da exequente de que a situação econômico-financeira das executadas pode estar deteriorada, em especial da primeira executada (Galvão Engenharia S/A).

Conforme documentos de fls. 228/233 há especulação no mercado financeiro da venda da participação em empresas e de ativos pelas empreiteiras/empresas envolvidas na operação "Lava Jato", entre as quais, as ora executadas, que para garantir fôlego financeiro, poderão alienar a participação na empresa de saneamento do grupo Galvão, denominada Companhia de Águas do Brasil – CAB Ambiental, controlada pela co-executada Galvão Participações S.A., na qualidade de *holding* que coordena as atividades do Grupo Galvão.

Sendo assim, diante do risco da não satisfação do crédito (R\$ 109.858.226,79) e/ou da inexistência de patrimônio que garanta a execução, e considerando que a medida de arresto, a princípio, não causará prejuízo a terceiros, defiro o arresto sobre a participação que a executada GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. possui na Companhia de Águas do Brasil – CAB Ambiental (CNPJ: 08.159.965/0001-33), ou seja, 66,58% das cotas sociais da referida empresa.

Expeça-se mandado de intimação e citação das executadas e de intimação da empresa Companhia de Águas do Brasil – CAB Ambiental acerca da constrição, bem como para a anotação do arresto no livro de registros de ações da companhia (endereço às fls. 15).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

Cópia desta decisão servirá como OFÍCIO a ser encaminhado pelo patrono da exequente para a anotação do arresto perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, no prazo de 48 horas. Neste caso, o recebedor deverá se identificar e assinar a cópia/recibo, certificando data e horário do recebimento. E, o patrono deverá promover a juntada aos autos no prazo de 48 horas.

Int.

São Paulo, 25 de março de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7^a Vara empresarial da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro.

005403

Proc. nº 0093715-69.2015.8.19.0001.

AIR LESS SERRANA SERVIÇOS EIRELI; empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.555.290/0001-00, com sede na Rua Francisco Sá, nº 343 – 6º andar, Cidade de Teresópolis – Estado do Rio de Janeiro, CEP 25953-011, neste ato representada por seu sócio-gerente João Marcos Fernandes Costa, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade nº 45.200-D expedida pelo CREA-RJ, vem seu procurador o advogado Douglas Benevides Falcão, inscrito na OAB-RJ sob o nº 80.196, com escritório na Av. Rio Branco, nº 133, sala 1403, centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-006, nos autos do processo em epígrafe, respeitosamente, opor a presente

Sexta Feira 20/07/2015 15:47:15 17-38-31120703 08986393

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

protocolado por **GALVÃO ENGENHARIA S/A** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A**, conforme art. 55 da Lei de Falências, pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir passa a expor:

DAS NOTIFICAÇÕES E/OU INTIMAÇÕES

01. Requer a requerente, sob pena de nulidade, na forma do art. 39, I, do CPC, que todas as publicações, intimações e/ou notificações, inclusive pelo Diário de Justiça Eletrônico, sejam expedidas exclusivamente em nome do patrono **Douglas Benevides Falcão, inscrito na OAB/RJ sob nº 80.196**, com escritório na Av. Rio Branco, nº 133, sala 1403, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

DA TEMPESTIVIDADE

02. Foi publicado na data de **15.06.2015** o edital citado no art. 53, § único, da Lei de Falências, avisando aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação; portanto, tempestiva a presente oposição, protocolada dentro do prazo de 30 dias.

DA LEGITIMIDADE DA REQUERENTE

03. A requerente consta da lista de credores original depositada em cartório, na classe III (credores quirografários), às fls. **481**, com um crédito líquido de R\$ 500.823,05, tendo legitimidade e interesse em opinar sobre o plano de recuperação proposto.

NO MÉRITO – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

04. Inicialmente cumpre observar que uma onda de pedidos de recuperação judicial surgiu após o aprofundamento das investigações dentro da chamada “operação lava-jato” assim denominada a investigação de larga monta comandada pelo Ministério Público Federal e a Polícia Federal sobre inúmeras empresas e autoridades públicas envolvendo vultosos contratos da empresa estatal Petrobras, dentre outros esquemas criminosos.

05. Portanto não há como se dissociar as dificuldades pelas quais passam as empresas requerentes da recuperação objeto do processo em epígrafe dos nefastos acontecimentos quase diuturnamente noticiados com detalhes pela imprensa geral e especializada, inclusive a do meio jurídico propriamente dito, descortinando uma intrincada teia de crime organizado, com suspeitas de crimes financeiros e em alguns casos, atos ilícitos já sobejamente comprovados, que levaram à maior empresa estatal do brasil e uma das maiores do mundo a se tornar um simples meio de pagamento de propinas a políticos e demais oportunistas de plantão.

06. O que se esperava com a propositura da presente recuperação era um esclarecimento mais amplo e transparente por parte das empresas do grupo Galvão aos seus credores, todos sem receber por seus contratos há muitos meses.



07. A petição inicial do processo de recuperação é uma bem elaborada peça processual, contudo apresentando apenas justificativas genéricas tendo como pano de fundo a alegada “crise sistêmica” da economia brasileira e a dificuldade da empresa em receber de alguns clientes, bem como das restrições financeiras em poder continuar gerindo seu caixa com empréstimos bancários cada vez mais caros.

08. De fato e de direto tais justificativas, de cunho vago e geral, são aplicáveis a qualquer empresa em dificuldade, que tenha interesse em se recuperar.

09. Não há sequer, nos fundamentos lançados qualquer, demonstração clara das vicissitudes do seu caso concreto detalhando seus reais problemas no mercado, principalmente com os notórios contratos da Petrobras.

10. Por outro lado, as empresas são apresentadas como plenamente viáveis, com muitos contratos em andamento, com participações em diversas obras de infraestrutura em andamento, saltando aos olhos o metrô paulista, e com créditos a receber estimados em R\$ 2 BILHÕES, mas sem qualquer maior detalhamento disso. Ademais no **item 32 da petição inicial**, há a declaração de que as requerentes intencionavam “**implementar um plano de pagamento que seja realmente eficiente...**” pois “**seus ativos desde que se mantenham operacionais superam em muito as suas dívidas**”.

11. Destarte, se esperava um plano de recuperação com demonstração detalhada de um planejamento econômico e financeiro estruturado, com base na rolagem das dívidas correntes, do faturamento bruto atual e projetado, da margem líquida atual e projetada, das eventuais vendas de ativos com avaliação preliminar do reforço de caixa projetado, inclusive com demonstração detalhada das ações tomadas para recebimento dos mencionados créditos de R\$ 2 BILHÕES, etc.

12. Não obstante, apresentação do plano de recuperação por meio de petição protocolada no gabinete da Vara em 03.06.2015, se assemelha mais a um exercício de “Wishful thinking”, de um desejo fantasioso.

13. Os R\$ 2 BILHÕES de créditos a receber na praça sequer são detalhados e mencionados.



14. Quer se impor aos credores, principalmente ao enorme grupo de quirografários, uma estrutura de pagamento sem qualquer prazo ou mínimo de certeza para recebimento.

15. Neste momento surgem os famigerados “recebíveis da Petrobras” que aos olhos de muitos credores se tornaram uma espécie de crédito duvidoso, quase podre, posto que eivados pela incerteza da investigação criminal e por isso mesmo da licitude de sua origem.

16. Ao propor a criação de uma empresa gestora de dívidas a “Newco” as recuperandas abandonam o argumento esposado na inicial de que possuem liquidez de longo prazo e contam com patrimônio muito superior à dívida.

17. Querem replicar o que se tem tornado, lamentavelmente, lugar comum na área de recuperação. Varrer todos os créditos não pagos para uma empresa gestora e seguirem livres e desembaraçadas para continuarem na aventura empresarial, dissociadas de seus antigos credores, que passarão a se haver com os devedores das próprias recuperandas suplicando por pagamento.

18. O escopo do moderno processo de recuperação judicial não é tornar por decreto, por mágica, uma empresa em dificuldades em uma empresa isenta de obrigações, solapando o direito dos credores.

19. Como bem lembrado por Fabio Ulhôa Coelho, em sua obra Comentários a Lei de Falências, 9^a ed., Ed. Saraiva, pag. 223: um “plano consistente pode não dar certo.... O fato é que um plano inconsistente **não dará certo**”...

Ex positis, a requerente requer:

a) A convocação da assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação e inteirar-se dos fatos trazidos por esta objeção;



b) Após a assembleia-geral de credores, ocorrendo a rejeição do plano de recuperação judicial, que V. Exa. decrete imediatamente a FALÊNCIA DAS RECUPERANDAS.

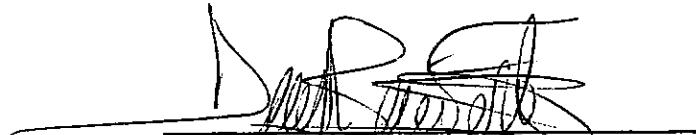
c) A produção de todas as provas em direito admitidas;

d) A intimação do Representante do Ministério Público para que se manifeste.

N. Termos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2015



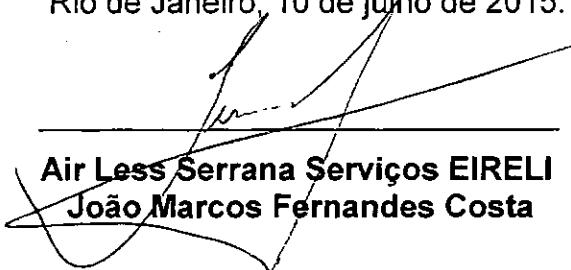
Douglas Benevides Falcão

OAB-RJ 80.196

PROCURAÇÃO

Air Less Serrana Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.555.290/0001-00, estabelecida na Rua Francisco de Sá, nº 343, sala 606, Teresópolis, neste ato representada por seu sócio-gerente João Marcos Fernandes Costa, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade nº 45.200-D expedida pelo CREA-RJ, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui seus procuradores os advogados Douglas Benevides Falcão, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-RJ sob o nº 80.196, José Caetano Falcão, brasileiro, casado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 34.755 e Alessandra Pereira da Silva, brasileira, casada, inscrita na OAB-RJ sob o nº 143.925, todos com escritório à Av. Rio Branco, nº 133, gr. 1403, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-006, aos quais confere amplos poderes para representá-lo, em conjunto ou separadamente independente de ordem de nomeação, nos autos do processo número 0093715-69.2015.8.19.0001.x.x.x.x.x.x.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2015.


Air Less Serrana Serviços EIRELI
João Marcos Fernandes Costa

005409

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL N° 11

AIR-LESS SERRANA SERVIÇOS EIRELI.

JOÃO MARCOS FERNANDES COSTA, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade nº 45.200-D expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 661.623.867-91, residente e domiciliado na Rua João Batista Pires, 120 aptº 704 - Agrônios - CEP 25.963-003 - Teresópolis - RJ, na condição de único sócio da empresa AIR-LESS SERRANA SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.555.290/0001-00 e com NIRE nº 33 2 0566385 8, com sede na Rua Francisco Sá nº 343 - salas 605 e 606, Várzea, Teresópolis, CEP: 25.953-011, cujos atos constitutivos encontram-se devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33 2 0566385 8 por despacho de 08 de novembro de 1996, data em que a empresa iniciou suas atividades, e alterações posteriores; resolve na melhor forma do direito, alterar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1º - É constituída uma nova filial, que será instalada na cidade de Gurupi à Av. Ceará, Qd.31, Lt.04, nº 2727, Setor União VI, CEP 77.405-250, Gurupi - Estado de Tocantins, com o mesmo ramo de exploração.

Em face da alteração, o contrato social consolidado passará a ter a seguinte redação:

AIR LESS SERRANA SERVIÇOS EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada terá foro jurídico na Cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, bem como sua sede social à Rua Francisco Sá nº 343 - salas 605 e 606 - CEP: 25.953-011 - Várzea e filiais na cidade de Araras à Rua Vicente Ferreira dos Santos, nº 76. CEP: 13.603-018, Jardim Cândida - Estado de São Paulo e na cidade de Gurupi à Av. Ceará, Qd.31, Lt.04, nº 2727, Setor União VI, CEP 77.405-250, Gurupi - Estado de Tocantins; girando sob a denominação de "AIR-LESS SERRANA SERVIÇOS EIRELI", podendo abrir filiais em qualquer parte do Território Nacional, inclusive no exterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A Sociedade iniciou suas atividades em 08 de novembro de 1.996.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O tempo de duração da sociedade será por prazo indeterminado

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo social é a manutenção, conservação e limpeza de rodovias, vias públicas, particulares, clubes e condomínios, prestação de serviços de tratamento e pinturas, locação de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Capital social é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), divididos em 1.100.000 (um milhão e cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AIR LESS SERRANA SERVICOS EIRELI
Nire: 33600159423

Protocolo: 0020143656180 - 22/10/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOS O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: D5342C3F826E8BD007E66A4222A6A07674F875CF17C2228AD03453217A3A8E6E

Arquivamento: 00002689779 - 29/10/2014

Fernando L.S. Behranger
Secretário Geral

uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular em moeda corrente do País, distribuídas da seguinte forma:

JOÃO MARCOS FERNANDES COSTA 1.100.000 quotas - R\$1.100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:

A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas cotas, todas integralizadas.

CLÁUSULA QUARTA:

A Administração da firma, bem como a gestão geral da sociedade, será exercida pelo titular JOÃO MARCOS FERNANDES COSTA, que representara a sociedade isoladamente por prazo indeterminado, ficando dispensado de prestar caução, podendo praticar todos os atos necessários ao cumprimento dos objetivos sociais e representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão nulos e reputar-se-ão de nenhum efeito em relação à sociedade os atos praticados pelo titular em desacordo com os objetivos sociais ainda que no exercício dos poderes de administração, entre tais atos incluem-se avais, fianças, endossos e qualquer forma de garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA:

O empresário titular JOÃO MARCOS FERNANDES COSTA declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa na modalidade de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEXTA:

O titular poderá retirar mensalmente, importânci a título de pró-labore, que será levada a conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nos impedimentos ou ausências eventuais do titular, a empresa poderá nomear procuradores "ad negotia" com poderes expressos necessários à administração da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA:

A Empresa não se dissolverá pela morte ou incapacidade legal do seu titular, continuando com os herdeiros do falecido ou incapaz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento, uma vez concluído o inventário, será feita alteração com a inclusão dos herdeiros na empresa e no caso de incapacidade, será indicado um representante legal do titular na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo interesse dos herdeiros ou no caso de extinção da empresa, os haveres serão apurados e liquidados em balanço especial à data da resolução.

CLÁUSULA NONA:

O exercício social coincidirá com o ano civil, cabendo ao titular da empresa os lucros ou prejuízos apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o titular prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do Inventário do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Económico cuja reunião deverá ser realizada até 30/04 do ano seguinte ao Balanço onde serão distribuídos os lucros ou prejuízos apurados, poderendo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AIR LESS SERRANA SERVICOS EIRELI

Nire: 33600159423

Protocolo: 0020143656180 - 22/10/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: DB342C3F826E8BD007E65A4222ABA07674F876CF17C2228AD03453217A3A8E6E

Arquivamento: 00002689779 - 28/10/2014

Im V. fm ✓
Bernardo P. S. Bernardo
Secretário Geral

00541

a critério do titular, destinarse o lucro para compor as reservas para futura destinação, inclusive para aumento do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O empresário titular declara, neste ato, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação, ou por se encontrar sob os efeitos dela, em pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

No caso de liquidação da Sociedade o processo adotado será o estabelecido em lei, ficando o titular com a responsabilidade da indicação do liquidante,

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo que também o assinam.

Teresópolis, 08 de Outubro de 2014

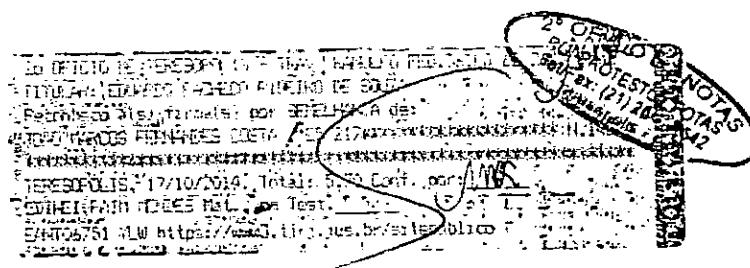
2º OFÍCIO

JOÃO MARCOS FERNANDES COSTA

Testemunhas:

Claudio Antônio de Oliveira
CPF - 429.425.607-37
CRC/RJ - 043.010-0

Leonardo da Silva Mendes
CPF - 063.395.547-73
CRA/RJ - 20-037.31-5



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AIR LESS SERRANA SERVIÇOS EIRELI
Nire: 33600159423
Protocolo: 0020143656180 - 22/10/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/10/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: DB342C3F826E8BD007E66A4222A3A07674F876CF17C2228AD03453217A3A8E6E
Arquivamento: 00002689779 - 28/10/2014

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo N. 0093715-69.2015.8.19.0001

SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS - "em recuperação judicial", inscrita no CNPJ nº 42.415.810/0001-59, estabelecida na Avenida Brasil, nº 42.301, Campo Grande, cidade do Rio de Janeiro, RJ, doravante designada como "CREDORA SUPERPESA", relacionada como credora quirografária nos autos da Recuperação Judicial em referência, proposta pelas Recuperandas, **GALVÃO ENGENHARIA S.A.** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, vem, por seus advogados, com embasamento no artigo 53, Parágrafo Único e no artigo 55 da Lei nº 11.101/05 ("LRF"), apresentar

OBJEÇÃO

ao plano de recuperação judicial apresentado, conforme as razões de fato e direito abaixo expostas.

1. TEMPESTIVIDADE

O Edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 53, Parágrafo Único da LRF foi publicado no Diário Oficial em 15/06/2015 (segunda-feira). Sendo assim, a contagem do prazo para a manifestação dos que os credores com eventuais objeções ao plano de recuperação judicial ("PRJ") em 30 (trinta) dias teve início no primeiro dia útil subsequente, ou seja, 16/06/2015 (terça-feira).

De tal forma, é inquestionável a tempestividade da presente objeção, apresentada no dia 15/07/2015 (quarta-feira).

2. LEGITIMIDADE DA CREDORA SUPERPESA

Cumpre destacar a legitimidade da CREDORA SUPERPESA para objetar o plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, uma vez que é titular de crédito da classe quirografária, devidamente habilitado, no montante de R\$361.116,93 (trezentos e sessenta e um mil, cento e dezesseis reais e noventa e três centavos), conforme Edital de Credores publicado no Diário Oficial em 15/07/2015.

Não resta dúvida quanto a legitimidade da CREDORA SUPERPESA em apresentar objeção ao PRJ, na forma do artigo. 55 da LRF.

3. DOS MOTIVOS PARA OBJEÇÃO AO PRJ

Da forma apresentada pelas Recuperandas, o plano de recuperação judicial demonstra bases censuráveis, desvantajosas e verdadeiramente desequilibradas, sobretudo no que se refere ao tratamento conferido aos credores quirografários, com crédito superior ao montante de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Ato contínuo a CREDORA SUPERPESA apresentada de forma sucinta suas objeções às disposições do Plano de Recuperação Judicial, dando ciência às Recuperandas e aos demais credores dos pontos que entende que devem ser modificados, ensejando a desaprovação do PRJ por parte desta credora.

a. Do ilógico reestabelecimento de caixa das Recuperandas em detrimento dos credores

Conforme item 3.4 do PRJ, são apresentados as premissas do mecanismo de pagamento aos credores, que tomam por base, recebíveis dos contratos com a Petrobras, além dos recursos da alienação de 3 (três) ativos, são eles: (i) Participação na CAB Ambiental; (ii) Pedreira – imóvel em Arujá/SP e direito de exploração e extração; e (iii) Participação na Galvão BR-153.

Oportunamente, por tratar-se provavelmente de ativo com maior liquidez e/ou interessados, pretendem as Recuperandas, de início, reservar para seu o caixa, em detrimento de quase R\$ 1 Bilhão em créditos relacionados como concursais, nada mais que 1/3 da alienação de 66,58% do capital social da CAB Ambiental (vide pag. 22 do PRJ):

giro), este Plano contém a premissa de que as Recuperandas reservarão pra si o valor equivalente a um terço do valor resultante da alienação da participação da GALPAR na CAB Ambiental (valor este que deve ser considerado como o valor

A CREDORA SUPERPESA desacorda da mencionada condição, antes de amortizada integralmente as obrigações para com os credores.

Cumulada com os motivos adiante da presente objeção, trazem completa insegurança sobre a possibilidade de serem adimplidas satisfatoriamente as obrigações para com todos os credores, mantida a condição original.

b. Da transferência do passivo concursal das Recuperandas para a Newco e criação de FIP

O PRJ apresentado pelas Recuperandas estabelece a criação de uma nova empresa, composta de “ativos” consistentes em recebíveis dos contratos e possíveis recebíveis que as Recuperandas possuem frente a Petrobrás, antes da Recuperação Judicial.

A nova sociedade, nominada Newco, passará, com base no atual PRJ, a figurar como titular do passivo concursal relacionado às Recuperandas.

Os credores ainda terão seus créditos integralizados em um Fundo de Investimento em Participações (“FIP”), composto integralmente de participação na Newco.

Em resumo, as Recuperandas criam uma nova empresa, composta de direitos relacionados com contratos de difícil constatação quanto a liquidez e até regularidade (já que são alvo de inadimplemento), os credores tornam-se investidores desta empresa e “dão integral e irrevogável quitação às Recuperandas”.

Inaceitável! A condição apresentada se restringe a transferir integralmente os alegados problemas contratuais para os credores, enquanto as Recuperandas seguem com as operações rentáveis do grupo empresarial de forma estanque.

c. Pagamento de parte dos credores “sob condição”

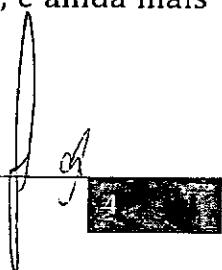
Na linha do PRJ apresentado, o documento ora objetado mais se assemelha a uma espécie de “plano de recuperação judicial sob condição”, uma vez que seu sucesso depende de eventos futuros incertos e imprecisos (pagamento dos contratos por parte da Petrobrás), onde buscam as Recuperandas de forma oportunista se distanciar da responsabilidade operacional, econômica e financeira.

Ora, se os fundamentos para o pedido da Recuperação Judicial das Recuperandas circundam sobre a inadimplência de alguns de seus principais clientes, como a própria Petrobrás, o PRJ se resume a transferência de disputa e debates contratuais com esta Empresa e venda de alguns ativos.

Isso fica cristalino do PRJ, em sua página 28:

Considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as debêntures na data em que todos os Recebíveis dos Contratos PTB houverem sido materializados (independentemente dos valores efetivamente obtidos) e todos os ativos indicados na cláusula 3.4 houverem sido alienados, ainda que todos os recursos originados das alienações mais os recebíveis PTB materializados, se somados, sejam em valor inferior ao das debêntures. Obviamente, também considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as debêntures se os Recebíveis dos Contratos PTB que houverem sido materializados (no todo ou em parte) e os ativos indicados na cláusula 3.4 que houverem sido alienados e os valores obtidos, quando somados, superarem o valor das debêntures, hipótese em que o saldo ficará retido na Newco.

Não existe planejamento, especialmente responsabilização pelo pagamento das Recuperandas, para o caso de impossibilidade de alienação dos ativos elencados ou frustração no recebimento relacionado aos contratos com a Petrobrás. No que se refere à situação específica dos credores quirografários (acima de R\$10.000,00), é ainda mais evidente a necessidade de reforma do Plano de Recuperação Judicial.



d. Violão ao princípio da igualdade entre os credores quirografários

Por mais que seja aceitável a subdivisão dos créditos em suas classes (subclasses), como aparenta buscar fazer as Recuperandas, tal mecanismo deve preservar o princípio da igualdade entre os credores desta mesma classe, no caso que tange a CREDORA SUPERPESA, a classe dos credores quirografários.

Todavia, não se tolera, diante de latente irregularidade, a divisão em subclasses como estratégia para direcionar a assembleia, atingir quóruns legais e penalizar severa e injustificadamente determinados credores.

No caso concreto, é garantido aos credores “quirografários A” (até R\$10.000,00) diversos benefícios e garantias, vejamos:

- Página 23 do PRJ (possibilidade de antecipação parcial):

Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A serão pagos parcialmente antes do Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano mediante o recebimento de valores proporcionalmente aos valores dos seus Créditos (*pari passu*).

- Página 24 do PRJ (prioridade sobre fortalecimento de caixa):

Quaisquer valores somente serão destinados ao fortalecimento de caixa das Recuperandas após o pagamento integral dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.

Enquanto isso, os credores quirografários que não aceitarem receber até R\$10.000,00 (dez mil reais) passando para a subclasse privilegiada, necessitam (i) integralizar seu crédito em um fundo de investimento, (ii) participar de uma sociedade recém criada que conta como ativos contratos inadimplentes, (iii) aguardar a alienação de ativos, (iv) não ver seu crédito atualizado monetariamente, e (v) ainda assistir as Recuperandas fortalecerem seus caixas antes de satisfeito seu crédito.

Não é só isso! Dentro da subclasse de credores quirografários B criou-se, na página 34 do PRJ, mais uma possibilidade de priorizar outra parte dos credores que

possuem "garantias vinculadas em cessão fiduciária de recebíveis", nitidamente favorecendo instituições financeiras credoras das Recuperandas.

6.7. Possibilidade de Prioridade no Pagamento de Determinados Credores

Alocados na Alternativa B. Os Credores Quirografários B em favor de quem houverem sido constituídas garantias consistentes na cessão fiduciária de recebíveis, e que tiveram as suas garantias de natureza fiduciária frustradas neste momento, terão prioridade no recebimento dos valores decorrentes da materialização desses recebíveis originalmente dados em garantia, caso venha a ocorrer.

Dessa forma, havendo materialização dos recebíveis vinculados a um determinado contrato, o Credor Quirografário B que originalmente figurou como cessionário dos recebíveis desse mesmo contrato por alienação fiduciária receberá primeiramente em relação a todos os demais, de forma que só será distribuído algum valor remanescente em favor de todos os demais Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B se, cumulativamente, (i) houver recursos suficientes para o pagamento do valor integral do Crédito detido por este Credor Quirografário B específico; e (ii) estes recebíveis estiverem vinculados aos Contratos PTB.

e. Da falta de atualização monetária e juros moratórios

Não bastasse toda a insegurança e imprevisibilidade proposta pelas Recuperandas em seu PRJ, que podem representar deságios incalculáveis aos credores quirografários indicados como "quirografários B" (bem como micro empresas e empresas de pequeno porte B), as Recuperandas esperam que os credores aceitem o congelamento de dívidas líquidas e certas para que o pagamento, se ocorrer e quando ocorrer, sempre considerando seus valores de face.

Considerando, por hipótese, a viabilidade de todo o contexto proposto pelas Recuperandas no PRJ, se a alienação dos ativos e os recebíveis vinculados aos contratos Petrobrás superarem o total da dívida existente (repita-se, de quase R\$ 1 Bilhão) não seriam considerados na amortização juros moratórios, muito menos a atualização monetária.

Eventual saldo ainda seria revertido para Newco, empresa constituída em atendimento ao PRJ.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, a CREDORA SUPERPESA requer que V. Exa. se digne:

- (i) dar seguimento ao feito na forma do artigo 56, da Lei nº 11.101/2005, com a imediata convocação da Assembleia Geral de Credores, para fins de deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial ora objetado; e
- (ii) dar ciência ao i. Administrador Judicial da presente objeção.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2015.

Alessandra Cristina de Araújo Coelho
ALESSANDRA CRISTINA DE ARAUJO COELHO
OAB/RJ 165.775

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO
OAB/RJ 135.639



PROCURAÇÃO

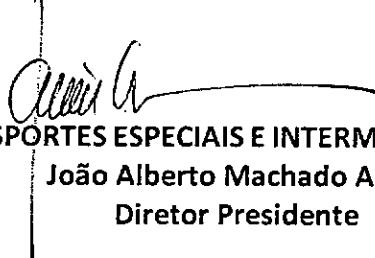
P-037/DEJUR/2015

OUTORGANTE: SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.415.810/0001-59, com sede na Avenida Brasil, nº 42.301, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, com filial inscrita no CNPJ sob o nº 42.415.810/0003-10, com sede na Av. Julia Gaiolli, 1196, Bonsucesso – Guarulhos / SP – CEP.: 07.270-000 neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. João Alberto Machado Alves, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 03911970-6 expedida pelo IFP, inscrito CPF/MF sob o nº 706.582.007-63, constitui como seus procuradores:

OUTORGADOS: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 135.639 e no CPF/MF sob o nº 093.134.097-71; ALESSANDRA CRISTINA DE ARAUJO COELHO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 165.775 e no CPF/MF sob o nº 101.330.677-50 com endereço profissional na Av. Brasil, 42.301 – Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23078-002.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui os **OUTORGADOS** seu bastantes procuradores, conferindo-lhes todos os poderes para, em conjunto ou separadamente e independente de ordem de nomeação, defender os interesses da **OUTORGANTE** no âmbito da Recuperação Judicial da Galvão Engenharia S.A. e Outros (processo nº 009371569.2015.8.19.0001, em tramitação perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro), podendo os **OUTORGADOS** praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive assinar, enviar, protocolizar ou distribuir divergências, impugnações, ou outras petições, acordar, discordar, desistir, transigir, receber e dar quitação, apresentar recursos e deles desistir, bem como substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora outorgados, ratificados todos os atos já praticados, receber intimações, prestar declarações, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do mandato.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2015.



SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS – em recuperação judicial
 João Alberto Machado Alves
 Diretor Presidente



Assembleia Geral, § 2º - Os Diretores serão substituídos, nos casos de ausência por outro Diretor indicado pelo Diretor ausente. Em caso de impedimento ou na falta da sua indicação pelo Diretor ausente ou substituto temporário, este será substituído pelos demais Diretores. § 3º

- Em caso de vacância no cargo de Diretor, as suas funções serão exercidas, imediatamente, pelo Diretor imediatamente mais próximo em hierarquia de Diretoria, que terão os funções até a 1ª Assembleia Geral que se seguir à vacância. Art. 23 - Os Diretores da Cia. ficam dispensados de prestá-las em parântase em parântase. Art. 24 - A Reunião de Diretores será considerada válida quando estiverem presentes todos os seus membros em exercício, deliberando pelo voto da maioria absoluta dos presentes, exceto se houver quorum para expedir por lei, por esse Estatuto Social ou de Ações Sociais arquivado na sede da Cia. § único - Será exigida convocação para as Reuniões de Diretores nos termos do § 1º do art. 25 abaixo. São considerados presentes os membros da Diretoria que indicaram outro membro do respectivo órgão para substituí-lo ou enviaram voto escrito antecipado ou voto expresso por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação. Art. 25 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Cia. e à consecução do objeto social, por mais espécies que sejam, inclusive renunciar a direitos, transigir e acordar; observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes. § 1º - As reuniões de Diretoria serão convocadas mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 30 dias úteis de antecedência, salvo em caso de manejável urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. As comunicações devem informar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. § 2º - Salvo conforme previsto no § 1º desta Lei, serão consideradas regulares as reuniões e cui compreenderem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares, ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas.

Art. 25 - Observado o disposto neste Estatuto Social e respeitados os limites fixados pela Assembleia Geral, a Cia. será representada por qualquer 01 de seus Diretores isoladamente ou por 01 procurador constituído especialmente para tal fim, observado o disposto no § único abaixo. § único - Os instrumentos de mandato outorgados pela Cia. serão sempre assinados por qualquer 01 de seus Diretores isoladamente, e terão prazo certo de duração, limitado, no máximo, a 01 ano, salvo as procurações ad judicata e para representar pessoas jurídicas públicas, que poderão ser por tempo indeterminado. Art. 27 - Compete à Diretoria, colegiadamente, alterar outras disposições previstas na lei, (i) com deliberação geral que responda à Cia. de sua competência, aprovando primeiramente suas políticas empresariais de controle social, gestão administrativa do pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e tributar, pelo estilo cumprimento das mesmas, (ii) convocar as Assembleias Gerais, (iii) escolher e extinguir os auditores independentes, e (iv) tirir e encerrar filiais, espiadas e outros estabelecimentos e dependências da Cia. Art. 28 - Não terão validade, nem obrigatoriedade, as atas praticadas em desacordo com o disposto neste Estatuto. Capítulo VI - Do Conselho Fiscal: Art. 29 - O Conselho Fiscal não funcionará de modo permanente e somente será instalado, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, a pedido dos acionistas, nos termos e hipóteses previstos em lei, devendo funcionar em eventual período de liquidação da Cia. Art. 30 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composta de 03 membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. § 1º - Os membros do Conselho Fiscal lerão o mandato unificado de 01 ano, podendo ser reeleitos. § 2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua 1ª reunião, elegerão o seu Presidente. § 3º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado. Art. 31 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações e informações financeiras. § 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião a qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. § 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros. Art. 32 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas, e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Art. 33 - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal e respectiva suplente, que não houverem suplentes, a Assembleia Geral será convocada para proceder a eleição de membro para o cargo vago. Art. 34 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela AGO que os designar, observado o § 3º da Lei 162 da Lei 6.404/76. Capítulo VII - Da Distribuição dos Lucros: Art. 35 - O exercício social termina no dia 31/12 de cada ano. O final de cada exercício social serão levantadas, per Diária, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. § único - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o IR e contribuição social, nas casas, forma e ilimitadas legal. Art. 36 - O lucro líquido de exercício remanescente depois de deduzidas as participações que forem atribuídas aos administradores, na forma do art. 35, § único, deste Estatuto, 5% serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais; (II) 25%, serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e (III) ate 70% serão destinados à Reserva de Investimento. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, será distribuído aos acionistas como dividendo complementar. § 1º - A Reserva de investimento destinará: (i) a financiar a expensas das atividades da Cia.; (ii) a assegurar recursos para investimentos em bens de uso permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do art. 196 da Lei das S.A.; (iii) ao reforço de capital de giro, podendo, ainda, (iv) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Cia. O saldo da Reserva de Investimento, somado às demais reservas de lucro não excederá 100% do valor do capital social. Art. 37 - A Cia. poderá levar vantagem bairros-sentrais, imobiliárias e em períodos menores, sendo facultado à Diretoria declarar devolvimentos à conta do lucro apurado, neto de reembolsos, bem como declarar dividendos internacionais, a conta de lucros au- mizados, e em menor medida, nos limites legais. § 1º - Os dividendos poderão ser pagos em moeda corrente, bens ou no prazo de 60 a 90 dias. A Cia. poderá, ainda, pagar sobre o capital próprio, na forma e nos limites da legislação específica. Art. 38 - Os direcionamentos intermediários e os lucros sobre o capital próprio perdidos em cada exercício social serão computados, pelo seu valor líquido, para satisfação do dividendo ordinário do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como participação de dividendo. Capítulo VIII - Da Transformação e da Liquidação da Cia.: Art. 39 - A Cia. entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. Art. 40 - A Cia. poderá, por deliberação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações com direito a voto da Sociedade, em Assembleia Geral, transformar-se em outro tipo societário. Capítulo IX - Acordo de Acionistas: Art. 41 - A Cia. deverá observar as disposições de quaisquer Acordos de Acionistas arquivados na sua sede, cabendo à administração obstar-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais de Acionistas, abster-se de comprar os votos familiares contra a Cia., caso de constar devidamente, as referidas transferências, acordos de acionistas e declarações registradas anteriores, sobre as disposições deste Estatuto Social. Art. 42

- Todo o que for omisso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes. Capítulo X - Das Disposições Gerais e o Juiz Arbitral: Art. 43 - Os casos omisos no presente Estatuto serão regulados pelas normas e legislação pertinentes e matéria. Art. 44 - Os acionistas deverão emitir seus maiores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, contrárvia ou litígio, ajuizada de ebu associadas à interpretação, aplicação ou observância, ebu assinatura ebu término, deste Estatuto (dovorente aqui denominada "Disputa"). Art. 45 - Se, ao contrário do establecido no Art. 44 acima, qualquer acionista considerar que a Disputa não pode ser resolvida amigavelmente por meio de negociações diretas, então tal acionista terá o direito, a qualquer tempo, de notificar os de-

mais acionistas de que pretende resolver a disputa de acordo com as disposições previstas neste Capítulo (a "Notificação de Disputa"). Art. 46 - Se a Disputa não puder ser resolvida no prazo de 10 dias após a Notificação de Disputa, os acionistas que fizeram a Notificação de Disputa, serão responsáveis por arbitragem ("Arbitragem"), Art. 47 - A Arbitragem será realizada sob a arbitragem ("Arbitragem") dos acionistas, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 48 - A Administração e o corrente desenvolvimento de procedimento arbitral caberá à Câmara de Mediação e Arbitragem da FIESP ("Câmara"). Art. 49 - O Tribunal Arbitral será constituído por 3 árbitros, cabendo a cada um das partes a escolha de 1 árbitro (a), e respectivo suplente, de acordo com os prazos previstos no Regulamento. Os átomos indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o nome do 3º árbitro, a quem caberá a presidência do Tribunal Arbitral. Se qualquer acionista deixar de indicar árbitro ébnu suplente ao Presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem da FIESP ("Presidente da Câmara") caberá fazer a sua nomeação. De mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do 3º árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazer o. Art. 50 - A Arbitragem será realizada na cidade do RJ, salvo em contrário acordado pelas partes. O procedimento de arbitragem será conduzido em idioma português. Art. 51 - Os árbitros não decidirão nenhuma disputa que não tenha sido a eles expressamente apresentada e deverá aplicar, em todas as circunstâncias, a legislação aplicável da República Federativa do Brasil. Art. 52 - A Arbitragem será conduzida de acordo com as normas da lei, com a aplicação do princípio de equidade, conforme previsto no art. 2º da Lei 9.307/95. Art. 53 - A decisão arbitral será definitiva, obrigatoria e inquestionável. Os acionistas renunciam em caráter irreversível e irrecuperável a seu direito de contestar ou apelar a qualquer julgamento, excepto quanto às disposições da cláusula asta, possa ter jurisdição ou for sobre a disputa, bem como sobre qualquer questão judicial resultante da Arbitragem. Sem prejúizo do acima mencionado, os acionistas estão sujeitos a (i) socializar que a questão seja submetida a juízes com jurisdição sobre questão não cida da RFB com a finalidade de fazer valer as decisões dos árbitros, incluindo, entre outras, contas, a execução da decisões arbitrais, e (ii) recorrer à decisão arbitral de acordo com os termos e dâos do âmbito estabelecido no Código de Processo Civil da República Federativa do Brasil. Art. 54 - Os procedimentos de Arbitragem obterão aplicabilidade, sempre que não forem contradizidos por outras normas legais. Art. 55 - A Cia. poderá, aprovando primeiramente suas políticas empresariais de controle social, gestão administrativa do pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e tributar, pelo estilo cumprimento das mesmas, (i) convocar as Assembleias Gerais, (ii) escolher e extinguir os auditores independentes, e (iii) tirir e encerrar filiais, espiadas e outros estabelecimentos e dependências da Cia. Art. 56 - Não terão validade, nem obrigatoriedade, as atas praticadas em desacordo com o disposto neste Estatuto. Capítulo VI - Do Conselho Fiscal:

Art. 29 - O Conselho Fiscal não funcionará de modo permanente e somente será instalado, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, a pedido dos acionistas, nos termos e hipóteses previstos em lei, devendo funcionar em eventual período de liquidação da Cia. Art. 30 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composta de 03 membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Sem prejúizo do acima mencionado, os acionistas estão sujeitos a (i) socializar que a questão seja submetida a juízes com jurisdição sobre questão não cida da RFB com a finalidade de fazer valer as decisões dos árbitros, incluindo, entre outras, contas, a execução da decisões arbitrais, e (ii) recorrer à decisão arbitral de acordo com os termos e dâos do âmbito estabelecido no Código de Processo Civil da República Federativa do Brasil. Art. 31 - Os procedimentos de Arbitragem obterão aplicabilidade, sempre que não forem contradizidos por outras normas legais. Art. 32 - A Cia. poderá, aprovando primeiramente suas políticas empresariais de controle social, gestão administrativa do pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e tributar, pelo estilo cumprimento das mesmas, (i) convocar as Assembleias Gerais, (ii) escolher e extinguir os auditores independentes, e (iii) tirir e encerrar filiais, espiadas e outros estabelecimentos e dependências da Cia. Art. 33 - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal e respectiva suplente, que não houverem suplentes, a Assembleia Geral será convocada para proceder a eleição de membro para o cargo vago. Art. 34 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela AGO que os designar, observado o § 3º da Lei 162 da Lei 6.404/76. Capítulo VII - Da Distribuição dos Lucros: Art. 35 - O exercício social termina no dia 31/12 de cada ano. O final de cada exercício social serão levantadas, per Diária, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. § 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o IR e contribuição social, nas casas, forma e ilimitadas legal. Art. 36 - O lucro líquido de exercício remanescente depois de deduzidas as participações que forem atribuídas aos administradores, na forma do art. 35, § único, deste Estatuto, 5% serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais; (II) 25%, serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e (III) ate 70% serão destinados à Reserva de Investimento. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, será distribuído aos acionistas como dividendo complementar. § 1º - A Reserva de investimento destinará: (i) a financiar a expensas das atividades da Cia.; (ii) a assegurar recursos para investimentos em bens de uso permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do art. 196 da Lei das S.A.; (iii) ao reforço de capital de giro, podendo, ainda, (iv) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Cia. O saldo da Reserva de Investimento, somado às demais reservas de lucro não excederá 100% do valor do capital social. Art. 37 - A Cia. poderá levar vantagem bairros-sentrais, imobiliárias e em períodos menores, sendo facultado à Diretoria declarar devolvimentos à conta do lucro apurado, neto de reembolsos, bem como declarar dividendos internacionais, a conta de lucros au- mizados, e em menor medida, nos limites legais. § 1º - Os direcionamentos intermediários e os lucros sobre o capital próprio perdidos em cada exercício social serão computados, pelo seu valor líquido, para satisfação do dividendo ordinário do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como participação de dividendo. Capítulo VIII - Da Transformação e da Liquidação da Cia.: Art. 39 - A Cia. entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. Art. 40 - A Cia. poderá, por deliberação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações com direito a voto da Sociedade, em Assembleia Geral, transformar-se em outro tipo societário. Capítulo IX - Acordo de Acionistas: Art. 41 - A Cia. deverá observar as disposições de quaisquer Acordos de Acionistas arquivados na sua sede, cabendo à administração obstar-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais de Acionistas, abster-se de comprar os votos familiares contra a Cia., caso de constar devidamente, as referidas transferências, acordos de acionistas e declarações registradas anteriores, sobre as disposições deste Estatuto Social. Art. 42

- Todo o que for omisso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes. Capítulo X - Das Disposições Gerais e o Juiz Arbitral: Art. 43 - Os casos omisos no presente Estatuto serão regulados pelas normas e legislação pertinentes e matéria. Art. 44 - Os acionistas deverão emitir seus maiores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, contrárvia ou litígio, ajuizada de ebu associadas à interpretação, aplicação ou observância, ebu assinatura ebu término, deste Estatuto (dovorente aqui denominada "Disputa"). Art. 45 - Se, ao contrário do establecido no Art. 44 acima, qualquer acionista considerar que a Disputa não pode ser resolvida amigavelmente por meio de negociações diretas, então tal acionista terá o direito, a qualquer tempo, de notificar os de-

mais acionistas de que pretende resolver a disputa de acordo com as disposições previstas neste Capítulo (a "Notificação de Disputa"). Art. 46 - Se a Disputa não puder ser resolvida no prazo de 10 dias após a Notificação de Disputa, os acionistas que fizeram a Notificação de Disputa, serão responsáveis por arbitragem ("Arbitragem"), Art. 47 - A Arbitragem será realizada sob a arbitragem ("Arbitragem") dos acionistas, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 48 - A Administração e o corrente desenvolvimento de procedimento arbitral caberá à Câmara de Mediação e Arbitragem da FIESP ("Câmara"). Art. 49 - O Tribunal Arbitral será constituído por 3 árbitros, cabendo a cada um das partes a escolha de 1 árbitro (a), e respectivo suplente, de acordo com os prazos previstos no Regulamento. Os átomos indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o nome do 3º árbitro, a quem caberá a presidência do Tribunal Arbitral. Se qualquer acionista deixar de indicar árbitro ébnu suplente ao Presidente da Câmara, caberá fazer a sua nomeação. De mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do 3º árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazer o. Art. 50 - A Arbitragem será realizada na cidade do RJ, salvo em contrário acordado pelas partes. O procedimento de arbitragem será conduzido em idioma português. Art. 51 - Os árbitros não decidirão nenhuma disputa que não tenha sido a eles expressamente apresentada e deverá aplicar, em todas as circunstâncias, a legislação aplicável da República Federativa do Brasil. Art. 52 - A Arbitragem será conduzida de acordo com as normas da lei, com a aplicação do princípio de equidade, conforme previsto no art. 2º da Lei 9.307/95. Art. 53 - A decisão arbitral será definitiva, obrigatoria e inquestionável. Os acionistas renunciam em caráter irreversível e irrecuperável a seu direito de contestar ou apelar a qualquer julgamento, excepto quanto às disposições da cláusula asta, possa ter jurisdição ou for sobre a disputa, bem como sobre qualquer questão judicial resultante da Arbitragem. Sem prejúizo do acima mencionado, os acionistas estão sujeitos a (i) socializar que a questão seja submetida a juízes com jurisdição sobre questão não cida da RFB com a finalidade de fazer valer as decisões dos árbitros, incluindo, entre outras, contas, a execução da decisões arbitrais, e (ii) recorrer à decisão arbitral de acordo com os termos e dâos do âmbito estabelecido no Código de Processo Civil da República Federativa do Brasil. Art. 54 - Os procedimentos de Arbitragem obterão aplicabilidade, sempre que não forem contradizidos por outras normas legais. Art. 55 - A Cia. poderá, aprovando primeiramente suas políticas empresariais de controle social, gestão administrativa do pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e tributar, pelo estilo cumprimento das mesmas, (i) convocar as Assembleias Gerais, (ii) escolher e extinguir os auditores independentes, e (iii) tirir e encerrar filiais, espiadas e outros estabelecimentos e dependências da Cia. Art. 56 - Não terão validade, nem obrigatoriedade, as atas praticadas em desacordo com o disposto neste Estatuto. Capítulo VI - Do Conselho Fiscal:

Art. 29 - O Conselho Fiscal não funcionará de modo permanente e somente será instalado, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, a pedido dos acionistas, nos termos e hipóteses previstos em lei, devendo funcionar em eventual período de liquidação da Cia. Art. 30 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composta de 03 membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Sem prejúizo do acima mencionado, os acionistas estão sujeitos a (i) socializar que a questão seja submetida a juízes com jurisdição sobre questão não cida da RFB com a finalidade de fazer valer as decisões dos árbitros, incluindo, entre outras, contas, a execução da decisões arbitrais, e (ii) recorrer à decisão arbitral de acordo com os termos e dâos do âmbito estabelecido no Código de Processo Civil da República Federativa do Brasil. Art. 31 - Os procedimentos de Arbitragem obterão aplicabilidade, sempre que não forem contradizidos por outras normas legais. Art. 32 - A Cia. poderá, aprovando primeiramente suas políticas empresariais de controle social, gestão administrativa do pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e tributar, pelo estilo cumprimento das mesmas, (i) convocar as Assembleias Gerais, (ii) escolher e extinguir os auditores independentes, e (iii) tirir e encerrar filiais, espiadas e outros estabelecimentos e dependências da Cia. Art. 33 - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal e respectiva suplente, que não houverem suplentes, a Assembleia Geral será convocada para proceder a eleição de membro para o cargo vago. Art. 34 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela AGO que os designar, observado o § 3º da Lei 162 da Lei 6.404/76. Capítulo VII - Da Distribuição dos Lucros: Art. 35 - O exercício social termina no dia 31/12 de cada ano. O final de cada exercício social serão levantadas, per Diária, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. § 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o IR e contribuição social, nas casas, forma e ilimitadas legal. Art. 36 - O lucro líquido de exercício remanescente depois de deduzidas as participações que forem atribuídas aos administradores, na forma do art. 35, § único, deste Estatuto, 5% serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais; (II) 25%, serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e (III) ate 70% serão destinados à Reserva de Investimento. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, será distribuído aos acionistas como dividendo complementar. § 1º - A Reserva de investimento destinará: (i) a financiar a expensas das atividades da Cia.; (ii) a assegurar recursos para investimentos em bens de uso permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do art. 196 da Lei das S.A.; (iii) ao reforço de capital de giro, podendo, ainda, (iv) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Cia. O saldo da Reserva de Investimento, somado às demais reservas de lucro não excederá 100% do valor do capital social. Art. 37 - A Cia. poderá levar vantagem bairros-sentrais, imobiliárias e em períodos menores, sendo facultado à Diretoria declarar devolvimentos à conta do lucro apurado, neto de reembolsos, bem como declarar dividendos internacionais, a conta de lucros au- mizados, e em menor medida, nos limites legais. § 1º - Os direcionamentos intermediários e os lucros sobre o capital próprio perdidos em cada exercício social serão computados, pelo seu valor líquido, para satisfação do dividendo ordinário do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como participação de dividendo. Capítulo VIII - Da Transformação e da Liquidação da Cia.: Art. 39 - A Cia. entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. Art. 40 - A Cia. poderá, por deliberação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações com direito a voto da Sociedade, em Assembleia Geral, transformar-se em outro tipo societário. Capítulo IX - Acordo de Acionistas: Art. 41 - A Cia. deverá observar as disposições de quaisquer Acordos de Acionistas arquivados na sua sede, cabendo à administração obstar-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais de Acionistas, abster-se de comprar os votos familiares contra a Cia., caso de constar devidamente, as referidas transferências, acordos de acionistas e declarações registradas anteriores, sobre as disposições deste Estatuto Social. Art. 42

ARMANDO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA
CNPJ/MF: 72.343.862/0001-07 - NIRE: 33.3.00204254-7

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, realizada em 30 de abril de 2012, às 10 horas, na sede social da Companhia, situada na Estrada João Paulo nº 740, bairro Honório Guimarães, no cidadão do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Presenças: Acionistas (representantes 100%) do capital social, conforme Livro de Presença e de Convocação; dispensado, nos termos da Lei 132, ad.124 da Lei 6.404/76; Mesa: Antônio Fernandes como Presidente e Jorge Constante e Gavranci como Secretário. Ordem do Dia: (a) deliberar sobre o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2011, incluindo o Parecer de Auditoria da HLB Audit. Auditores e Consultores, datação, de 23/03/2012, que foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, edição de 30/03/2012 e no Diário Mercantil, edição de 31/03/2012 e (b) fixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013. Deliberações tomadas pela unanimidade dos acionistas presentes, com abstenção dos impossibilitados: (a) (i) aprovado o pareamento de capital da Companhia, por 3 (trechos) de capital social, com direito a voto, conforme o Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (ii) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (iii) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (iv) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (v) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (vi) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (vii) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (viii) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (ix) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (x) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xi) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xii) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xiii) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xiv) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xv) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xvi) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xvii) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xviii) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xix) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xx) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xxi) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xxii) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xxiii) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xxiv) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xxv) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xxvi) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xxvii) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xxviii) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xxix) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xxx) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xxxi) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xxxii) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xxxiii) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xxxiv) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xxxv) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xxxvi) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xxxvii) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xxxviii) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xxxix) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xxxx) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xxxxi) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xxxxii) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xxxxiii) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xxxxiv) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbitragem da FIESP ("Regulamento"), Art. 47; (xxxxv) afixar a verba global para remuneração dos Administradores para o exercício de 2012 e 2013, com base no Regulamento de Arbit

ladas, direta ou indiretamente pela Companhia; (e) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (f) Eleger o Conselho Fiscal, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de Encerramento; (g) Aprovar eventual pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial; (h) Aprovar os orçamentos anuais a prazo fixo, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; Art. 15 - O econômico pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, com poderes expressos, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, ou ainda, no caso de pessoas jurídicas, pelos seus representantes legais ou procurador legalmente habilitado ao instrumento específico, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado; Art. 16 - Devido a 10 (dez) dias antes da data para a realização da Assembleia Geral, a critério da Diretoria em exercício, poderão ser suspensas as transferências de ações ordinárias. **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**
Art. 17 - A administração da Companhia competirá à Diretoria, observados as seguintes disposições deste Estatuto. **DA DIRETORIA**
Art. 18 - A Companhia terá uma Diretoria composta de, no mínimo, 3 (dois), e no máximo, 7 (sete) membros, todos brasileiros, residentes no País, sendo um o Presidente Presidente e outro, o Diretor Vice-Presidente, e os demais, Direto sem designação específica, econômico ou não. Héltos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Parágrafo 2º - A investidura dos Diretores será feita pela Assembleia após a eleição, por termo de posse que deverá ser assumido nos 30 (trinta) dias subsequentes à nomeação, e havendo no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Parágrafo 3º - Os Diretores permanecerão no exercício de seu cargo, mesmo após vencidos os respectivos mandatos, até a eleição e posse de seus substitutos. Parágrafo 4º - A destituição de Diretores se fará através Assembleia Geral convocada para este fim. Art. 19 - A remuneração global dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária e levará a cargo do Diretor Presidente atribuir valores e ser conferido a cada Diretor, levando em consideração as relevantes responsabilidades e funções de cada um. Art. 20 - Havendo vacância de algum cargo da Diretoria, o Diretor Presidente indicará dentro de 60 (sessenta) dias, quando seu membro falecer, renunciar ou deixar o cargo, ou se ausente por mais de 60 (sessenta) dias, acumulando suas funções, não perceberá privativos por tal substituição. Art. 22 - Compete à Diretoria Presidente, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor: (a) Convocar as Assembleias Gerais da Companhia e as Reuniões de Diretores; (b) Presidir a Assembleia Geral e dar execução às suas decisões e presidir as reuniões de Diretores; (c) Estabelecer as normas gerais dos negócios sociais, de acordo com a orientação emanada das Assembleias Gerais; (d) Elaborar e propor à Assembleia Geral o orçamento anual da Companhia; (e) Preparar e apresentar à Assembleia Geral Ordemário o relatório da Diretoria, do Conselho Fiscal, se em funcionamento, o Belanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras e demais documentos exigidos pela legislação vigente; (f) Deliberar sobre a mudança de endereço da sede social, a abertura e encerramento de filiais, agências, ou qualquer outro tipo de dependência, bem como sobre a alteração das respectivas endereços, atribuindo-lhe novas parcelas de capital para as respectivas operações; (g) Propor à Assembleia Geral alterações do Estatuto Social; (h) Exercer a sua jurisdição e a coordenação de todos os negócios sociais; (i) Representar a Companhia em Juízo, ajuva ou passivamente, podendo constituir preposto ou procurador em nome da Companhia para exercício de seus poderes; (j) Constituir, com mandatos especiais, procuradores da Companhia, que poderão ser estabelecidos ou não a menor, ficando expressos no instrumento do mandato, além dos poderes específicos, o tempo de duração, com exceção do mandato judicial que poderá ser outorgado por prazo indeterminado; (k) Praticar todos os atos de interesse social, usando para essa final, poderes gerais ou especiais; (l) Escolher e desstituir os auditores independentes; (m) Decidir sobre quaisquer assuntos que não seja de competência privativa da Assembleia Geral; (n) Estabelecer e fazer seguir a política da Companhia em relação a seus empregados, visando a um tratamento harmônico e a reciprocidade de interesses; (o) Nomear funcionários de nível gerencial ou categoria superior; (p) Supervisionar a gestão administrativa e econômico-financeira da Companhia; (q) Estabelecer o programa de obras de construção ou reformas dos imóveis próprios ou locados à Companhia, assim como autorizar a compra de máquinas, equipamentos e instalações cujo valor, caso a caso, exceda a 1% (um por cento); (r) Capital social; (s) Orientar e dirigir as programações publicitárias, de promoção de vendas e relações públicas da Companhia; (t) Exercer outras atribuições que lhe forem definidas pela Assembleia Geral; Art. 23 - Compete ainda ao Diretor Presidente, em conjunto com outro diretor, a isca fiscal expressamente autorizada, alienar ou onerar, sob qualquer forma, bens sociais, móveis e imóveis, ou os dispor de qualquer modo. Art. 24 - Compete ao Diretor Vice-Presidente: (a) Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos ocasionais e temporários, respondendo integralmente por suas atribuições e responsabilidades; (b) Assessorar o Diretor Presidente na direção geral dos negócios sociais. Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos ocasionais do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Presidente indicará dentro de 60 (sessenta) dias, seu substituto, através de instruções verbais ou escritas. Art. 25 - Os poderes e atribuições dos demais Diretores serão estabelecidos pelo Diretor Presidente, através de instruções verbais ou escritas. Art. 26 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim o exigirem, sendo suas decisões e resoluções lavradas em ata no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Parágrafo Único - As decisões da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos, exercendo o Diretor Presidente, o voto de qualidade em caso de empate. Art. 27 - A Companhia será obrigatoriamente representada, em Juiz, para receber ofício, intimação ou notificação, prestar depoimento, pessoal ou realizar atos análogos, cabendo a qualquer Diretor, ou com procurador, com poderes específicos, nomeados nos termos deste estatuto. Parágrafo 2º - Os mandatários da Companhia serão nomeados por procuração, com prazo de validade não superior a um ano, no qual será expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato. Parágrafo 3º - As procurações "de júrida" da Companhia serão subscritas nos termos do caput deste artigo e outorgadas por prazo indeterminado. Parágrafo 4º - Não obstante o disposto no caput deste artigo, a Companhia pode ser representada por qualquer Diretor, isoladamente, nos seguintes casos: (i) aposição de endossos-mandado em títulos para efeitos de cobrança ou depósito em instituições financeiras, em favor da Companhia; (ii) representação da Companhia perante órgãos da administração pública direta e indireta, sejam empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações, em todas as instâncias municipal, estadual e federal; e (iii) emissão de correspondência que não envolva compromisso para a Companhia. **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL** - Art. 28 O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidas por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. Art. 29 Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e supletivos em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unicílio de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Parágrafo 2º A investidura

latura nos cargos far-se-á por meio levado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empousado. Art. 30. Quando instado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e anatássia, ao menos mensalmente, para deliberações e informações financeiras. Art. 31. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL - BALANÇO PATRIMONIAL - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 32 - O exercício social se inicia a 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano. Art. 33 - Até 30 de março do ano seguinte ao término do exercício social, a Diretoria apresentará seu relatório e fará elaborar o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigidas em lei. Art. 34 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para pagamento do Imposto Sobre a Renda. Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, reservas de lucros e pelas Reserva Legal, feitas as amortizações e desprecações do ativo até as limitações legais permitíveis, o saldo resultante levará a seguinte aplicação, na ordem abaixo: (a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até chegar 20% (vinte por cento) de capital social, não exercido em que o saldo da reserva legal exceder dois montantes das reservas de capital excessão a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 1% (um por cento) do lucro líquido anual ajustado; (c) a parcela remanescente de lucro líquido ajustado, não distribuído, poderá ser destinada à Reserva de Capital, com base em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, na forma prevista no Artigo 198, da Lei nº 6.404/76.

Art. 35 - Os dividendos declarados em cada exercício deverão ser disponibilizados aos acionistas na tesouraria, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que tiver sido deliberada a sua distribuição. Parágrafo Único - Os dividendos não declarados no prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação oficial da ata da Assembleia Geral que autorizar seu pagamento, prescreverão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 36 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei. Art. 37 - A Assembleia Geral determinará o modo de liquidação, nomeará o liquidante e elegerá o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação se requerido por acionistas que representarem, no mínimo, a maioria absoluta do capital votante. Art. 38 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de conformidade com a legislação pertinente em vigor. A redação do presente Estatuto Social foi aprovada nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da Superposte Cia de Transportes Especiais e Intermarítima, realizada em 12 de março de 2012 Presidente - João Alberto Machado Alves; Secretário - Bruno Luiz de Moraes Gameiro; Assessoria - João Luiz Alves, JUCERA, Sob o nº 00002315724 de 16/04/2012. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

ID: 1314277

BSCO NAVIGAÇÃO S/A
CNPJ/MF Nº 09.296.166/0001-71
NIRE Nº 33.3.0028503-2

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 09/04/2012, Data, Hora e Local: 09/04/2012, às 14:00 horas, no sede da Companhia, localizada na Avenida Rio Branco, 135, 8º andar (parte), Centro, Rio de Janeiro, RJ (CEP 20040-006). Ofício de Convite da Matel: Totalidade dos Senhores Conselheiros. Composição da Mesa: Presidente da Mesa: Sr. Fernando Cesar Barbosa, Secretário da Mesa: Sr. Alexandre Duarte de Britto Pereira. Deliberações: Por unanimidade, os Srs. Conselheiros aprovaram a redação dos Srs. Edgard Strauss Junior, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG nº 410624545-D, CREA-RJ e do CPF/MF: 574048677-53, residente na Rua Fábio Amorimella, 655, Barra da Tijuca, (RJ) CEP 22783-560, por o cargo de Oficial Presidente e Maria Zulmara Basavil, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 22340245-4 IFRJ e do CPF/MF: 334.745.677-72, residente no Av. Epitácio Pusso, 25667-008, Lages, (RJ) CEP: 22471-000, para o cargo de Diretor sem designação, os quais foram investidos em seus cargos mediante as assinaturas no Termo de Posse, levado em livro próprio, declarando não estarem em discussão: em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer as atividades mercantis, sendo que os mesmos cumpriram o mandado de deus (2º artigo). Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se leu e aprovou a ata, assinada no original, juntamente com sua cópia. Rio de Janeiro, RJ. 09/04/2012. Presidente Cesar Barbosa, Presidente da Mesa, Fernando Cesar Barbosa; Alexandre Duarte de Britto Pereira - Secretário da Mesa, Fernando Cesar Barbosa; Alexandre Duarte de Britto Pereira, Carlos Ricardo Alfaro Perez; Eduardo Hernandes Gómez. Arquivada na Juzeira sob o nº 2329359 e é data de 21/05/2012. Valéria, G. M. Serra - Secretária Geral.

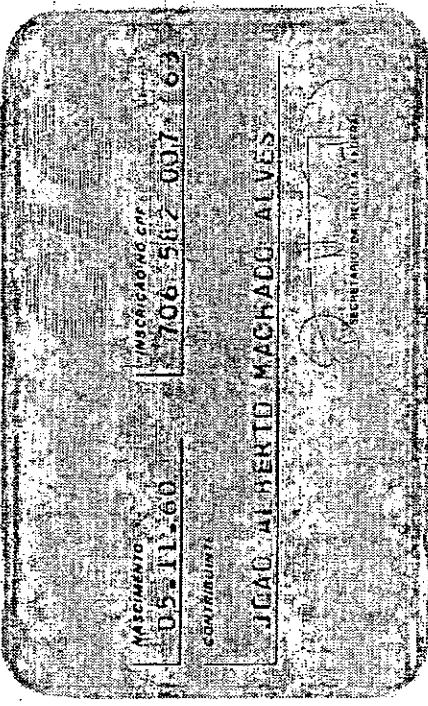
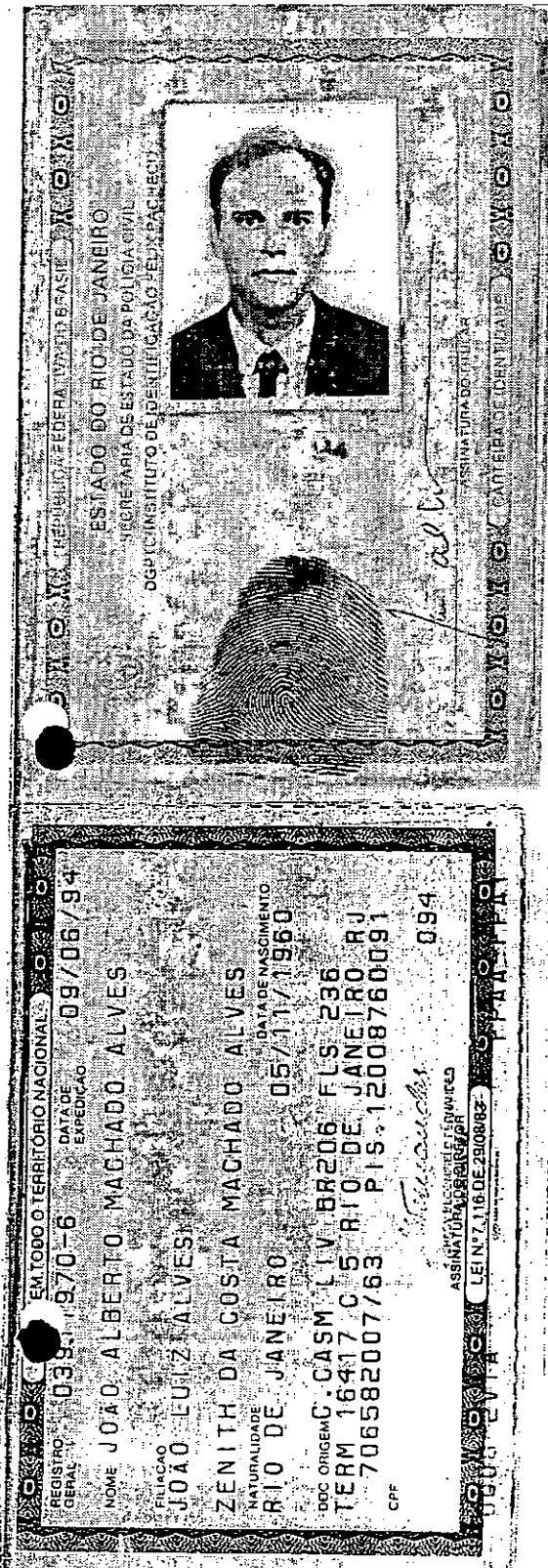
ID: 1314352

MPX ENERGIA S.A.
CNPJ/MF Nº 04.423.567/0001-21 - NIRE 33.3.0028402-8
Companhia Aberta - BOVESPA. MPXEX3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2012. I. DATA, HORA E LOCAL: No dia 24 de maio de 2012, às 10 horas, na sede social da MPX ENERGIA S.A. ("Companhia" ou "MPX"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, Centro. II. COMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÕES: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos dias 24, 25 e 27 de abril de 2012 (páginas 105, 77 e 169, respectivamente); e no Vale Econômico, nos dias 23, 24 e 25 de abril de 2012 (páginas B15, AB e CB, respectivamente); conforme disposto no artigo 174, inciso II da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). Foram também divulgados no mercado, eletronicamente, os documentos exigidos pela Instrução CVM 48/2009, bem como os demais documentos necessários para a tomada de deliberações pelos acionistas nessa Assembleia Geral Extraordinária. III. PRESENÇAS: Presentes: todos os acionistas da Companhia, representando mais de 2/3 (dois terços) da participação social da Companhia, e os diretores e administradores constantes do Livro de Pessoas de Acionistas da Companhia. Presente também o Sr. Bruno Chevalier, Diretor da Companhia e o Sr. Antônio Luiz Feijó Nicodoro, representante da Agência Cultura e Aplicações Ltda. IV. MESA: Nos termos do artigo 26, parágrafo 4º do Estatuto Social da Companhia e, ainda, do artigo 128 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas presentes escolheram, por unanimidade e sem ressalvas, o Sr. Bruno Chevalier para exercer a função de Presidência da Assembleia, que convocou a Sra. Sandra Brandão para exercer a função de Secretaria. V. OBJETO DO DIÁLOGO: Declarar sobre: (i) a aprovação do Protocolo e Justificativa do Círculo Parcial da Companhia firmado pela sua Diretoria em 20 de abril de 2012, bem como pela Diretoria da CCX Carvão da Colômbia S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.950.674/0001-04 ("CCX"), em linha com o Faixa Relevante divulgado em 20 de abril de 2012 pela Companhia, nos termos das Instruções CVM 319/1999 e 358/2002; (ii) a ratificação da nomeação da empresa especializada Aquisi. Consultoria e Avaliações Ltda, para avaliação da parcela cindida do acervo líquido da Companhia, se a ser vendida à CCX e elaboração do competente laudo de avaliação; (iii) a aprovação do laudo de avaliação da parcela cindida do acervo líquido da Companhia ("Laudo de Avaliação"); (iv) a aprovação da cisão parcial da Companhia ("Cisão Parcial") seguindo a incorporação da parcela cindida do seu acervo líquido pela CCX; (v) a aprovação da alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da redução do capital social resultante da Cisão Parcial, sem o cancelamento de ações; (vi) a autorização à Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da Cisão Parcial da Companhia; e (vii) a aprovação do pa-

295-3

5422





005423

ALDA & CÓRTES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Ref.: Recuperação Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., empresa subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A., com sede na Rua Correia Vasques nº 250, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.211-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, por seu advogado, vem, perante V. Sa., com fulcro no art. 55 da Lei nº 11.101/2005, apresentar a sua

OBJEÇÃO

ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda GALVÃO ENGENHARIA S/A, no termos que passa a expor:

Com efeito, a credora, ora peticionante, não tem interesse na emissão de debêntures, prevista na alternativa “B” do plano em questão, uma vez que precisará capitalizar, levando-se em conta a atual conjuntura econômica do país e do sistema PETROBRAS.

Outrossim, informa a sua discordância quanto à forma de pagamento disposta na alternativa “A” do plano, por entender que é despido de razoabilidade o percentual de deságio aplicado ao crédito da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.

Finalmente, esclarece a credora, ora peticionante, que possui entendimento no sentido de que o seu crédito, como medida razoável, há que ser pago integralmente em 60 (sessenta) parcelas.

Ante a objeção acima explicitada, faz-se necessária a designação de Assembleia Geral de Credores, o que ora se requer.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 15 de julho de 2015.

ALESSANDRO STERN DA SILVA

OAB/RJ nº 107.634

Rua do Carmo, 11 – grupo 201 – Rio de Janeiro – RJ
Cep: 20011-020 – Tel.: 2221.8111 / Fax: 2221.7661
E-mail: acn@acnadvogados.com.br

FATURA EMISSÃO 2015/04288171 15/07/2015 10:07:469 10/07/2015 10:07:469

005424

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, com reservas de iguais poderes, nas pessoas de **Robert Alda**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 72.945, **Renato Côrtes Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 92.120, **Alessandro Stern da Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 107.634, **Daniela Hass e Cunha Kopper**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 173.861, **Felipe Reis Costa de França**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 152.393, **Luana Gomes da Cunha**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 195.805, **Felipe Guilherme dos Santos**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, inscrito na OAB/RJ sob o nº 192.548-E, **Cristina de Oliveira Nascimento**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 198.843 e **Danielle Lomba Farias**, brasileira, solteira, estagiária de direito, inscrita na OAB/RJ sob o nº 203.458-E, integrantes do escritório **ALDA & CÔRTEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua do Carmo nº 11, grupo 201, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.011-020, os poderes que me foram conferidos da cláusula "ad judicia", com o que ficam os ora substabelecidos qualificados para representar e defender os interesses da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, em juízo e perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público. **DOS PODERES QUE ME FORAM CONFERIDOS ATRAVÉS DO SUBSTABELECIMENTO DE 10/02/2015, FICAM VEDADOS OS ATOS CONSTANTES DAS LETRAS (A), (C), (D), (E), (G), (H), (I), (J), (K), (M), (N), (O), (P) e (Q)** da Procuração firmada por instrumento público em 05/12/2014, no livro 2894, fls. 036, ato 13 do 8º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.**

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2015.


Luciana do Carmo Giordano
Gerente Jurídico de Recuperação de Créditos
OAB/RJ nº. 89.637

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, nas pessoas dos Drs: **ENRICO SEVERINI ANDRIOLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 117549 e no CPF sob o nº. 081590047-37; **HENRY DANIEL HADID**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 93.248 e CPF nº 074.860.077-97; **ISABEL GOMEZ GARCIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 96.037 e no CPF sob o nº. 025.736.347-52; **JOSE GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 126.729 e no CPF sob o nº. 052.610.127-08; **LUCIANA DO CARMO GIORDANO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 89.637 e no CPF sob o nº. 026.278.467-01; **LUIZ FERNANDO DA SILVA GIESTA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 88.896 e CPF nº 888.688.777-91; todos com escritório na Rua Correia Vasques, 250, térreo, 1º ao 9º andares, na cidade do Rio de Janeiro/RJ; dentre os poderes que me foram conferidos, conforme instrumento de mandato lavrado em 05/12/2014, no livro 2894, fl. 036, ato 013, do 8º Ofício de Notas desta cidade, concedendo-lhe os poderes da cláusula "**AD JUDICIA e ET EXTRA**" com o que ficam os ora substabelecidos qualificados para representarem e defenderem os interesses da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, para que em conformidade com suas normas, procedimentos e instruções, obedecidos os limites de competência aprovados pela Diretoria Executiva, possa representar e defender a Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado. **DOS PODERES SUBSTABELECIDOS, FICAM VEDADOS OS PODERES CONSTANTES DAS LETRAS (C), (D) e (G) DO INSTRUMENTO DE MANDATO ACIMA REFERENCIADO.** Faculta-se, ainda, o substabelecimento em todo ou em parte dos poderes ora outorgados. O presente mandato poderá ser revogado, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2015.



Guilherme Rodrigues Dias
OAB/RJ 58.476

8º Ofício de Notas

S E S T A V O B M D E R A
T A B E L I D A D E

005426
8º Ofício de Notas-RJ
Sonia Regina Rosa Faria
Substituta do Tabelião
Mat. 94/9113

Livro n.º 2894

Folha n.º 036

Ato n.º 013

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.,
na forma abaixo:

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de **dois mil e quatorze (2014)**, aos **cinco (05)** dias do mês de **Dezembro (12)**, neste *Cartório do 8º Ofício de Notas da Cidade e Estado do Rio de Janeiro*, situado à Rua da Assembleia, nº 10, Sala 1208, Centro; perante mim, **THIAGO MUNIZ MACIEL**, CTPS nº 87.232/151-RJ, *Escrevente*, compareceu como **OUTORGANTE**: **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A, com sede à Rua Correia Vasques, 250, térreo, 1º ao 9º andares, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02, representada neste ato, na forma do artigo 17, do Estatuto Social, por seu Presidente, **JOSÉ LIMA DE ANDRADE NETO**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº. 26.703.881-8, DETRAN-RJ em 10.03.2008, inscrito no CPF sob o nº 102.994.085-15, residente e domiciliado nesta cidade; **reeleito na 665ª Reunião do Conselho de Administração**, realizada em **08.08.2014**; identificado por mim, do que dou fé, bem como de que dá presente farei enviar nota ao Competente ofício distribuidor, no prazo e forma da Lei. E então, pela outorgante, na pessoa de seu Presidente, me foi dito que, por este público instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR**: **GUILHERME RODRIGUES DIAS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade profissional nº 58.476, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF nº 743.500.807-91, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Gerente Executivo Jurídico (GJD), com escritório à Rua Correia Vasques, 250, térreo, 1º ao 9º andares, na cidade do Rio de Janeiro; para exercer os deveres inerentes ao presente instrumento, concedendo-lhe poderes “AD JUDICIA E ET EXTRA” para que, em conformidade com suas normas, procedimentos e instruções, obedecidos os limites de competência aprovados pela Diretoria Executiva, possa representar e defender a OUTORGANTE em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas de direito público privado interno ou externo, bem como perante à união Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da Administração Pública direta e indireta,

246. OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO: JOSE MARIO PINHEIRO PINTO-
Av. Almirante Barroso, 139 C - (21) 3553-8020 - Rio de Janeiro,
A U T E N T I C A D O 04/05/2015
Certifico e dou fé que a PROTOCOLO DE NOTAS é reprodução fiel do
documento que me foi apresentado: **Erivaldo Martins da Silva** o original.
Autenticação: R\$ 1,00
Proc. dadas: R\$ 4,00
Total: R\$ 6,00
EANID76216-GTI Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

abrangendo as Autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da OUTORGANTE junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades administrativas, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, tais como peticionar, reclamar, efetuar depósitos em garantia de Instância ou levantá-los, receber ou retirar documentos, podendo ainda: a) receber citações; b) receber intimações e notificações; c) reconhecer a procedência do pedido; d) desistir ou renunciar ao direito sobre o que se funda a ação judicial; e) transigir; f) habilitar créditos; g) requerer e acompanhar até a decisão final de falência e insolvências civis; h) apresentar notícia-crime e queixa-crime; i) requerer instaurações de inquérito policial e ação penal; j) confessar, desistir, receber e dar quitação; k) firmar compromissos; l) contestar cálculos; m) representar a OUTORGANTE na fase de conciliação prevista no artigo 447 do Código Processo Civil; n) assinar termos de conciliação; o) comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo acordar e transigir; p) levantar alvará; q) assinar termos de penhora; r) participar e votar em Assembleia Geral de Credores oriunda de Recuperações Judiciais e Falência, conforme instrução de voto a ser proferida pela Cia. Faculta-se, ainda ao OUTORGADO, substabelecer em todo ou em parte os poderes desta procuração, com reserva de iguais poderes pra si. DO ENCERRAMENTO – Certifico e porto por fé que, pelo presente ato são devidas custas no valor de: (Tab. 07, 2, b) R\$39,09; (arquivamento, Tabela 01, item 4) R\$8,02; (Tabela 01, item 5, (04 comunicações) R\$18,58; (sub-total) R\$65,69; (20% FETJ – Lei 3.217/99) R\$13,13; (5% do FUNPERJ – Lei Complementar Estadual 111/06) R\$3,28; (5% do FUNDPERJ – Lei Estadual 4664/05) R\$3,28; (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6.281/12) R\$2,62; (2% PMCMV Lei Estadual 6370/12) R\$0,78; (Mútua/Acoterj) R\$11,49; (Distribuidor conforme quantidade de nomes) R\$21,88. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse a presente que li, aceita e assina, na pessoa de seu presidente, dispensando a presença de testemunhas, conforme faculta o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Eu, **TIAGO MUNIZ MACIEL**, Escrevente, Lavrei, li, encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (a.a.) JOSÉ LIMA DE ANDRADE NETO. E eu, **Tabelião Substituto**, a subscrevo e assino em Testemunho da Verdade.

administração, presidente e administrador, item 3º, parágrafo 1º do art. 16 da contratação, terão caráter de cargo permanente, em favor das autorizações para exercerem funções de representatividade, por meio de delegação de competência de cargo ou função, conforme todo o prazo de vigência das respectivas mandatos.¹ A representatividade é vedada prevista no art. 14 da Constituição Federal e a garantia provisória não pode ser estendida aos membros do Conselho Fiscal, terá como as lealdades atingíveis e peremptórias que legitimamente atuem por delegação dos administradores da Companhia. Art. 17 – Pertencendo o cargo e Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, seu nome ficará sujeito à licença concedida pelo Conselho de Administração. Parágrafo único – No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o sucessor só poderá tomar posse quando remunerado e convocada a primeira assembleia geral, na forma prevista no art. 150 da Lei nº 4.404, de 13.12.76. Art.18 – Caso falecido o príncipe de gás, o membro do Conselho de Administração, ou o Diretor Executivo permanecerá no cargo até a prisão de substituto. Art.19 – A Companhia será representada, em juiz de direito, por sua Diretora Executiva, individualmente ou por seu Presidente, ou por dois Diretores em conjunto, podendo, quando desejarem, designar autorizadores, nomear procuradores ou representantes. Parágrafo único – São cláusulas necessárias do instrumento do mandato (processo-licitação) a específica cláusula mencionando que o procurador poderá praticar atos nome de Companhia e a determinação do prazo de duração, seja no hipótese de mandado judicial, que poderá ser estendido por prazo indeterminado. Art. 20 – O Presidente e os Diretores não poderão exercer-se de outras atividades profissionais, nem terão direito a remuneração de cargo por mais de 30 (trinta) dias, nem exercerão cargo de conselheiro de Companhia de Administração. Art. 21 – Não poderá exercer cargo de conselheiro de Companhia de Administração, ou cargo de diretor ou conselheiro de Diretoria Executiva ou de outras autorizações, entre elas Clípsa, salvo prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde comodamente, contra hérnias, à aprovação do Presidente. S.º – No caso de impedimento por falta a sua substituição, a mesma permanecerá de fato as atribuições referentes do Diretor, inclusive com a presidência em reuniões de Conselho Executivo, para evitar os danos de ausência de presidente durante um período curto, que poderá ser estendido de 30 (trinta) dias.

Serfin II

Art. 19 - O Conselho de Administração é o órgão de estratégia e direção superior da Companhia, competindo-lhe: I - Fixar a estratégia para os negócios da Companhia, definindo suas metas, seus objetivos estratégicos e direcionais; II - Apresentar o plano estrutural, bem como os respectivos planos plurianuais e programares essenciais, os depósitos e de investimentos; III - Apresentar os orçamentos de custo e de investimento; IV - Avaliar resultados de desempenho das atividades da Companhia; V - Focalizar a gestão dos Direitos e fontes de arrecadações, acondicionando, a qualquer tempo, os bens e papéis da Companhia; VI - Apresentar a licenciência da liberdade de atos da Companhia, proferindo suas listas de votos para a prática desses atos pela Diretoria Executiva; VII - Fixar as políticas globais da Companhia, incluído a de gestão, esta ligada comercial, financeira, de investimentos, de meio ambiente e de recursos humanos. Art. 20 - Compete prioritariamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias: I - Plano Básico da Organização e suas modificações, bem como a delegação aos Diretores, por proposta do Presidente, das competências correspondentes às áreas de controle diretoriano interno e externo; II - Eleger e cassar membros da Diretoria Executiva; III - Participar da aprovação de 10% das cotas ordinárias ou preferenciais, suas respectivas emissões e subscrições; IV - Aprovar o orçamento social, contendo projeto de lucro, XIX do art. 24 da Constituição; V - Aprovar projeto para a criação de novas de empresas da Companhia, bem como a reestruturação ou

licação, escoa quando a sociedade prevista no laudo administrativo de Companhia das Águas e de outras sociedades, em seu Conselho de Administração, é devidamente uma vez por seis meses.

Resposta concordante de Prazeres, presidente da Cia. das Águas. - As medidas adotadas são de natureza agradável. Com as reestruturações realizadas, a Cia. das Águas, à vista da jurisprudência, que, em sua maioria, das presenças e representações judiciais, é devedora de um credor - Em caso de competição desleal, a Cia. das Águas poderá deferir osceos ou acordos individuais de cada em Dados pelo Conselho de Administração, que só o fazem - A Cia. das Águas não cumpre das atas de suas assembleias autorizar e desmentir

Art. 23 - Cabem ao Presidente a direção e a coordenação das atividades da Diretoria Executiva, compreendendo-lhe: I - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva; II - Propor ao Conselho de Administração a dissolução entre os Diretores, das áreas de competência definidas no Plano Básico de Organização; III - Designar, dentro da Diretoria, os seus substitutos, assim como autorizar a Inspecção; IV - Acompanhar a supervisão, através da coordenação da ação dos Diretores, as atividades de todos os órgãos da Companhia, bem como a execução das deliberações da Assembleia Geral, das contribuições e cotizações e da operação da Companhia; V - Prestar Informações ao Ministro do Estado, ou ao Conselheiro estadual, nomeado, a seu critério, do Governo Federal, sobre como o Tribunal de Contas da União e o Congresso Nacional, VI - Atuar e permitir empresas e formular as designações para cargos e funções de chefia, aprovadas pelo Diretor Executivo; VII - Designar, preparados pela Companhia para tal fim, os mesmos; VIII - Atuar, entre os cestários e a convênio e a comodato os recursos financeiros da Companhia, podendo delegar esses poderes nas devidas Diretrizes ou, por escrito, a locais de artigo 17º, 18º, Estatuto, a empreiteira da Companhia ou a procuradoria. X - Propor ao Conselho de Administração as normas para Diretórios de Companhias e Empresas, bem como para a criação e função de cestários, treze, presidente da Entidade, para a realização de cotizações e tributos, a Designar empregados da Cooperativa para elaborar, no seu desfavor, XI - Assinar, contratar e comodar, bem como promover os recursos econômicos da Cooperativa, sempre em conformidade com o que o Diretor

Capítulo IV

Art. 30 - A Assembleia Geral Ordinária regularizará, anualmente, os preços previstos no art. 130 da Lei nº 10.404, de 15.12.2001, na sede da Companhia, em data a ser definida por autoridade fiscal, para fins de tributação, para deliberar sobre os resultados da sua competência, na forma da lei. Art. 31 - A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos na lei, realizará a mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente: I - Referentes à estrutura organizacional da Companhia; II - Alterações no estatuto social da Companhia; III - Aumento do capital social, subjetivação de novas ações ordinárias ou preferenciais, emissão de ações preferenciais e aumento da participação de estrangeiros em ações ordinárias da Companhia; IV - Revisão da estrutura organizacional da Companhia, quando necessário, para adequá-la às condições e coligadas; V - Incorporação da Companhia e suas sociedades controladas, fusões, transformações, cisões ou fusões; VI - Fazimento de reuniões extraordinárias; VII - Participação da Companhia em grupo ou associação; VIII - Abertura do bônus do capital social da Companhia; IX - Fazimento da reunião dos administradores; X - Destituição da comissão de Conciliação de Administração; Art. 32 - A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante que será destinado ao fundo de amparo das ações ordinárias da Companhia, para fins de proteção ao investidor, observando as normas de legislação específica; Art. 33 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou seu substituto e, na ausência de ambos, por seu acionista assumido pela maioria de votos dos presentes. Presidirão unicamente o Presidente da Assembleia, seu substituto,

Capítulo V

Art. 34 - O Código Fisco, de caráter permanente, compõe-se de pts. 5 (ptos) encabeçados, titulares e igual número de suplementos, elaborados pela Assembleia Geral Ordinária, todos incidentes no País, observadas as regras e procedimentos estabelecidos pela Lei das Sociedades por Acções, §1º.

Dentre os membros do Conselho Fiscal, um será indicado pelo Membro do Estado da Fauna, para representar da Teseira Nacional, § 2º - Em caso de vaga, servirão, respectivamente, os membros da Administração estadual e das autoridades conservacionistas que forem o momento da vacância, respectivamente, o Mínimo da natureza, todo respeitado o disposto no art. 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão carregados, assim, a primeira Administração estadual, que fará a indicação, que se renunciar sua função, é por meio de seu presidente, Art. 3º.

A renúncia dos membros de Conselho Fiscal "deverá ser feita por escrito, encampado em despacho ou legenda" e estará "sujeita ao desempenho de funções, seja final ou parcial". Geral que no eleger, o membro pode ser intérprete, para cada membro sua substituição, e só por convocação daquele, em medida, por substituição a cada diretor, não compõe. A indicação, versões de representação e participação Art. 4º, com a seguinte previsão na Lei nº 8.223, de 12.07.96, Art. 37 - Convocar os Conselhos Fiscais, sem prejuízo de suas atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de suas competências legais:

I - Fazendas, por questões de sua competência, ou de sua autorização;

II - Verificar o cumprimento das suas "deveres legais e estatutárias";

III - Oferecer sobre o resultado anual da administração, haverá indicação ou não, para a informação complementar, as informações que forem consideradas de interesse da Assembleia Geral e - Disponer sobre as propriedades administrativas, e assim submetê-las à Assembleia Geral, relativamente ao resultado da capital social, encargos de debentures ou bônus de debentures, planos de investimentos ou operações de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cessação de atividade;

IV - Desenvolver, de acordo com seus interesses, os estudos de administração, se estiverem nos termos e procedimentos necessários para a percepção das competências da Comissão de Administração Geral, ou autorizações ou crimes que desrespeitem, as suas competências, visto a Companhia;

V - Convocar a Assembleia Geral, quando, se os administradores alterarem por meio de lei sua sede essa constituição, e a extinção, sempre que ocorrerem mudanças orgânicas, ou organizações, incluindo na gestão das associações ou entidades que constituem a estrutura, sempre que forem necessárias, para a realização das suas competências;

VI - Analisar, pelos critérios mencionados, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia Financeira, S.A. - Examinar as demonstrações financeiras de execução social e sobre elas opinar;

VII - Executar todas as diligências, durante a liquidação, Período líquido - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração até que devam ser apresentadas as contas referentes aos incisos II, III e IV deste parágrafo.

Capítulo VI

Art. 33 - Os Empregados da Companhia estão sujeitos à licitação de bens e direitos e imobilizações intangíveis. Art. 38 - A administração da empregada da Companhia e com suas contratações, concorrerá a preços e valores públicos, que serão apresentados para discussão Executiva Art. 40 - As funções da Administração, dependerão de os pedidos e responsabilidades das respectivas Unidades, perdo as disposições da Organização da Companhia, §1º. As funções da Administração, dependerão, assim, como se o assumimento da Diretoria Executiva, perdeu, vice-presidente e o criado da Diretoria Executiva, se substituiu a técnicas ou capacidades extrínsecas ao quadro permanecendo da Companhia, §2º - As funções permanecem que devem integrar o quadro operacional da Companhia, só por elas, terão os poderes e responsabilidades das funções definidas nas normas dos respectivos Regs. Art. 41 - São proibidos das resoluções provisórias no seu Art. 26, a execução das funções de Companhia e suas contratações dependentes, ou autorizadas, ou devidas à Diretoria Executiva, "a salvo das restantes e restituções das suas correspondentes". Art. 42 - A Companhia adotará, obrigatoriamente, uma pena perante os resultados obtidos para discussão da sua empregada, ou acordo com os critérios apresentados pelo Conselho de Administração, observada a legislação vigente.

Capítulo VI
Disposiciones Generales

DROGAS, DIGA NÃO

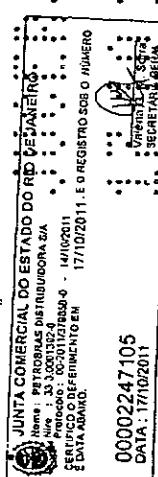


RUA DA ASSEMBLEIA N. 10-LQ. 114, SUB-SOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-29
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.BOSCHI.COM.BR

089391
AA549064

~~Certifico e dou fé que a presente é
original que foi apresentado. Fid:~~
Rio de Janeiro, 27 de abril de 2015.

DANIELSON GLAUCON CABRAL PEREIRA
FAYAL-PWPA-TM. Consulte em <https://www>



RELAÇÃO N° 105/2011

SICADOS para pagar ou parcelar débitos (1.78) -
Data - 886382/08 - Not.304/2011 - RS

RELAÇÃO N° 105/2011

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Alvará de Pesquisa (TAFY) (6.50)
886323/08

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

Substituto

TENDÊNCIA EM RORAIMA

ATO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO N° 49/2011

SICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS) (6.62) -
Data - Sônia Benfica - 884097/06 - Not.152/2011

Not.16/2011 - RS 117,80 - 884113/05 -

111 - 884114/05 - Not.18/2011 - RS 117,80 -

311 - RS 117,80 - 884117/05 - Not.20/2011 - RS

Not.21/2011 - RS 130,68 - 884098/05 -

011 - RS 130,68 - 884012/06 - Not.23/2011 - RS

011 - RS 130,68 - 884012/06 - Not.25/2011 - RS

EUGÉNIO PACCELLI TAVARES

IDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELACIÓN N° 149/2011

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) aberto(s) relacionado(s) ciente(s) de que julgo(s) parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interpõe(s); testando-lhe(s) pagar parcelas ou apresentar recurso relativo(a)s a(s) défesa(s) gerado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CTEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, da Lei Nº 9.993/00, Nº 10.195/01 e Nº 10.222/02), no prazo de 10(dz) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADEN e ajustamento da pena de exceção.

Protocolo de Cobrança Nº 915.849/2008 - Notificado: MINAGEO LTDA
CNPJ: 79.408.266/0001-28 - NFLDP Nº 023/2008
Valor: R\$ 321.201,86

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELACIÓN N° 126/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Acto de Infração lavrado (Não concretou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Antônio de Godoy Lima Christoffeli - 870603/06 - A.I. 937/11
Antônio Camargo - 820362/06 - A.I. 943/11
Casilda Emilia Pozzi de Carvalho - 820506/90 - A.I. 927/11
Castor Pimentel Junior - 820470/06 - A.I. 923/11
Cerâmica Cristofolini Ltda - 820602/06 - A.I. 936/11
Cerâmica Nostra Senhora da Conceição Ltda - 820387/06 - A.I. 972/11
Comércio e Exportação de Argila Estaca Dáiva Ltda - 820408/05 - A.I. 1812/11
Campachini Mineração Geral - 820001/89 - A.I. 959/11
Castilla Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda - 820973/03 - A.I. 938/11
Elvandro Clóvis Goopelv - 820586/06 - A.I. 932/11
Extracão de Arcos Giai Ltda me - 821894/98 - A.I. 960/11
Geoplano Assessoria Planejamento e Perfeções S.A. - 820562/06 - A.I. 931/11, 820564/06 - A.I. 932/11
Gelúlio Pereira Dos Santos - 820652/06 - A.I. 946/11
Jorge Gionatto - 820596/88 - A.I. 928/11
José Antônio Guarino - 820664/06 - A.I. 938/11
José Schatini - 820661/06 - A.I. 935/11
Luciano Giovanni Fraccaroli - 820590/06 - A.I. 934/11
Mário Cesar Piovezam - 820528/04 - A.I. 930/11
Mineração Banul LTDA - 821132/02 - A.I. 959/11
Mineração Protóclia LTDA - 820425/04 - A.I. 924/11
Mineração Itapeva Ltda - 820400/05 - A.I. 970/11
Mineração Santa Bárbara SA - 820267/05 - A.I. 942/11
Raul Pinto de Sousa Filho - 820964/03 - A.I. 941/11
Ugo Casadei - 820488/06 - A.I. 925/11
Ulisses Longui - 820314/03 - A.I. 940/11
Vale Foestados s.a - 820599/06 - A.I. 944/11, 820600/06 - A.I. 945/11
Virginia Vicenotti Rivera - me - 820451/04 - A.I. 929/11

RELAÇÃO N° 128/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada(TAFY)para pagamento: 30 dias. (6.41)

Adonis da Gloria Alcaide - 820790/57
Afonso Pages Ferreira me - 820792/68
Agricola Agropecuária Ltda - 821411/01
Antônio Ieteu Fernandez Simões - 820481/06
Antonio Carlos Bartolo - 820223/09
Antonio Montanholi - 820245/09
Antonio Rogante - 820786/10
Casilda Emilia Pozzi de Carvalho - 820432/05, 820433/05,
820434/05
Cerâmica Amura Ltda - Epp - 820356/06
Cerâmica São Pedro Ltda - 820837/07
Chiquian Jones Florescente - 820092/03, 820029/09
Cia Agrícola e Industrial São Jorge - 820929/07, 820930/07
Com e Ind Maisuda Importadora e Exportadora Ltda - 821375/01,
821375/01
Cyro Roberto Martinelli Marconi - 820741/09
Fabrino da Silva Rocha - 821049/08, 820490/08
Fernando Arantes Vieira - 821170/99
Flavio de Jesus Moreto - 820136/08, 820137/08
Hildemar Marin - 820202/02, 820202/02
Isabel Cristina Andrade - 821070/01
João Garcia Pereira - 821138/04
João Lopes Neto - 821058/03
Jorge Massayuki Tokunaga - 820805/09
José Afonso Dávio - 820434/09
José Antônio Cardinalli Filho - 820576/04
José Garcia da Silva Junior - 820790/03
José Ignacio de Mesquita Sampio - 820599/02
José Leit Prado - 820409/010
José Odílio Furkin Júnior - 821447/08
José Orlando Andrade de Moraes - 820555/03, 820555/03
Julio Gomes de Carvalho Neto - 820012/10
Luis Fernando Castellani - 820219/02
Manuela Georgia Magalhães - 820874/06
Marco Carpiño de Ianni - 821095/08
Marcos Eduardo Pretel - 820907/09
Mário Novelli Schribner - 820444/05
ma Constantina e Topografia LTDA - 820770/09
Miguel Isaac Filho - 820716/01, 82076/01
Mineração Caixi LTDA - 82063/10
Mineração Rio Vermelho Ltda - 820182/07
Mineração Vale do São Simão Ltda - 820541/10
Minechase Mineração Ltda - 821373/10
Natirad de Oliveira Iglesias - 820601/10
Osvaldo Santiago - 820343/05
Paulo Manucio Prestes - 820055/10, 820704/10
Schetzer de Paula Júnqueira - 820097/06
Sociedade Extrativa Piloto - 820414/07
Vidroportos S/A - 820315/08, 820816/08
Vila Firinga Cultura e Turismo Ltda - 820707/03
Waldomiro Zanzer - 820291/07
Walmir Rodrigues - 820032/09
Willian Rizzato de Freitas - 821362/01, 821362/01
Zita Maria Freitas da Silva Barros - 820709/10

IZABEL SHIZUKA ITO TORRES

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELACIÓN N° 02/2011

Fica NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)prazo 10(dz) dias (6.62)
Pedreira Pedras Ltda - 820580/10 - Not.122/2011 - RS 227,86

RELACIÓN N° 103/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada(Não concretou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (7.25)

Af Mineração e Transporte Ltda - 878004/11
Belo Jardim Comércio e Serviços de Jardim e Paisagismo Ltda - 878047/11
Cerâmica Nostra Senhora Aparecida Ltda - 878032/11
Cerâmica Renascer Ltda - 878031/11
Joá Silva Santos - 878057/11
Paulo Amaro Lopez Filho - 878022/10, 878024/10
Troy Santos Dos Passos - 878006/11

RELACIÓN N° 104/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Acto de Infração lavrado (Não concretou inicio de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Votorantim Cimentos S.A e s.s - 878122/08 - A.I. 85/11

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA

Substituto

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
CNPJ 34.274.233/0001-02
NIRE 33300013920

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2011

1. DATA, HORA E LOCAL: Assembleia iniciada às 10 horas do dia 24 de agosto de 2011, quando teve seus trabalhos suspenso, e reiniciada e concluída às 10 horas do dia 09 de setembro de 2011, na Sede da Companhia, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua General Camarista 300, 7º andar, Maracanã, Rio de Janeiro.

2. MESA: Presidente: José Lima de Andrade Neto; Representante da Petrobras: Adriana da Silva Machado Paula.

3. QUORUM: Total no dia 24 de agosto de 2011, como no dia 09 de setembro de 2011 estava presente o sócio(s) detentor de todos os direitos concedidos com direito a voto, conforme atesta a assinatura anexa ao Livro de Presença de Acionistas.

4. COVOCAÇÃO: Edital publicado nas edições de 16, 17 e 18 de agosto de 2011 do Diário Oficial da União e no Jornal do Comércio.

5. PRESENÇAS: Presente o Sr. Pedro Roman Júnior membro efetivo do Conselho Fiscal, em atendimento ao estabelecido no artigo 164 da Lei Nº 6.404/76 de 12.12.1976.

6. ORDEM DO DIA DA AGE: Alteração do Estatuto Social da Petrobras Distribuidora S.A. - artigos 9, 12, 13, 15, 22 e 30, visando a inclusão da participação dos representantes dos empregados no Conselho de Administração, em atendimento ao disposto na Lei N° 12.353/2010, de 28/12/2010.

7. DELIBERAÇÕES: 1. No dia 24 de agosto de 2011 foi solicitada e aprovada a suspensão da Assembleia Geral Extraordinária, para ser reiniciada no dia 09 de setembro de 2011 às 10 horas na sede da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, à vez dos laços novos e coroas na Assembleia Geral Extraordinária da Petrobras Brasileiro S/A.

Il. Reincidentes os trabalhos no dia 09 de setembro de 2011, foi aprovada a alteração do artigo 9 do Estatuto Social da BR, do número máximo de membros do Conselho de Administração de 9 (nove) para 10 (dez), visando adequar o modelo de governança da Companhia e garantir a representatividade definida na Lei Nº 12.353/10, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - O Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S/A - BR será composto pelos membros do Conselho de Administração da Petrobras Brasileiro S/A - Petrobras, exceto com relação ao representante dos empregados, o qual deverá ser substituído na BR pelo representante dos empregados concordados entre os empregados ativos da Petrobras Distribuidora S/A - BR, observadas, em todos os casos, as exceções previstas no Decreto Nº 2.988, de 12 de março de 1999, todos com prazo de gestão que não poderá ser superior a 1 (um) ano, admitida a renovação, que também sejam membros do Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S/A - Petrobras, permanecendo em seu cargo enquanto integrarem o Conselho de Controladores, Petrobras."

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração da Companhia será o Presidente do Conselho de Administração da PETROBRAS.

§ 2º - No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será aquele eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração da PETROBRAS até a próxima Assembleia Geral.

§ 3º - É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus parceiros, conforme o art. 1º da Lei Nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010."

10. Aprovada a inclusão da referência ao artigo 162 da Lei Nº 6.404/76 no caput do artigo 12 do Estatuto Social, prestando requisitos necessários que devem ser observados no ato de investidura em cargo de administração da Companhia, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e 162 da Lei Nº 6.404, de 15.12.76, não podendo, também, ser investidos no cargo os que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal, tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais.

Parágrafo Único. Não tocam à investidura de representantes dos empregados do Conselho de Administração, não se aplicando a obrigação de diplomação em caso de nível universitário, nem a exigência de experiência para empregado para o cargo, comprova-se, no caput e no §2º, do art. 162, da Lei Nº 6.404 de 1976."

V. Aprovada a inclusão de cinco novos parágrafos em artigo 15 do Estatuto Social, para prover as hipóteses de substituição do Conselheiro representante dos empregados pelos empregados em caso de vacância ou impedimento, a fim de que seja mantida a composição da cada representação no Conselho em consonância com a Lei Nº 12.353/10 e a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Nº 26/11, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 15 - Perdeu o cargo o Conselheiro que saiu de participar de

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Nire : 33.3.0001262.0
Protocolo : 00-20113769589-0

CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO CCC C Nº

00002247105

DATA: 17/10/2011

Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

225/37

Nº 196, terça-feira, 11 de outubro de 2011.

de Administração deliberar sobre as seguintes matérias: I - Plano Básico de Organização e suas modificações, bem como a distribuição aos Diretores, por proposta do Presidente, dos encargos correspondentes ao seu cargo, conforme definidas no referido plano; II - Eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva; III - participação acima de 10% do capital de outras sociedades, exceto se tratar de sociedades de propósito específico (SPE), conforme previsto no inciso XII do art. 24 desse Estatuto; IV - Autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, observadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias; V - Excluir e destituir de encargos independentes, os quais não poderão prestar à Companhia, salvo por convênio durante a vigência do contrato; VI - Relatório de administração e contas da Diretoria Executiva; VII - Orçamento das Comissões de Negócios; de Suprimento de Álcool e Derivados de Petróleo, e aprovação das atribuições e regras de funcionamento desses Conselhos, consistentes com o Plano Básico de Organização, as quais devem ser divulgadas ao mercado, resumidamente, quando da publicação das demonstrações financeiras da Companhia, ou quando de sua alteração; VIII - Convenção de Assembleia Geral dos Acionistas; IX - Caso previsto em lei, publicando o edital de convocação com, no máximo, 8 (ito) dias de antecedência; X - Autorização para a realização de ato de direito legal, ou por deliberação da Assembleia Geral, dependendo de sua deliberação; XI - Qualquer outra matéria de interesse da Companhia que não atribua aos demais órgãos da sociedade, Parágrafo único. O Comitê de Negócios de que trata o inciso VII submeterá à Diretoria Executiva seu parecer sobre as matérias corporativas que envolvam mais de uma área de negócios, bem como aquelas cuja importância e relevância demandam um debate mais amplo. Art. 21 - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, diligências ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruir as matérias sujeitas à sua deliberação. Art. 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia ou de sua Controladora, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou do membro dos Conselheiros, ordinariamente, no prazo a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário. §1º - Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, video-conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nesse hiato, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata de referida reunião. §2º - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. §3º - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou凭 solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia, para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. §4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas. §5º - Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade. Seção III - Da Diretoria Executiva - Art. 23 - Cabe à Diretoria Executiva exercer a gestão dos negócios da Companhia de acordo com a missão, os objetivos, as estruturas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva: I - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: a) As bases e diretrizes para a elaboração do planejamento estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais; b) O plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispendios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; c) Os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; d) A avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia; e) As critérios de avaliação técnico-condicionais para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; f) Políticas de preços e estrutura básica de preço dos produtos da Companhia; g) Planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos e mudanças de políticas contábeis; h) Manuais e normas de contabilidade, financeira, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, experimentos e aferição de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à operação do funcionamento da Companhia; i) Normas para caso de leiloação ou arremateamento de bens imóveis de propriedade da Companhia; j) O plano anual de seguros da Companhia; g) A estrutura básica dos órgãos da Companhia e suas respectivas Normas de Organização, bem como a criação, transformação ou extinção de órgãos ou departamentos ou correspondentes, bem como deglios tempos de elaboração, filiação, nome e escrivania no País e no exterior; b) Planos que disponibilizem sobre a administrabilidade social, vantagens e regalias disciplinais dos empregados da Companhia; i) A formação de pessoal dos órgãos da Companhia; j) A designação dos titulares da Administração Superior da Companhia; k) Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos. II - Autorizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no País e no exterior; IV - Autorizar a prestação de garantias既に na fidejuntura, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes; V - Autorizar a celebração de convênios ou contratos com a União Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores; VI - Autorizar na conformidade da legislação específica, atos de renúncia ou prorrogação judicial ou extrajudicial, para fins a filhos ou dependentes, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores; VII - Autorizar a aquisição de bens imóveis, na forma da legislação específica, bem como, observados neste caso os limites de valor fixados pelo Conselho de Administração, o gravame e a alienação de bens da Com-

panhia; VIII - Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participa, ou com as quais esteja associada; IX - Fixar orientações gerais sobre marcas, patentes, nomes e insignias, bem como deliberar sobre a alienação de tais bens imateriais e sobre quaisquer outras matérias que sejam consideradas pelo Comitê de Marcas, Patentes e Domínios como importantes no planejamento da Companhia; X - Avaliar resultados de desempenho das atividades da Companhia; XI - Criar outros Conselhos, viabilizando ao Comitê de Negócios, aprovando as respectivas regras de funcionamento e atribuições, consistentes com o Plano Básico de Organização; XII - Autorizar a formação de consórcios, de joint ventures e de sociedades de propósito específico (SPE), ou, na cessação, XIII - Autorizar a participação com até 10% do capital de outras sociedades ou a cessação dessa participação, exceto quanto às sociedades de propósito específico (SPE), conforme previsto no inciso anterior deste artigo; XIV - Instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas controladas e coligadas e de outras sociedades, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. Art. 25 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria de seus membros, dentro de 10 (dez) dias de iniciada a reunião, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou do seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou das terças dos Diretores. Art. 26 - As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão instruídas com as manifestações da área técnica do Comitê de Negócios, e, ainda do parecer jurídico, quando necessário ao exame das matérias. Art. 27 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto de maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas. Parágrafo único. - Em caso de empate, o Presidente poderá exercer o voto de qualidade. Art. 28 - Além das existentes de competência originária de delegação integral previstas no art. 24 deste Estatuto, a Diretoria Executiva poderá exercer, dentro das suas competências, a de gestão de negócios de responsabilidade judicial ou administrativa, dentro das áreas de contato fixadas pelo Conselho de Administração no Plano Básico de Organização. Parágrafo único. A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia. Seção IV - Do Presidente e dos Diretores - Art. 29 - Cobrará ao Presidente a diretoria e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, competindo-lhe I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; II - Projetar ao Conselho de Administração a distribuição, entre os Diretores, das áreas de contato definidas no Plano Básico de Organização; III - Designar de entre os Diretores, ou seu substituto eventual, suas autoridades e impedimentos; IV - Acompanhar e supervisionar através de coordenação da ação dos Diretores, as atividades de todos os órgãos da Companhia; V - Designar os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das controladas e coligadas e de outras sociedades; VI - Presar informações ao Ministro de Estado no qual a Companhia está vinculada, e nos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional; VII - Administrar e denunciar empregados e formalizar as designações para cargos e funções de chefia, aprovadas pela Diretoria Executiva; VIII - Designar empregados da Companhia para missões no exterior; IX - Assinar atas, contratos e convênios e autorizar os recursos necessários da Companhia, podendo delegar esses poderes aos demais Diretores ou, por mandado, na forma do artigo 17 desse Estatuto, a empregados da Companhia ou a seus procuradores; X - Propor ao Conselho de Administração os nomes para Diretores da Companhia. Parágrafo único - Compete aos Diretores: I - Denunciar empregados e formalizar as designações para cargos e funções de chefia, aprovadas pela Diretoria Executiva, sendo facultada a delegação; II - Designar empregados da Companhia para missões no exterior; III - Assinar atas, contratos e convênios, bem como movimentar os recursos monetários da Companhia, sempre em conjunto com outro Diretor. Capítulo IV - Da Assembleia Geral - Art. 30 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, na sede da Companhia, em data e hora previamente fixadas pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente: I - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; e III - Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Art. 31 - A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente: I - Referente ao Estatuto; II - Aumento do capital social, subscrição de novas ações em refresco do capital social; III - Emissão de debêntures; IV - Redesenho a dívida de subscritação de ações ou debêntures converteveis em ações de controladas e coligadas; V - Incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão ou fusão; VI - Permuta de valores mobiliários; VII - Participação da Companhia em grupo de sociedades; VIII - Alterar a forma social da Companhia, ou de seu consórcio ou sociedade de propósito específico; IX - Fixar a remuneração dos administradores e dos membros do Conselho de Administração. Art. 32 - A Assembleia Geral Ordinária fixará, ordinariamente, o montante global em individual ou remuneratório dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica. Art. 33 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou seu substituto e, na ausência de ambos, por um sócio(a) escolhido pela maioria de votos dos presentes. Parágrafo único - O Presidente da Assembleia escolherá, destes os acionistas presentes, o Secretário da mesa. Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Art. 34 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todas residentes no País, observadas os requisitos e impedimentos fixados pela Lei das Sociedades por Acções. §1º - Devece os membros do Conselho Fiscal, nem será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como represen-

tante do Tesouro Nacional. §2º - Em caso de vacância, substituição ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, terá o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término da mandato, pelo respectivo suplente. Art. 35 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral, aprovada pelos seus efeitos, podendo ser reeleitos. Art. 36 - A renunciando o seu cargo, o membro do Conselho Fiscal, após a recebida obrigação das obrigações de lealdade, poderá ser candidato ao desemprego da função, será fixada pela Assembleia Geral que os elegerá e não poderá ser inferior para cada membro em exercício, a dez por cento da qual, em média, for atribuída a cada diretor não computados benefícios verbais de representação e por depósito nos lucros, na forma prevista na Lei Nº 9.292, de 12.07.96.

Art. 37 - Conselho Fiscal, no Conselho Fiscal, será provisto de outras informações que lhe sejam úteis para o desempenho das suas funções. Parágrafo único - O Conselho Fiscal, quando não houver, poderá ser composto por quatro membros efetivos e dois suplentes.

Parágrafo único - Poderá, por opção de seus membros, fixar-se o prazo para a realização das reuniões anuais da administração, fazendo constar da sua pauta as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 38 - Opção sobre as propostas de administradores, a serem subscritas à Assembleia Geral, relativas à constituição do capital social, emissão de debêntures ou bônus, quando da aprovação da deliberação, integrando a mesma, quando da aprovação da deliberação, integrando a mesma, quando da aprovação da deliberação, integrando a mesma.

Art. 39 - O Conselho Fiscal, quando não houver, poderá ser composto por quatro membros efetivos e dois suplentes, fixando-se o prazo para a realização das reuniões anuais da administração, fazendo constar da sua pauta as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 40 - O Conselho Fiscal, quando não houver, poderá ser composto por quatro membros efetivos e dois suplentes, fixando-se o prazo para a realização das reuniões anuais da administração, fazendo constar da sua pauta as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 41 - O Conselho Fiscal, quando não houver, poderá ser composto por quatro membros efetivos e dois suplentes, fixando-se o prazo para a realização das reuniões anuais da administração, fazendo constar da sua pauta as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 42 - O Conselho Fiscal, quando não houver, poderá ser composto por quatro membros efetivos e dois suplentes, fixando-se o prazo para a realização das reuniões anuais da administração, fazendo constar da sua pauta as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 43 - O Conselho Fiscal, quando não houver, poderá ser composto por quatro membros efetivos e dois suplentes, fixando-se o prazo para a realização das reuniões anuais da administração, fazendo constar da sua pauta as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 44 - O Conselho Fiscal, quando não houver, poderá ser composto por quatro membros efetivos e dois suplentes, fixando-se o prazo para a realização das reuniões anuais da administração, fazendo constar da sua pauta as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 45 - O Conselho Fiscal, quando não houver, poderá ser composto por quatro membros efetivos e dois suplentes, fixando-se o prazo para a realização das reuniões anuais da administração, fazendo constar da sua pauta as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 46 - O Conselho Fiscal, quando não houver, poderá ser composto por quatro membros efetivos e dois suplentes, fixando-se o prazo para a realização das reuniões anuais da administração, fazendo constar da sua pauta as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 47 - O Conselho Fiscal, quando não houver, poderá ser composto por quatro membros efetivos e dois suplentes, fixando-se o prazo para a realização das reuniões anuais da administração, fazendo constar da sua pauta as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 48 - O Conselho Fiscal, quando não houver, poderá ser composto por quatro membros efetivos e dois suplentes, fixando-se o prazo para a realização das reuniões anuais da administração, fazendo constar da sua pauta as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 49 - O Conselho Fiscal, quando não houver, poderá ser composto por quatro membros efetivos e dois suplentes, fixando-se o prazo para a realização das reuniões anuais da administração, fazendo constar da sua pauta as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 50 - O Conselho Fiscal, quando não houver, poderá ser composto por quatro membros efetivos e dois suplentes, fixando-se o prazo para a realização das reuniões anuais da administração, fazendo constar da sua pauta as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 51 - O Conselho Fiscal, quando não houver, poderá ser composto por quatro membros efetivos e dois suplentes, fixando-se o prazo para a realização das reuniões anuais da administração, fazendo constar da sua pauta as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 52 - O Conselho Fiscal, quando não houver, poderá ser composto por quatro membros efetivos e dois suplentes, fixando-se o prazo para a realização das reuniões anuais da administração, fazendo constar da sua pauta as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 53 - O Conselho Fiscal, quando não houver, poderá ser composto por quatro membros efetivos e dois suplentes, fixando-se o prazo para a realização das reuniões anuais da administração, fazendo constar da sua pauta as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 54 - O Conselho Fiscal, quando não houver, poderá ser composto por quatro membros efetivos e dois suplentes, fixando-se o prazo para a realização das reuniões anuais da administração, fazendo constar da sua pauta as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 55 - O Conselho Fiscal, quando não houver, poderá ser composto por quatro membros efetivos e dois suplentes, fixando-se o prazo para a realização das reuniões anuais da administração, fazendo constar da sua pauta as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 56 - O Conselho Fiscal, quando não houver, poderá ser composto por quatro membros efetivos e dois suplentes, fixando-se o prazo para a realização das reuniões anuais da administração, fazendo constar da sua pauta as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 57 - O Conselho Fiscal, quando não houver, poderá ser composto por quatro membros efetivos e dois suplentes, fixando-se o prazo para a realização das reuniões anuais da administração, fazendo constar da sua pauta as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 58 - O Conselho Fiscal, quando não houver, poderá ser composto por quatro membros efetivos e dois suplentes, fixando-se o prazo para a realização das reuniões anuais da administração, fazendo constar da sua pauta as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 59 - O Conselho Fiscal, quando não houver, poderá ser composto por quatro membros efetivos e dois suplentes, fixando-se o prazo para a realização das reuniões anuais da administração, fazendo constar da sua pauta as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 60 - O Conselho Fiscal, quando não houver, poderá ser composto por quatro membros efetivos e dois suplentes, fixando-se o prazo para a realização das reuniões anuais da administração, fazendo constar da sua pauta as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 61 - O Conselho Fiscal, quando não houver, poderá ser composto por quatro membros efetivos e dois suplentes, fixando-se o prazo para a realização das reuniões anuais da administração, fazendo constar da sua pauta as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 62 - O Conselho Fiscal, quando não houver, poderá ser composto por quatro membros efetivos e dois suplentes, fixando-se o prazo para a realização das reuniões anuais da administração, fazendo constar da sua pauta as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 63 - O Conselho Fiscal, quando não houver, poderá ser composto por quatro membros efetivos e dois suplentes, fixando-se o prazo para a realização das reuniões anuais da administração, fazendo constar da sua pauta as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 64 - O Conselho Fiscal, quando não houver, poderá ser composto por quatro membros efetivos e dois suplentes, fixando-se o prazo para a realização das reuniões anuais da administração, fazendo constar da sua pauta as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 65 - O Conselho Fiscal, quando não houver, poderá ser composto por quatro membros efetivos e dois suplentes, fixando-se o prazo para a realização das reuniões anuais da administração, fazendo constar da sua pauta as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 66 - O Conselho Fiscal, quando não houver, poderá ser composto por quatro membros efetivos e dois suplentes, fixando-se o prazo para a realização das reuniões anuais da administração, fazendo constar da sua pauta as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral.

005431

ESTA PÁGINA É EDITADA
PUBliquamente DESDE
25 DE DEZEMBRO DE 2012

DIÁRIO OFICIAL

5

PARTES
PUBLICAÇÕES A PEDIDO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RS 2,50

ANO XI - Nº 172
QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2014

www.imprensaoficial.rj.gov.br

ATAS, CERTIDÓES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firms

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
CNPJ 34.274.233/0001-02
NIRE 33300013920
EXTRATO DE ATA

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações	1
Associações, Sociedades e Firms	1
Avisos, Editais e Termos	1
Associações, Sociedades e Firms	4
Entidades Esportivas	5
Extrato de Documentos	5

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em reunião levada a efeito em 6 de 2014, sob a presidência do Presidente Guido Manlega, com a participação dos Conselheiros Janine Cardoso Senna e Miriam Belchior, e dos Conselheiros Francisco Roberto de Albuquerque, José Guimarães Moreira, Luciano Gómez Coutinho e Maura Rodrigues da Cunha, deliberou (Ata nº 855, item 1), dentre outras, sobre o assunto e segue transscrito na íntegra: ELEÇÃO DO PRESIDENTE DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR. O Presidente do Conselho de Administração Guido Manlega, nos termos do artigo 11 do Estatuto Social da Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em face do término dos mandatos dos Diretores de Mercado, Consultor da Rede de Postos de Serviço (DRPS) e da Operações e Logística (DOL), ocorrido em 16/02/2014, e da indicação do Presidente da Petrobras Distribuidora José Lima de Andrade Neto, submeteu a matéria ao Conselho de Administração, proposta, nos termos de Resumo Executivo relativo à matéria e seu anexo, aprovar a proposta de eleição dos Senhores Andréia de Barros Duarte Filho, Luis Alves de Lima Filho e Vilson Reichenbach da Silva, indicados pelo Presidente da BR José Lima de Andrade Neto para os cargos de Diretor de Mercado Consumidor (DMCO), Diretor da Rede de Postos de Serviço (DRPS) e Diretor de Operações e Logística (DOL), respectivamente.

DECISÃO: - O Conselho de Administração responde, para um mandato de três anos, a partir de 17/6/2014; a) o Senhor Andréia de Barros Duarte Filho, brasileiro, natural da cidade de Rio de Janeiro (RJ), engenheiro mecânico e de automóvel, casado, com domicílio na Rua Corrêa Vasques, 250, 9º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20211-140, portador da carteira do Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - CREARJ nº 45570-C, e do CPF nº 514.884.557-49, para o cargo de Diretor de Mercado Consumidor; b) o Senhor Luis Alves de Lima Filho, brasileiro, natural da cidade de São Paulo (SP), engenheiro de produção casado, com domicílio na Rua Corrêa Vasques, 250 - 9º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20211-140, portador da carteira de identidade nº 553.742-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - SSPSP, e do CPF nº 651.432.536-46, para o cargo de Diretor da Rede de Postos de Serviço (DRPS); e c) o Senhor Vilson Reichenbach da Silva, brasileiro, natural da cidade de São Paulo (SP), solteiro, casado, com domicílio na Rua Corrêa Vasques, 250 - 9º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20211-140, portador da carteira de identidade nº 53.952.588-2, expedida pelo DRPS, e do CPF nº 154.666.483-48, para o cargo de Diretor de Operações e Logística (DOL). Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2014. Hélio Shigenobu Fujikawa, Secretário de Reunião. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Certifico o registro sob o nome da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., número 00002670074 e data de 10/09/2014 - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

Int 173687

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
CNPJ 34.274.233/0001-02
NIRE 33300013920

EXTRATO DE ATA

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em reunião levada a efeito em 6/2014, sob a presidência do Presidente Guido Manlega, com a participação dos Conselheiros Janine Cardoso Senna e Miriam Belchior, e dos Conselheiros Francisco Roberto de Albuquerque, José Guimarães Moreira, Luciano Gómez Coutinho e Maura Rodrigues da Cunha, deliberou (Ata nº 855, item 2), dentre outras, sobre o assunto a

Int 173688

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Nire: 33300013920
Protocolo: 0020143333550 - 22/09/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/09/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ASAIXO.
Autenticação: 743D964F61F27FEA8023484919895FF4395E2954D01FE3E970233A331323EE61
Arquivamento: 00002675246 - 23/09/2014

Valéria G.M. Serra
Secretária Geral



Lins
Homem de Carvalho
& Pizzolante

ADVOGADOS ASSOCIADOS

005432

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30017321/0001-60, com sede na Av. das Américas, nº 700, bloco 08, Loja 217-K, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, vem, respeitosamente, por seus advogados abaixo assinados (doc. nº 01), com fulcro no art. 55º da Lei nº 11.101/05, apresentar sua **OBJEÇÃO** quanto ao Plano de Recuperação Judicial da **Galvão Engenharia S.A. e Galvão Participações S.A.**, nos seguintes termos:

DA TEMPESTIVIDADE

1. O Edital a que se refere o parágrafo único do artigo 55 da Lei 11.101/05 foi publicado no dia 15/06/2015.
2. Assim, o prazo de 30 (trinta) dias a que alude o artigo supramencionado da Lei de Falências possui termo em 15/07/2015.



3. É manifesta, pois, a tempestividade desta objeção ao plano de recuperação judicial, apresentada hoje.

DA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

4. Verifica-se que da relação de credores constante nos autos da Recuperação Judicial que a Geologus Engenharia Ltda. foi classificada como credora quirografária das Recuperadas. De acordo com o Plano de Recuperação Judicial a Geologus Engenharia Ltda. seria alocada na alternativa "B" de pagamento.

5. Ocorre que o Plano de Recuperação Judicial não prevê prazo com datas específicas para pagamento dos credores, tampouco como se dará a atualização de seus créditos.

6. Outrossim, não há qualquer garantia de recebimento dos créditos, uma vez que, caso seja aprovado, as Recuperandas terão integral e irrevogável quitação de seus débitos, transferindo-lhes para uma sociedade por ações de capital fechado, formada a partir de cisão da Galvão Engenharia S.A, denominada Newco, constituída por parcela de ativos da Recuperanda.

7. Ressalta-se que os referidos ativos não possuem liquidez e nem certeza de quanto e quando serão revertidos para a Newco. Além disso, quando estes forem materializados e/ou alienados, **ainda que não forem pagos todos os credores**, considerar-se-á quitados todos os débitos.

8. Nas lições de Fábio Ulhoa Coelho "*o plano de recuperação deve indicar pormenorizada e fundamentadamente o meio ou os meios pelos quais o devedor deverá superar as dificuldades que enfrenta*", o que no entendimento do Requerente não restou satisfeito.

9. Desta forma, a Geologus Engenharia Ltda. apresenta objeção ao presente plano de recuperação judicial, sob os fundamentos de que **(i)** não existe prazo para pagamento aos credores; **(ii)** não foi prevista forma de atualização de seus créditos;

BF

(iii) com a aprovação do crédito as Recuperandas transferem o débito para a empresa Newco, inexistindo previsão de responsabilidade solidária; (iv) não há certeza de quanto a Newco conseguirá arrecadar com os ativos que fazem parte de seu capital, tampouco quando a Newco poderá pagar os credores e (v) quando todos os ativos forem recebidos e/ou alienados, os débitos serão considerados quitados, ainda que os credores não tenham recebido seu crédito na integralidade.

CONCLUSÃO.

10. Diante do termos acima aduzidos, apresenta-se **OBJEÇÃO** ao plano de Recuperação Judicial, requerendo seja convocada assembleia-geral de credores, na forma do artigo 56 da Lei 11.101/05.

11. Informam os advogados da Geologus Engenharia Ltda. que o endereço para recebimento de intimações é o constante do cabeçalho da presente – art. 9º, I, da Lei 11.101/05 e art. 39, I, do CPC – e, para os fins do disposto no §1º, do artigo 236, do mesmo diploma legal, que as comunicações processuais devem ser feitas em nome do advogado Dr. Daniel Corrêa Homem de Carvalho, inscrito na OAB/RJ 52.551, sob pena de nulidade.

Termos em que,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2015

Daniel Homem de Carvalho
OAB/RJ n.º 52.551

Fernando Crescente Vieira Lins
OAB/RJ n.º 157.204

Natasha Eliana R. M. Pizzolante
OAB/RJ n.º 153.018

Alan Veríssimo Fernandes
OAB/RJ n.º 163.469

Bruno da Rocha Curty Ribeiro
OAB/RJ n.º 177.763

225/25

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.017.321/0001-60, com sede Av. das Américas, nº 700, bloco 08, loja 217-K, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por seu representante legal, Olivalter Viegas de Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 177/D-PB, expedida pelo CREA/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.311.754-91.

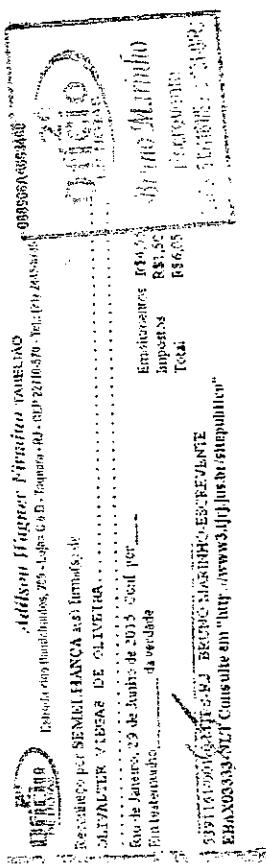
OUTORGADOS: DANIEL CORRÊA HOMEM DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 52.551 e no CPF nº 756.057.087-91; NATASHA ELIANA RIBEIRO MELENTOVYTCH PIZZOLANTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 153.018 e no CPF sob o nº 105.441.347-96 e FERNANDO CRESCENTE VIEIRA LINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 157.204 e inscrito no CPF nº 102.367.777-69; ALAN VERÍSSIMO FERNANDES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 163.469 e inscrito no CPF sob o nº 106.098.467-95 e BRUNO DA ROCHA CURTY RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 177.763 e no CPF sob o nº 139.020.647-59, todos com escritório na Av. Rio Branco, 151, grupo 901, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

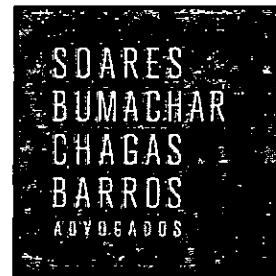
OS PODERES:

A OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS, em conjunto ou separadamente e independente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula *Ad Judicium et Extra*, para representar a OUTORGANTE perante repartições públicas municipais, estaduais e federais, podendo requerer, propor exceções, impetrar mandado de segurança, oferecer embargos de declaração, recorrer, intervir em processos, fazer sustentações orais, juntar e retirar documentos, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer e desistir, em especial nos autos da Recuperação Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001 em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro - RJ.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2015.

OLIVALTER VIEGAS DE OLIVEIRA





005436

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

FEEDER EMP07 201504226217 15/07/15 16:03:06123661 152640015

Ref.: Recuperação Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001

BENTLY DO BRASIL LTDA., sociedade constituída e organizada de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.128.902/0001-70, com sede na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, km 3,8, s/n, salas 1 e 2, Boa Vista, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (**Doc. 1**) (“Bently”), por seus advogados (**Doc. 2**), nos autos do processo de **recuperação judicial** de **GALVÃO ENGENHARIA S.A. e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, (doravante denominadas em conjunto como “Recuperandas”), vem respeitosamente à presença de V.Exa., tendo em vista a disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico do Edital do edital a que se refere o artigo 53, parágrafo único, bem como da relação de credores de que trata o artigo 55, ambos da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”), apresentar a sua

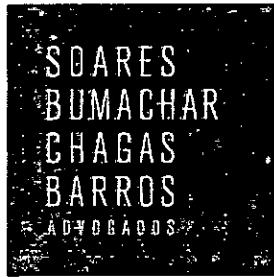
OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

o que faz consubstanciado nos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

T 55 11 4064 4949
F 55 11 4064 4995

RUA FIDÉRCIO RAMOS 213 2º ANDAR
CEP 01.001-000
SANTO SÉ SP BRASIL

WWW.SOARESBUMACHAR.COM.BR



05437

**.I.
TEMPESTIVIDADE**

1. Considerando que o Edital que intimou os Credores a apresentarem suas objeções ao Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") apresentados pelas Recuperandas foi publicado 15.06.2015 (segunda feira), o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 53, parágrafo único da LFR começou a fluir em 16.06.2015 (terça feira) e finda-se nesta data, 15.07.2015 (quarta feira). Assim, revela-se manifestamente tempestiva a presente objeção, apresentada dentro do prazo legal.

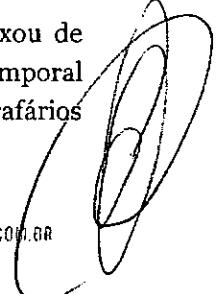
**.II.
DAS RAZÕES DE OBJEÇÃO AO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

2. O PRJ do Grupo Galvão não poderá ser aprovado diretamente e na forma como se encontra, na medida em que oferece aos credores quirografários opções inviáveis para o recebimento de ser crédito, representando verdadeira moratória ao seu direito creditório.

3. Isso porque, as premissas propostas pelas Recuperandas como meio de arrecadação de recursos para pagamento de seus credores, previstas na cláusula 3.4 do PRJ, a saber, (i). a alienação de determinados ativos e, principalmente, (ii). por meio do recebimento de créditos das empresas referentes a contratos firmados com a Petrobrás, são inaceitáveis.

4. Com efeito, é de conhecimento público que, desde o anuncio acerca do escândalo de corrupção dentro da Petrobrás, esta adotou medidas rígidas para o pagamento de seus credores, tendo se cercado de procedimentos administrativos com vistas à eventual aplicação de sanções, dentre elas: advertência, suspensão, multa administrativa e proibição de contratar com o Sistema Petrobrás. Logo, a espera do eventual pagamento dos valores devidos pela Petrobrás às Recuperandas gera demasiada insegurança aos credores com relação ao recebimento de seus créditos.

5. Ademais, de rigor registrar, ainda, que o referido PRJ também deixou de indicar a previsão de início dos pagamentos, tampouco indicou o lapso temporal durante o qual perdurarão os pagamentos para os credores quirografários



WWW.SOARESESUMACHAR.COM.BR



005438

integrantes da categoria “B”, da qual a Bently está enquadrada.

6. E se não bastasse, também não fora indicado a forma de atualização monetária dos valores devidos – *ou mesmo se esta ocorrerá* – sendo certo que, considerando o vultoso montante devido à Bently, a saber, R\$ 3.817.899,81 (três milhões, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos)¹, as condições oferecidas não se mostram hábeis a oferecer segurança do recebimento dos créditos da Bently.

.III. CONCLUSÃO E PEDIDOS

7. Diante do exposto, a Bently apresenta a sua objeção ao PRJ das Recuperandas, requerendo desde logo que, nos termos do art. 56 da LFR², seja convocada Assembleia-Geral de Credores para que todos os credores possam deliberar a respeito do referido PRJ.

8. Por fim, informa que apresentou divergência de crédito ao I. Administrador Judicial, nos exatos termos dos artigos 7º e 9º da Lei nº 11.101/05, e requer que todas as intimações doravante realizadas neste processo sejam feitas exclusivamente em nome da advogada LAURA MENDES BUMACHAR, inscrita na OAB/RJ sob o nº 102.691 e na OAB/SP sob o nº 285.225-A, com endereço profissional à Rua Fidêncio Ramos, 213 - 2º Andar, São Paulo - SP, CEP 04551-010, sob pena de nulidade, na forma do quanto disposto no artigo 236, § 1º, e artigo 247, ambos do Código de Processo Civil.

Termos em que, pede deferimento.

De São Paulo para Rio de Janeiro, em 15 de julho de 2015.

Laura Mendes Bumachar
OAB/RJ 102.691

Rafael Paes Arida
OAB/SP nº 324.800

Rodrigo Papazian Pinho
OAB/RJ nº 133.550

¹ Valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, isto é, 25.3.2015.
² “Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.”

005439

DOC. 1

SINGULAR

19 10



BENTLY DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF nº 01.128.902/0001-70

NIRE 35.213.674.491

29ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular,

1. GE BRAZIL HOLDING LIMITED, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Irlanda, com sede na Riverside One, Sir John Rogerson's Quay, Dublin 2, Irlanda e endereço comercial na Bergschot 69/2, 4817 PA Breda, Países Baixos, registrada sob o nº 400721, com registro de sociedades na Irlanda sob o nº 20159102 no Registro de Comércio de Zuidwest-Nederland, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.485.254/0001-63, neste ato representada por seus bastantes procuradores, o Sr. Carlos Augusto da Rosa Gomes, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.167.357-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.829.108-06, e a Sra. Ianda Lopes dos Santos Silva, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 156.012, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.369.765 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 771.610.921-91, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, 9º e 10º andares, Cidade Jardim, São Paulo, CEP 05676-120, São Paulo-SP ("GE Holding"); e

2. GENERAL ELECTRIC INTERNATIONAL (BENELUX) B.V., sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Holanda, com registro no Ministério da Justiça local sob o nº B.V. 84867, com sede em Bergen op Zoom, Holanda, com endereço na Bergschot 69/2, 4817 PA Breda, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

JUCESP
19 12 14

005441

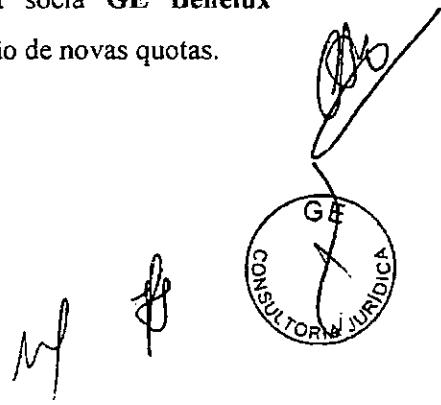
05.707.451/0001-87, neste ato representada por seus procuradores, o Sr. **Carlos Augusto da Rosa Gomes** e a Sra. **Ianda Lopes dos Santos Silva**, acima devidamente qualificados (“GE Benelux”);

únicas sócias detentoras da totalidade do capital social da **BENTLY DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, (SP 101), km 3,8, lado par, Edifício GE Energy, salas 1 e 2, Bairro Boa Vista, CEP 13064-654, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.128.902/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.213.674.491, em sessão de 22/03/1996, e demais alterações contratuais (“Sociedade”);

decidem alterar o Contrato Social da Sociedade, pela 29ª vez, segundo os seguintes termos e condições:

I. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

1.1. Decidem as sócias aumentar o capital social da Sociedade em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de modo que este passe dos atuais R\$ 94.659.484,00 (noventa e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), para R\$ 124.659.484,00 (cento e vinte quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais), mediante a emissão de 30.000.000 (trinta milhões) de novas quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pela sócia **GE Holding**. Por sua vez, a sócia **GE Benelux** expressamente renunciou ao seu direito de preferência na subscrição de novas quotas.



JUCESP

19 12 14

1.2. A integralização das novas quotas emitidas nos termos do item 1.1. anterior dar-se-á nesta data, mediante a capitalização de recursos destinados a sócia **GE Holding**, oriundos da distribuição de dividendos pela sociedade empresária limitada **GE CELMA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Alice Hervê, nº 356, Bingem, na Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33.206.872.485, em sessão de 24/01/2002, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 33.435.231/0001-87 (“**CELMA**”), tendo ocorrida a distribuição de dividendos conforme deliberado em reunião de sócios, lavrada em ata, ocorrida na sede da **CELMA** em 25/08/2014, às 8:00 horas.

1.3. Diante do deliberado acima, o Artigo 5º do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens, créditos e direitos é de R\$ 124.659.484,00 (cento e vinte quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais), dividido em 124.659.484 (cento e vinte quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e quatro) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, dividido da seguinte forma:

*(i) a sócia **GE Brazil Holding Limited** detém 124.659.483 (cento e vinte quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e três) quotas, no valor de R\$ 124.659.483,00 (cento e vinte quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e três reais); e*



JUCESSP
19 12 14

(ii) a sócia **General Electric International (Benelux) B.V.** detém 1 (uma) quota, no valor de R\$1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade das sócias é limitada à importância total do capital social, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota confere 1 (um) voto nas deliberações sociais, que somente serão válidas quando aprovadas pelas sócias representando a maioria do capital social."

II. DA ADMINISTRAÇÃO:

21. Ademais, de mútuo acordo resolvem as sócias alterar as disposições do Contrato Social relativas à Administração da Sociedade, visando:

(i) Destituir do cargo de administrador o **Sr. Detlef Ralf Glaser**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.712.399 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.647.738-29, residente e domiciliado na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP 101, Km 3,8, lado par, Edifício GE Energy, salas 1 e 2, Bairro Boa Vista, CEP 13064-654, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo; e

(ii) Nomear como administrador da Sociedade o **Sr. Glauco Antônio Sapia**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.371.125-3, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.111.198-70, domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP 101, Km 3,8, lado par, Edifício GE Energy, salas 1 e 2, Bairro Boa Vista, CEP 13064-654, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, o qual atenderá sob a designação de Gerente sem designação específica.



JUICE SP
19 12 14

2.2. O Administrador ora eleito, Sr. Glauco Antônio Sapia, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedade, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

2.3. Ante a deliberação contidas no item 2.1. acima, o Parágrafo 8º da Cláusula 6ª do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

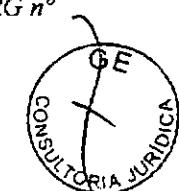
"CAPÍTULO III

GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª

(...)

Parágrafo Oitavo - A administração da Sociedade será exercida (i) pelo Gerente Geral, o Sr. Fernando Mathias Duarte, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.048.577 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 074.788.418-80, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP 101, Km 3,8, lado par, Edifício GE Energy, salas 1 e 2, Bairro Boa Vista, CEP 13064-654, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo; (ii) pelo Gerente sem designação específica, o Sr. Glauco Antônio Sapia, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.371.125-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 259.111.198-70, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP 101, Km 3,8, lado par, Edifício GE Energy, salas 1 e 2, Bairro Boa Vista, CEP 13064-654, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo; e (iii) pelo Gerente sem designação específica, o Sr. José Claudio Souza, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº



JUÍZESP
19 12 14

005445

20.334.383-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 150.229.688-86, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP 101, Km 3,8, lado par, Edifício GE Energy, salas 1 e 2, Bairro Boa Vista, CEP 13064-654, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo”

III. DA CONSOLIDAÇÃO:

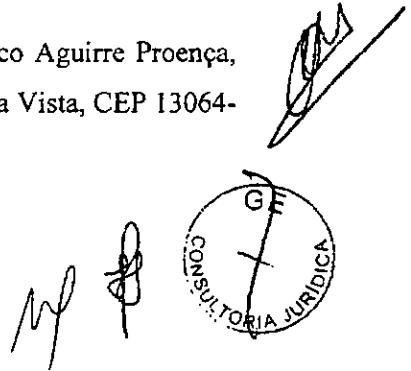
3.1. As demais cláusulas que não foram expressamente alteradas por este instrumento são, neste ato, ratificadas, passando o Contrato Social consolidado a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL
DA
BENTLY DO BRASIL LTDA.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

Cláusula 1^a - A Sociedade, estruturada sob a forma de sociedade limitada, atuará sob a denominação social de **BENTLY DO BRASIL LTDA.**, regendo-se por este Contrato Social, pelas disposições relativas às sociedades limitadas constantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme alterada.

Cláusula 2^a - A Sociedade tem sede na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP 101, Km 3,8, lado par, Edifício GE Energy, salas 1 e 2, Bairro Boa Vista, CEP 13064-654, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo.


GE
CONSULTORIA JURÍDICA
6/19

OLICESP
19 12 14

005448

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócias, abrir filiais ou outras instalações.

Parágrafo Segundo - A Sociedade mantém as seguintes filiais:

(i) Filial Campinas/SP - Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/n, (SP 101) Km 3,8, Prédio MCC- Baia 11 (parte), Bairro Boa Vista, CEP 13064-654, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.128.902/0002-51 e NIRE 35.902.964.231, cujo objeto é: (a) compra, venda, revenda, exportação, importação, industrialização, produção, armazenamento, serviços de manutenção, supervisão, inspeção, instalação, reparação, projeto, engenharia, treinamento, assistência técnica, consultoria, relacionados a partes, peças, acessórios, equipamentos e sistemas, processamento de dados, softwares, desenvolvimento de soluções e outras prestações de serviços aplicáveis ao controle, proteção e monitoração de máquinas rotativas, incluindo turbinas a vapor, turbinas a gás, turbinas hidráulicas, motores de combustão interna, geradores, motores elétricos, bombas, compressores e outras, bem como processos de instalações industriais de geração de energia elétrica, de processos petroquímicos, produção e prospecção de petróleo e gás, papel e celulose, álcool e açúcar, mineração e outros processos industriais não especificados e a locação, distribuição e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sensores, medidores de teste, calibração e processo de pressão, umidade, temperatura, gás, vazão e nível, inspeção visual e ensaios não destrutivos, equipamentos de ultra-som industrial, medidores de espessura por ultra-som, medidores de dureza portáteis, e etc; e (b) industrialização, por conta própria e/ou através de terceiros, comércio, representação, montagem, instalação, distribuição, arrendamento, importação e exportação de válvulas, instrumentos de medição, instrumentos para instalações hidráulicas e peças, sobressalentes, dispositivos e acessórios para todos estes produtos e equipamentos ligados à indústria de construção de máquinas e de mecânica

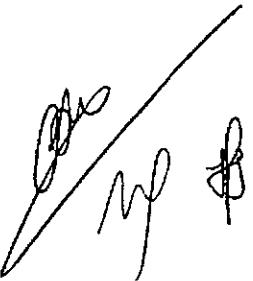
[Handwritten signatures]

GE CONSULTORIA JURÍDICA

CENESP
13 12 14

de precisão e para processos industriais em geral e prestação de serviços de manutenção, reparos e consultoria através de pessoal próprio e/ou empresa terceirizada;

(ii) Filial CENESP/SP - Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco C, 6º andar, parte, Jardim São Luiz, CEP 05804-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.128.902/0004-13 e NIRE 35.903.790.181, cujo objeto é: compra, venda, revenda, exportação, importação, industrialização, produção, armazenamento, locação, distribuição, podendo todas essas atividades serem feitas diretamente ou por intermédio de terceiros, representantes, agentes ou comissários de todas as espécies e tipos, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, supervisão, inspeção, instalação, montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento, reparação, projeto, engenharia, treinamento, assistência técnica e consultoria, relacionados a partes, peças, acessórios, equipamentos e sistemas, processamento de dados, softwares, desenvolvimento de soluções e outras prestações de serviços aplicáveis ao controle, proteção e monitoração de máquinas rotativas, incluindo turbinas a vapor, turbinas a gás, turbinas hidráulicas, motores de combustão interna, geradores, motores elétricos, bombas, compressores e outras, sensores, medidores de teste, calibração e processo de pressão, umidade, temperatura, gás, vazão e nível, inspeção visual e ensaios não destrutivos, equipamentos de ultra-som industrial, medidores de espessura por ultrassom, medidores de dureza portáteis, sistemas automáticos e semi-automáticos por ultrassom, equipamentos de radiografia industrial, equipamentos estacionários de radiografia industrial, cabines de radiosкопia industrial, processadoras de filmes radiográficos, secadoras de filmes radiográficos, filmes para radiografia industrial, soluções químicas para revelação de filmes industriais, acessórios para equipamentos de ultra-som, radiografia, radioscopy, medição de espessura e dureza, bem como processos de instalações industriais de geração de energia elétrica, de processos petroquímicos, produção e prospecção de petróleo e gás, papel e celulose, álcool e açúcar, mineração e outros processos industriais não especificados; e



005448

JUCESSP
19 12 14

(iii) Filial Rio de Janeiro - Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, 27º andar, Sala 2.701-E, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.128.902/0003-32 e NIRE 33.999.149.030, cujo objeto é escritório administrativo.

Cláusula 3ª - O objeto social da Sociedade é:

(a) Compra, venda, revenda, exportação, importação, industrialização, produção, armazenamento, locação, distribuição, podendo todas essas atividades serem feitas diretamente ou por intermédio de terceiros, representantes, agentes ou comissários de todas as espécies e tipos, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, supervisão, inspeção, instalação, montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento, reparação, projeto, engenharia, treinamento, assistência técnica e consultoria, relacionados a partes, peças, acessórios, equipamentos e sistemas, processamento de dados, softwares, desenvolvimento de soluções e outras prestações de serviços aplicáveis ao controle, proteção e monitoração de máquinas rotativas, incluindo turbinas a vapor, turbinas a gás, turbinas hidráulicas, motores de combustão interna, geradores, motores elétricos, bombas, compressores e outras, sensores, medidores de teste, calibração e processo de pressão, umidade, temperatura, gás, vazão e nível, inspeção visual e ensaios não destrutivos, equipamentos de ultra-som industrial, medidores de espessura por ultra-som, medidores de dureza portáteis, sistemas automáticos e semi-automáticos por ultra-som, equipamentos de radiografia industrial, equipamentos estacionários de radiografia industrial, cabines de radiosкопia industrial, processadoras de filmes radiográficos, secadoras de filmes radiográficos, filmes para radiografia industrial, soluções químicas para revelação de filmes industriais, acessórios para equipamentos de ultra-som, radiografia, radioscopy, medição de espessura e dureza, bem como processos de instalações industriais de geração de energia elétrica, de processos petroquímicos, produção e prospecção de petróleo e gás, papel e celulose, álcool e açúcar, mineração e

A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the letters 'GE' at the top, 'CONSULTORIA' around the left side, and 'JURÍDICA' around the bottom right side.

19 12 14

outros processos industriais não especificados;

- (b) a industrialização, por conta própria e/ou através de terceiros, comércio, representação, montagem, instalação, distribuição, arrendamento, importação e exportação de válvulas, instrumentos de medição, instrumentos para instalações hidráulicas e peças, sobressalentes, dispositivos e acessórios para todos estes produtos e equipamentos ligados à indústria de construção de máquinas e de mecânica de precisão e para processos industriais em geral e prestação de serviços de manutenção, reparos e consultoria através de pessoal próprio e/ou empresa terceirizada;
- (c) a prática de qualquer atividade necessária e/ou relacionada à consecução do seu objeto social;
- (d) a representação de outras empresas, nacionais ou estrangeiras;
- (e) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; e
- (f) o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação inclusive distribuição.

Cláusula 4^a - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5^a - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens, créditos e direitos é de R\$ 124.659.484,00 (cento e vinte quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais),



10/19

DUCESP

19 12 14

dividido em 124.659.484 (cento e vinte quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e quatro) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, dividido da seguinte forma:

- (i) a sócia **GE Brazil Holding Limited** detém 124.659.483 (cento e vinte quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e três) quotas, no valor de R\$ 124.659.483,00 (cento e vinte quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e três reais); e
- (ii) a sócia **General Electric International (Benelux) B.V.** detém 1 (uma) quota, no valor de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade das sócias é limitada à importância total do capital social, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota confere 1 (um) voto nas deliberações sociais, que somente serão válidas quando aprovadas pelas sócias representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO III GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6^a - A gerência e administração da Sociedade serão exercidas por 2 (dois) ou mais administradores sob o título de gerentes, sócios ou não, residentes no país, eleitos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, um dos quais poderá ter a denominação de Gerente Geral. Os gerentes permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.



JUICE SP
19 12 14

Parágrafo Primeiro – A eleição e destituição dos gerentes dar-se-á no Contrato Social segundo os *quoruns* estabelecidos no Código Civil.

Parágrafo Segundo - Observadas as restrições dos Parágrafos seguintes e as disposições do Parágrafo Quinto abaixo, compete, conjuntamente, a: (i) 02 (dois) gerentes; (ii) 02 (dois) procuradores, com poderes específicos, ou (iii) 01 (um) procurador, com poderes específicos, em conjunto com 01 (um) gerente, a prática dos seguintes atos:

- (i) representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros; e
- (ii) firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, transigir e firmar compromissos, emitir e endossar duplicatas e quaisquer outros títulos de crédito.

Parágrafo Terceiro - Observadas as restrições constantes nos parágrafos seguintes e as disposições do Parágrafo Quinto abaixo, compete, conjuntamente, a: (i) 02 (dois) gerentes; ou (ii) 01 procurador, com poderes específicos, em conjunto com 01 (um) gerente, constituir procuradores para atuar em nome da Sociedade, especificando sempre os poderes outorgados nos respectivos instrumentos.

Parágrafo Quarto - Os atos enumerados abaixo somente serão considerados válidos e eficazes, quando praticados por 02 (dois) gerentes em nome e lugar da Sociedade, com a prévia e expressa autorização e aprovação (através de e-mail, carta, telegrama, telefax ou telex) de sócias representando a maioria do capital social:

- (a) compra, venda, alienação, transferência ou oneração de quaisquer bens imóveis da Sociedade, bem como de quaisquer investimentos em outras sociedades;



JUDESP

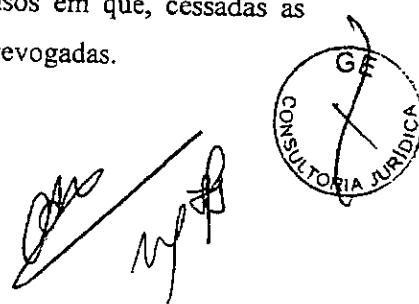
005452

19 12 14

- (b) contratação de quaisquer empréstimos, tendo a Sociedade como mutuante ou mutuária, exceto se tais empréstimos forem negociados entre a Sociedade e outras empresas do Grupo GE;
- (c) falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade;
- (d) fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Sociedade; e
- (e) outorga de procurações para a prática de qualquer um dos atos objeto das restrições acima.

Parágrafo Quinto - Observadas as restrições constantes desta Cláusula e de seus Parágrafos, a Sociedade poderá ser representada por um procurador, com poderes específicos, constituído nos termos do Parágrafo Terceiro acima, apenas na prática dos atos a seguir enumerados: representar a Outorgante ativa e passivamente, perante qualquer pessoa jurídica de direito público, inclusive todas as autoridades do Governo Federal, Estadual e Municipal, seus Órgãos, departamentos e repartições, autarquias e sociedade paraestatais, Fisco Federal, Estadual e Municipal, o Banco do Brasil S.A., o Banco Central do Brasil, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, perante todas as unidades Aduaneiras da Secretaria da Receita Federal no Sistema Integrado do Comércio Exterior - SISCOMEX, podendo apresentar requerimentos, prestar informações, retirar documentos, receber correspondências e encomendas, assinar correspondências e documentos.

Parágrafo Sexto - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ter prazo de validade limitado a 01 (um) ano, exceto aquelas outorgadas para fins judiciais ou para a prática de ato específico, sem previsão exata de término, casos em que, cessadas as razões para as quais foram outorgadas, ficam automaticamente revogadas.



A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the letters 'GE' at the top, a large 'X' in the center, and the words 'CONSULTORIA JURÍDICA' around the bottom edge.

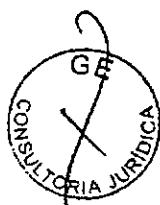
JUICE SP

005453

19 12 14

Parágrafo Sétimo - A denominação social só poderá ser usada em documentos e negócios que digam respeito a Sociedade. Exceto quando permitido nos termos deste Contrato Social, serão nulos e inoperantes em relação a Sociedade quaisquer atos praticados por qualquer sócio, gerente, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, sendo expressamente proibida a outorga de garantias ou fianças de qualquer natureza em benefício de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Oitavo - A administração da Sociedade será exercida (i) pelo Gerente Geral, o **Sr. Fernando Mathias Duarte**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.048.577 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 074.788.418-80, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP 101, Km 3,8, lado par, Edifício GE Energy, salas 1 e 2, Bairro Boa Vista, CEP 13064-654, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo; (ii) pelo Gerente sem designação específica, o **Sr. Glauco Antônio Sapia**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.371.125-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 259.111.198-70, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP 101, Km 3,8, lado par, Edifício GE Energy, salas 1 e 2, Bairro Boa Vista, CEP 13064-654, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo; e (iii) pelo Gerente sem designação específica, o **Sr. José Claudio Souza**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.334.383-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 150.229.688-86, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP 101, Km 3,8, lado par, Edifício GE Energy, salas 1 e 2, Bairro Boa Vista, CEP 13064-654, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo.



JUICE SP

005454

19 12 14

CAPÍTULO IV REUNIÕES DE SÓCIAS

Cláusula 7ª - As sócias reunir-se-ão, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, sendo a reunião, entretanto, dispensável quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Primeiro - As reuniões de sócias serão convocadas por um gerente da Sociedade, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da data de realização, por qualquer meio escrito. Tais formalidades serão dispensadas se todas as sócias comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, quando referida convocação for efetuada por meio de correspondência enviada por carta com aviso de recebimento, fax ou correio eletrônico. A declaração escrita de ciência será considerada formalizada por meio do aviso de recebimento da carta registrada, comprovante de envio do fax ou correio eletrônico.

Parágrafo Segundo - As reuniões de sócias serão presididas e secretariadas pelas sócias, seus representantes legais ou procuradores.

Parágrafo Terceiro - As reuniões de sócias instalar-se-ão validamente, em primeira convocação, com a presença de sócias titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.



JUICEESP

005455

19 12 14

Parágrafo Quarto - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro próprio, Ata de Reunião de Sócias assinada pelos membros da mesa e pelas sócias participantes da reunião, cuja cópia, extraída e autenticada por qualquer gerente da Sociedade ou pelos membros da mesa, será apresentada a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

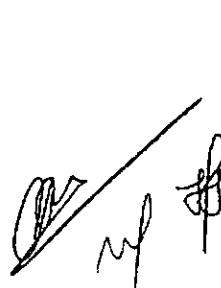
Parágrafo Quinto - Para as matérias cujos *quorums* não estejam expressamente previstos nas disposições aplicáveis às sociedades limitadas constantes do Código Civil, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações e posteriores alterações ou pelo presente Contrato Social, será necessária a aprovação de sócias representando a maioria do capital social.

Parágrafo Sexto, - Em até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da reunião anual ordinária, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício devem ser postos à disposição das sócias.

CAPÍTULO V CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 8^a - Nenhuma sócia poderá ceder suas quotas ou partes delas, nem caucioná-las ou onerá-las sob qualquer outra forma, sem o consentimento prévio e expresso de sócia ou sócias representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO



JUICESEP

005456

19 12 14

Cláusula 9^a - A Sociedade não será dissolvida em caso de falência, dissolução, retirada ou exclusão de qualquer uma das sócias, a não ser que as sócias remanescentes decidam nesse sentido. Na ocorrência de qualquer um dos eventos acima indicados, a sócia remanescente poderá decidir por uma das hipóteses a seguir descritas:

- (a) adquirir todas as quotas pertencentes a sócia falida, dissolvida, retirada ou excluída, na proporção das suas próprias quotas; ou
- (b) providenciar que um terceiro adquira todas as referidas quotas.

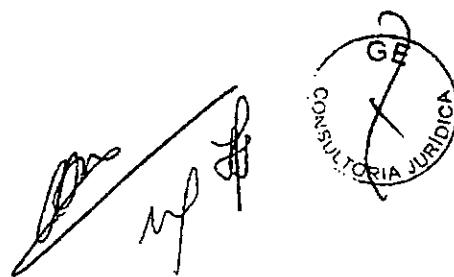
Parágrafo Único - No caso de compra das quotas prevista neste instrumento, o preço será estabelecido com base no patrimônio líquido da Sociedade apurado no último Balanço Patrimonial aprovado.

Cláusula 10 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 11 - O exercício fiscal encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras. Os lucros líquidos então apurados, após as deduções e amortizações apropriadas, terão o destino que as sócias representando a maioria do capital social determinarem.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, por deliberação de sócias, levantar balanços intermediários, em períodos inferiores a um ano e distribuir lucros contra o saldo da conta de lucros acumulados apurado em tais balanços.



A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the letters 'GB' at the top, followed by a large 'X' in the center, and the words 'CONSULTORIA JURÍDICA' around the bottom edge.

005257
2014-08-25

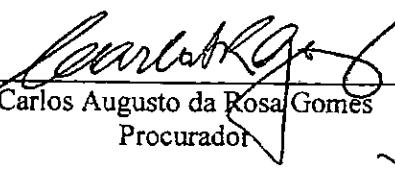
CAPÍTULO VIII FORO

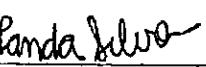
Cláusula 12 - Todas e quaisquer dúvidas ou contestações entre as sócias, durante a vigência deste, serão resolvidas pelo foro da Comarca da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com preferência a qualquer outro por mais privilegiado que seja."

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de 29^a Alteração e Consolidação do Contrato Social de Bently do Brasil Ltda. em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

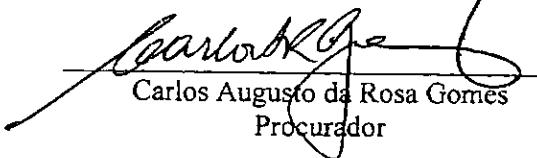
Campinas, 25 de Agosto de 2014.

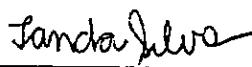
GE BRAZIL HOLDING LIMITED.


Carlos Augusto da Rosa Gomes
Procurador


Landa Lopes dos Santos Silva
Procuradora

GENERAL ELECTRIC INTERNATIONAL (BENELUX) B.V.


Carlos Augusto da Rosa Gomes
Procurador


Landa Lopes dos Santos Silva
Procuradora



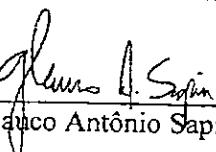
JUCESP

005458

19 12 14

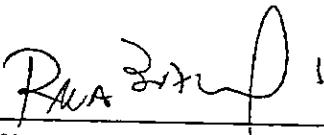
(Esta página integra a 29ª Alteração do Contrato Social da Bently do Brasil Ltda.
datada de 25/08/2014).

Administrador Eleito:

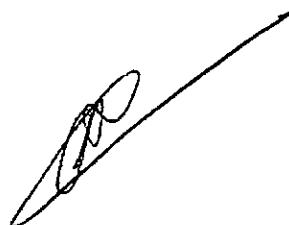

Glaucio Antônio Sapia

Testemunhas:

1. 
Nome: Érika Regina Rocha
RG nº: 327.629.698-59
CPF: 25108114

2. 
Nome: Rodrigo Augusto Bizarria
RG nº: 30.528.844-1 SSP/SP
CPF: 25108114






005459



JUCESP PROTOCOLO
1093522/14-8

BENTLY DO BRASIL LTDA.
CNPJ/MF nº 01.128.902/0001-70
NIRE 35.213.674.491



28ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular,

1. GE BRAZIL HOLDING LIMITED, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Irlanda, com sede na Riverside One, Sir John Rogerson's Quay, Dublin 2, Irlanda e endereço comercial na Bergschot 69/2, 4817 PA Breda, Países Baixos, registrada sob o nº 400721, com registro de sociedades na Irlanda sob o nº 20159102 no Registro de Comércio de Zuidwest-Nederland, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.485.254/0001-63, neste ato representada por seus bastantes procuradores, o Sr. **Carlos Augusto da Rosa Gomes**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.167.357-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.829.108-06, e a Sra. **Ianda Lopes dos Santos Silva**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 156.012, portadora do RG nº 37.369.765 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 771.610.921-91, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, 9º andar, Cidade Jardim, São Paulo, CEP 05676-120, São Paulo-SP ("GEBHL");;

2. GENERAL ELECTRIC INTERNATIONAL (BENELUX) B.V., sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Holanda, com registro no Ministério da Justiça local sob o nº B.V. 84867, com sede em Bergen op Zoom, Holanda, com endereço na Bergschot 69/2, 4817 PA Breda, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.707.451/0001-87, neste ato representada por seus procuradores, o Sr. **Carlos Augusto da Rosa Gomes** e a Sra. **Ianda Lopes dos Santos Silva**, acima devidamente qualificados ("GE Benelux"); e

3. DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Timbó, nº 126 (parte), Higienópolis, CEP 21061-280, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 42.120.394/0001-61, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.2.0807279-6, em sessão de 26 de abril de 1973, neste ato representada por seus Administradores, os Srs. **Amauri Cortez del Bortolo**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 6613942-9, e inscrito no CPF/MF sob o nº 052 270 378-09, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Timbó, nº 126 (parte), Higienópolis, CEP 21061-280, e **Flavio Antonio Kretzer**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da

RJ - 957187v1

005460

certeira de identidade nº 1992101142 CRÉA/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 023.754.657-41, residente e domiciliado à Rua Presidente Mereu Ramos, 750 – Aptº 102, Recreio, Cidade e Estado do Rio de Janeiro (“Dresser”);

únicas sócias da **BENTLY DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, (SP 101), km 3,8, lado par, Edifício GE Energy, salas 1 e 2, Bairro Boa Vista, CEP 13064-654, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.128.902/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.213.674.491, em sessão de 22/03/1996, e 26ª alteração de contrato social registrada sob o nº 191.296/14-4, em sessão de 22/05/2014, bem como 27ª e última alteração de contrato social, datada de 16 de junho de 2014, ora em fase de arquivamento na JUCESP (“Sociedade”) e, ainda;

4. DSR BZ HOLDINGS, LLC., uma sociedade organizada e existente de acordo com as leis de Delaware, com sede em 15455 Dallas Parkway, Sala 1.100, Addison, Texas, 75001, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.776.560/0001-11, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Fábio Amaral Figueira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 49.338, e no CPF/MF sob o nº 636.304.007-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Luis Alves, nº 320, Urca, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 23º andar, CEP 20030-021, conforme procuração em anexo, que ora se pede o arquivamento (“DSR”);

decidem alterar o Contrato Social da Sociedade, pela 28ª vez, segundo os seguintes termos e condições:

I. Da Cessão de Quotas.

1.1. A sócia Dresser, acima qualificada, titular e possuidora legítima de 7.977.480 (sete milhões, novecentas e setenta e sete mil, quatrocentas e oitenta) quotas do capital social da Sociedade, no valor nominal total de R\$7.977.480,00 (sete milhões, novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), neste ato cede e transfere, a totalidade de sua participação no capital social, bem como os direitos e obrigações a ela relativos, para a DSR, também já acima qualificada, que ora ingressa na Sociedade, na qualidade de sócia, com expressa anuênciam das outras sócias, que renunciam ao seu direito de preferência para aquisição de tais quotas. Fica aqui consignado que a transferência e cessão de quotas efetuadas acima pela Dresser à DSR decorrem de redução do capital social da Dresser, datada de 17 de junho de 2014 e cujo extrato da ata de reunião de sócios que aprovou tal redução foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Comercial, em 18 de março de 2014, nas edições do dia 18 de março

RJ - 957187vi
2

005461

de 2014, páginas 58 e 5, respectivamente, conforme exigência legal, não tendo havido, no prazo de 90 (noventa) dias contados da referida publicação, qualquer oposição de credores à referida redução de capital social.

1.2. A sócia Dresser portanto, retira-se da Sociedade, dando à nova sócia DSR e à Sociedade a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação às transferências de quotas acima efetivadas, para nada mais reclamar, seja a que título for. Da mesma forma, a DSR e a Sociedade dão a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação à Dresser em relação às transferências de quotas acima efetivadas, para nada mais reclamar, seja a que título for.

1.3. Ato contínuo, a sócia DSR, acima qualificada, titular e possuidora legítima de 7.977.480 (sete milhões, novecentas e setenta e sete mil, quatrocentas e oitenta) quotas do capital social da Sociedade, no valor nominal total de R\$7.977.480,00 (sete milhões, novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), neste ato cede e transfere, a título oneroso, a totalidade de sua participação no capital social, bem como os direitos e obrigações a ela relativos, para a GEBHL, também já acima qualificada, com expressa anuência das demais sócias, que renunciam ao seu direito de preferência para aquisição de tais quotas.

1.4. A sócia DSR portanto, retira-se da Sociedade, dando à sócia GEBHL e à Sociedade a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação às transferências de quotas acima efetivadas, para nada mais reclamar, seja a que título for. Da mesma forma, a GEBHL e a Sociedade dão a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação à DSR em relação às transferências de quotas acima efetivadas, para nada mais reclamar, seja a que título for.

1.5. Tendo em vista as deliberações acima, o *caput* da Cláusula 5^a do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 5^a - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens, créditos e direitos é de R\$94.659.484,00 (noventa e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), dividido em 94.659.484 (noventa e quatro milhões, seiscentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e oitenta e quatro) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, dividido da seguinte forma:

(i) a sócia GE Brazil Holding Limited detém 94.659.483 (noventa e quatro milhões, seiscentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e oitenta e três) quotas, no valor de R\$94.659.483,00 (noventa e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil,

005462

quatrocentos e oitenta e três reais); e

(ii) a sócia **General Electric International (Benelux) B.V.** detém 1 (uma) quota, no valor de R\$1,00 (um real)."

II. Da Consolidação.

2.1. As demais cláusulas que não foram expressamente alteradas por este instrumento são, neste ato, ratificadas, passando o Contrato Social consolidado a vigorar com a seguinte nova redação:

"**CONTRATO SOCIAL DA BENTLY DO BRASIL LTDA.**

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1^a - A Sociedade, estruturada sob a forma de sociedade limitada, atuará sob a denominação social de **BENTLY DO BRASIL LTDA.**, regendo-se por este Contrato Social, pelas disposições relativas às sociedades limitadas constantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada.

Cláusula 2^a - A Sociedade tem sede na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP 101, Km 3,8, lado par, Edifício GE Energy, salas 1 e 2, Bairro Boa Vista, CEP 13064-654, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócias, abrir filiais ou outras instalações.

Parágrafo Segundo - A Sociedade mantém as seguintes filiais:

(i) Filial Campinas/SP - Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/n, (SP 101) Km 3,8, Prédio MCC- Baia 11 (parte), Bairro Boa Vista, CEP 13064-654, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.128.902/0002-51 e NIRE 35.902.964.231, cujo objeto é: (a) compra, venda, revenda, exportação, importação, industrialização, produção, armazenamento, serviços de manutenção, supervisão, inspeção, instalação, reparação, projeto, engenharia, treinamento, assistência técnica, consultoria, relacionados a partes, peças, acessórios, equipamentos e sistemas,

005463

processamento de dados, softwares, desenvolvimento de soluções e outras prestações de serviços aplicáveis ao controle, proteção e monitoração de máquinas rotativas, incluindo turbinas a vapor, turbinas a gás, turbinas hidráulicas, motores de combustão interna, geradores, motores elétricos, bombas, compressores e outras, bem como processos de instalações industriais de geração de energia elétrica, de processos petroquímicos, produção e prospecção de petróleo e gás, papel e celulose, álcool e açúcar, mineração e outros processos industriais não especificados e a locação, distribuição e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sensores, medidores de teste, calibração e processo de pressão, umidade, temperatura, gás, vazão e nível, inspeção visual e ensaios não destrutivos, equipamentos de ultra-som industrial, medidores de espessura por ultra-som, medidores de dureza portáteis, e etc; e (b) industrialização, por conta própria e/ou através de terceiros, comércio, representação, montagem, instalação, distribuição, arrendamento, importação e exportação de válvulas, instrumentos de medição, instrumentos para instalações hidráulicas e peças, sobressalentes, dispositivos e acessórios para todos estes produtos e equipamentos ligados à indústria de construção de máquinas e de mecânica de precisão e para processos industriais em geral e prestação de serviços de manutenção, reparos e consultoria através de pessoal próprio e/ou empresa terceirizada;

(ii) Filial CENESP/SP - Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco C, 6º andar, parte, Jardim São Luiz, CEP 05804-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.128.902/0004-13 e NIRE 35.903.790.181, cujo objeto é: compra, venda, revenda, exportação, importação, industrialização, produção, armazenamento, locação, distribuição, podendo todas essas atividades serem feitas diretamente ou por intermédio de terceiros, representantes, agentes ou comissários de todas as espécies e tipos, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, supervisão, inspeção, instalação, montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento, reparação, projeto, engenharia, treinamento, assistência técnica e consultoria, relacionados a partes, peças, acessórios, equipamentos e sistemas, processamento de dados, softwares, desenvolvimento de soluções e outras prestações de serviços aplicáveis ao controle, proteção e monitoração de máquinas rotativas, incluindo turbinas a vapor, turbinas a gás, turbinas hidráulicas, motores de combustão interna, geradores, motores elétricos, bombas, compressores e outras, sensores, medidores de teste, calibração e processo de pressão, umidade, temperatura, gás, vazão e nível, inspeção visual e ensaios não destrutivos, equipamentos de ultra-som industrial, medidores de espessura por ultra-som, medidores de dureza portáteis, sistemas automáticos e semi-automáticos por ultra-som, equipamentos de radiografia industrial, equipamentos estacionários de radiografia industrial, cabines de radiosкопia industrial, processadoras de filmes radiográficos, secadoras de filmes radiográficos, filmes para radiografia industrial, soluções químicas para revelação de filmes industriais, acessórios para equipamentos de ultra-som, radiografia, radioscopy, medição de espessura e dureza, bem como processos de

RJ - 957187vi

5

005464

instalações industriais de geração de energia elétrica, de processos petroquímicos, produção e prospecção de petróleo e gás, papel e celulose, álcool e açúcar, mineração e outros processos industriais não especificados; e

(iii) Filial Rio de Janeiro - Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, 27º andar, Sala 2.701-E, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.128.902/0003-32 e NIRE 33.999.149.030, cujo objeto é escritório administrativo.

Cláusula 3º - O objeto social da Sociedade é:

(a) Compra, venda, revenda, exportação, importação, industrialização, produção, armazenamento, locação, distribuição, podendo todas essas atividades serem feitas diretamente ou por intermédio de terceiros, representantes, agentes ou comissários de todas as espécies e tipos, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, supervisão, inspeção, instalação, montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento, reparação, projeto, engenharia, treinamento, assistência técnica e consultoria, relacionados a partes, peças, acessórios, equipamentos e sistemas, processamento de dados, softwares, desenvolvimento de soluções e outras prestações de serviços aplicáveis ao controle, proteção e monitoração de máquinas rotativas, incluindo turbinas a vapor, turbinas a gás, turbinas hidráulicas, motores de combustão interna, geradores, motores elétricos, bombas, compressores e outras, sensores, medidores de teste, calibração e processo de pressão, umidade, temperatura, gás, vazão e nível, inspeção visual e ensaios não destrutivos, equipamentos de ultra-som industrial, medidores de espessura por ultrassom, medidores de dureza portáteis, sistemas automáticos e semi-automáticos por ultrassom, equipamentos de radiografia industrial, equipamentos estacionários de radiografia industrial, cabines de radiosкопia industrial, processadoras de filmes radiográficos, secadoras de filmes radiográficos, filmes para radiografia industrial, soluções químicas para revelação de filmes industriais, acessórios para equipamentos de ultra-som, radiografia, radioscopy, medição de espessura e dureza, bem como processos de instalações industriais de geração de energia elétrica, de processos petroquímicos, produção e prospecção de petróleo e gás, papel e celulose, álcool e açúcar, mineração e outros processos industriais não especificados;

(b) a industrialização, por conta própria e/ou através de terceiros, comércio, representação, montagem, instalação, distribuição, arrendamento, importação e exportação de válvulas, instrumentos de medição, instrumentos para instalações hidráulicas e peças, sobressalentes, dispositivos e acessórios para todos estes produtos e equipamentos ligados à indústria de construção de máquinas e de mecânica de precisão e para processos industriais em geral e prestação de serviços de manutenção, reparos e consultoria através de pessoal próprio e/ou

RJ - 957187v1 6

00546

empresa terceirizada;

- (c) a prática de qualquer atividade necessária e/ou relacionada à consecução do seu objeto social;
- (d) a representação de outras empresas, nacionais ou estrangeiras;
- (e) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; e
- (f) o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação inclusive distribuição.

Cláusula 4º - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5º - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens, créditos e direitos é de R\$94.659.484,00 (noventa e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), dividido em 94.659.484 (noventa e quatro milhões, seiscentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e oitenta e quatro) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, dividido da seguinte forma:

- (i) a sócia **GE Brazil Holding Limited** detém 94.659.483 (noventa e quatro milhões, seiscentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e oitenta e três) quotas, no valor de R\$94.659.483,00 (noventa e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentas e oitenta e três reais); e
- (ii) a sócia **General Electric International (Benelux) B.V.** detém 1 (uma) quota, no valor de R\$1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade das sócias é limitada à importância total do capital social, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota confere 1 (um) voto nas deliberações sociais, que somente serão válidas quando aprovadas pelas sócias representando a maioria do capital social.

RJ - 957187vl 7

005468

CAPÍTULO III GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6º - A gerência e administração da Sociedade serão exercidas por 2 (dois) ou mais administradores sob o título de gerentes, sócios ou não, residentes no país, eleitos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, um dos quais poderá ter a denominação de Gerente Geral. Os gerentes permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Primeiro - A eleição e destituição dos gerentes dar-se-á no Contrato Social segundo os *quorums* estabelecidos no Código Civil.

Parágrafo Segundo - Observadas as restrições dos Parágrafos seguintes e as disposições do Parágrafo Quinto abaixo, compete, conjuntamente, a: (i) 02 (dois) gerentes; (ii) 02 (dois) procuradores, com poderes específicos, ou (iii) 01 (um) procurador, com poderes específicos, em conjunto com 01 (um) gerente, a prática dos seguintes atos:

- (i) representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros; e
- (ii) firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, transigir e firmar compromissos, emitir e endossar duplicatas e quaisquer outros títulos de crédito.

Parágrafo Terceiro - Observadas as restrições constantes nos parágrafos seguintes e as disposições do Parágrafo Quinto abaixo, compete, conjuntamente, a: (i) 02 (dois) gerentes; ou (ii) 01 procurador, com poderes específicos, em conjunto com 01 (um) gerente, constituir procuradores para atuar em nome da Sociedade, especificando sempre os poderes outorgados nos respectivos instrumentos.

Parágrafo Quarto - Os atos enumerados abaixo somente serão considerados válidos e eficazes, quando praticados por 02 (dois) gerentes em nome e lugar da Sociedade, com a prévia e expressa autorização e aprovação (através de e-mail, carta, telegrama, fax ou telex) de sócias representando a maioria do capital social:

- (a) compra, venda, alienação, transferência ou oneração de quaisquer bens imóveis da Sociedade, bem como de quaisquer investimentos em outras sociedades;
- (b) contratação de quaisquer empréstimos, tendo a Sociedade como mutuante ou mutuária, exceto se tais empréstimos forem negociados entre a Sociedade e outras

empresas do Grupo GE;

- (c) falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade;
- (d) fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Sociedade; e
- (e) outorga de procurações para a prática de qualquer um dos atos objeto das restrições acima.

Parágrafo Quinto - Observadas as restrições constantes desta Cláusula e de seus Parágrafos, a Sociedade poderá ser representada por um procurador, com poderes específicos, constituído nos termos do Parágrafo Terceiro acima, apenas na prática dos atos a seguir enumerados: representar a Outorgante ativa e passivamente, perante qualquer pessoa jurídica de direito público, inclusive todas as autoridades do Governo Federal, Estadual e Municipal, seus Órgãos, departamentos e repartições, autarquias e sociedade paraestatais, Fisco Federal, Estadual e Municipal, o Banco do Brasil S.A., o Banco Central do Brasil, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, perante todas as unidades Aduaneiras da Secretaria da Receita Federal no Sistema Integrado do Comércio Exterior - SISCOMEX, podendo apresentar requerimentos, prestar informações, retirar documentos, receber correspondências e encomendas, assinar correspondências e documentos.

Parágrafo Sexto - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ter prazo de validade limitado a 01 (um) ano, exceto aquelas outorgadas para fins judiciais ou para a prática de ato específico, sem previsão exata de término, casos em que, cessadas as razões para as quais foram outorgadas, ficam automaticamente revogadas.

Parágrafo Sétimo - A denominação social só poderá ser usada em documentos e negócios que digam respeito a Sociedade. Exceto quando permitido nos termos deste Contrato Social, serão nulos e inoperantes em relação a Sociedade quaisquer atos praticados por qualquer sócio, gerente, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, sendo expressamente proibida a outorga de garantias ou fianças de qualquer natureza em benefício de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Oitavo - A administração da Sociedade será exercida (i) pelo Gerente Geral, o Sr. **Fernando Mathias Duarte**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.048.577 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 074.788.418-80, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP 101, Km 3,8, lado par,

9
RJ - 957187v1

Edifício GE Energy, salas 1 e 2, Bairro Boa Vista, CEP: 13064-654, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo; (ii) pelo Gerente sem designação específica, o Sr. Detlef Ralf Glaser, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 10.712.399 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 036.647.738-29, residente e domiciliado na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP 101, Km 3,8, lado par, Edifício GE Energy, salas 1 e 2, Bairro Boa Vista, CEP 13064-654, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo; e (iii) pelo Gerente sem designação específica, o Sr. José Claudio Souza, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.334.383-9 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 150.229.688-86, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP 101, Km 3,8, lado par, Edifício GE Energy, salas 1 e 2, Bairro Boa Vista, CEP 13064-654, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IV REUNIÕES DE SÓCIAS

Cláusula 7^a - As sócias reunir-se-ão, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, sendo a reunião, entretanto, dispensável quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Primeiro - As reuniões de sócias serão convocadas por um gerente da Sociedade, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da data de realização, por qualquer meio escrito. Tais formalidades serão dispensadas se todas as sócias comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, quando referida convocação for efetuada por meio de correspondência enviada por carta com aviso de recebimento, fax ou correio eletrônico. A declaração escrita de ciência será considerada formalizada por meio do aviso de recebimento da carta registrada, comprovante de envio do fax ou correio eletrônico.

Parágrafo Segundo - As reuniões de sócias serão presididas e secretariadas pelas sócias, seus representantes legais ou procuradores.

Parágrafo Terceiro - As reuniões de sócias instalar-se-ão validamente, em primeira convocação, com a presença de sócias titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quarto - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro próprio, Ata de Reunião de Sócias assinada pelos membros da mesa e pelas sócias participantes da reunião, cuja cópia, extraída e autenticada por qualquer gerente da Sociedade ou pelos membros da mesa, será apresentada a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo Quinto - Para as matérias cujos *quorums* não estejam expressamente previstos nas disposições aplicáveis às sociedades limitadas constantes do Código Civil, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações e posteriores alterações ou pelo presente Contrato Social, será necessária a aprovação de sócias representando a maioria do capital social.

Parágrafo Sexto - Em até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da reunião anual ordinária, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício devem ser postos à disposição das sócias.

CAPÍTULO V CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 8^a - Nenhuma sócia poderá ceder suas quotas ou partes delas, nem caucioná-las ou onerá-las sob qualquer outra forma, sem o consentimento prévio e expresso de sócia ou sócias representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 9^a - A Sociedade não será dissolvida em caso de falência, dissolução, retirada ou exclusão de qualquer uma das sócias, a não ser que as sócias remanescentes decidam nesse sentido. Na ocorrência de qualquer um dos eventos acima indicados, a sócia remanescente poderá decidir por uma das hipóteses a seguir descritas:

- (a) adquirir todas as quotas pertencentes a sócia falida, dissolvida, retirada ou excluída, na proporção das suas próprias quotas; ou
- (b) providenciar que um terceiro adquira todas as referidas quotas.

Parágrafo Único - No caso de compra das quotas prevista neste instrumento, o preço será estabelecido com base no patrimônio líquido da Sociedade apurado no último Balanço Patrimonial aprovado.

005470

Cláusula 10 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 11 - O exercício fiscal encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras. Os lucros líquidos então apurados, após as deduções e amortizações apropriadas, terão o destino que as sócias representando a maioria do capital social determinarem.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, por deliberação de sócias, levantar balanços intermediários, em períodos inferiores a um ano e distribuir lucros contra o saldo da conta de lucros acumulados apurado em tais balanços.

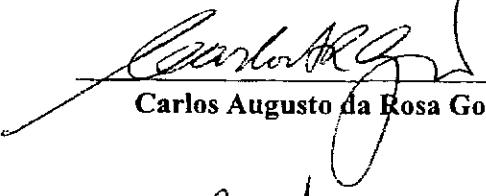
CAPÍTULO VIII FORO

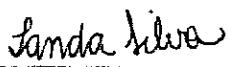
Cláusula 12 - Todas e quaisquer dúvidas ou contestações entre as sócias, durante a vigência deste, serão resolvidas pelo foro da Comarca da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com preferência a qualquer outro por mais privilegiado que seja.”

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de 28^a Alteração e Consolidação do Contrato Social de Bently do Brasil Ltda. em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

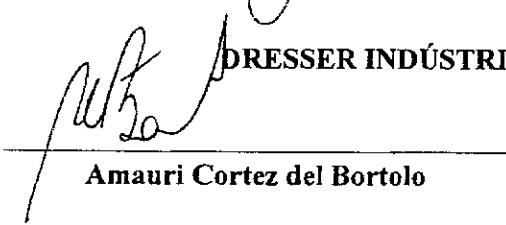
Campinas, 17 de junho de 2014.

GE BRAZIL HOLDING LIMITED


Carlos Augusto da Rosa Gomes


Ianda Lopes dos Santos Silva

DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

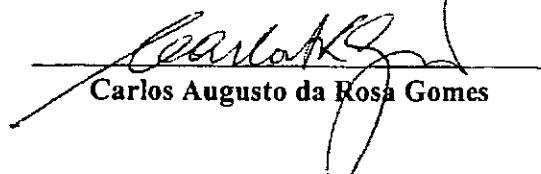

Amauri Cortez del Bortolo

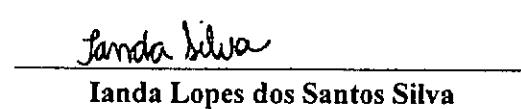

Flavio Antonio Kreuzer

005471

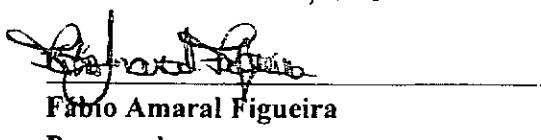
[Continuação da página de assinatura da 28º Alteração e Consolidação do Contrato Social de Bently do Brasil Ltda., datada de 17 de junho de 2014.]

GENERAL ELECTRIC INTERNATIONAL (BENELUX) B.V.


Carlos Augusto da Rosa Gomes

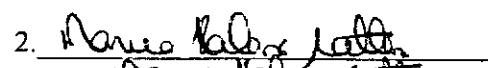

Ianda Lopes dos Santos Silva

DSR BZ HOLDINGS, LLC


Fábio Amaral Figueira
Procurador

Testemunhas:

1. 
Nome: Mônica Cândido Mastuti
RG nº 106.193.097-17
CPF: Identidade:11.231.353-1 detran / RJ

2. 
Nome: Renée Saboia Salles
RG nº 09488133-11 FP
CPF: 022.331.947-30



13
RJ - 957187v1

005472

DOC. 2

005473



Oil & Gas

POA - 00017/2015

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BENTLY DO BRASIL LTDA., devidamente inscrito no CNPJ/MF (matriz) sob o nº 01.128.902/0001-70 e com sede à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, S/N, sala 1 e 2, km 3,8, Bairro Boa Vista, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, e inscrita no CNPJ/MF (filial) sob o nº 01.128.902/0002-51 e com sede à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, S/N, km 3,8, Bairro Boa Vista, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, e inscrita no CNPJ/MF (filial) sob o nº 01.128.902/0004-13, com sede à Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco C, 6º andar, sala 8, Edifício Cenesp, Jardim São Luiz, na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo. Representada neste ato por seus administradores: Sr. Fernando Mathias Duarte, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.048.577 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.788.418.418-80, com endereço comercial na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, S/N, km 3,8, Bairro Boa Vista, CEP.: 13064-654 e o Sr. José Cláudio de Souza, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.334.383-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.229.688-86, com endereço comercial na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, S/N, km 3,8, Bairro Boa Vista, CEP.: 13064-654, nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

OUTORGADOS: LAURA MENDES BUMACHAR, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 285.225-A e na OAB/RJ sob o nº 102.691, JAYME MARQUES DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 258.500, DANIELA FEHER MERLO, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 258.450, RAFAEL PAES ARIDA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 324.800 e FELIPE RAMOS CARVALHO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 324.729, todos os integrantes da sociedade de advogados "Soares Bumachar Chagas Barros Sociedade de Advogados", registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo sob o nº 13.758, constituída sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 12.812.198/0001-97, com endereço na Rua Fidêncio Ramos, 213, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP 04551-010.

PODERES: os quais são conferidos, em conjunto ou isoladamente, os poderes da cláusula ad iudicia et extra, independentemente da ordem de nomeação, visando a praticar todo e qualquer ato necessário para (i) representar a Outorgante de forma ampla e irrestrita nos autos do processo da recuperação judicial de GALVÃO ENGENHARIA S.A. e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. (doravante denominadas em conjunto como "Devedoras") (Autos do Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001), em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo, mas não se limitando a, apresentar objeção ao plano de recuperação judicial das Devedoras, exercer todos os direitos de credor previstos na Lei nº 11.101/2005 e demais dispositivos legais aplicáveis, discutir propostas independentemente de matéria ou assunto, usar da palavra, exercer direito de voz e voto em assembleia-geral de credores, manifestar-se, por escrito ou verbalmente, sobre quaisquer matérias contidas ou não na ordem do dia dos respectivos atos e assembleias, pedir esclarecimentos, formular requerimentos, concordar e discordar, aprovar e assinar documentos, firmar acordos e compromissos, dar e receber quitação, apresentar protestos, assinar livros, lista de presença de credores, registros e atas de assembleias e quaisquer outros livros ou documentos; e (ii) representação da Outorgante de forma ampla e irrestrita perante todo e qualquer órgão, entidade, agência ou autoridade do governo federal, estadual e municipal, incluindo, mas não se limitando a, Juntas Comerciais, o Departamento de Comércio Exterior (DECEX) do Banco do Brasil, a



005474

Oil & Gas

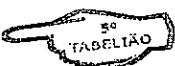
POA - 00017/2015

Secretaria da Receita Federal/Ministério da Fazenda e o Banco Central do Brasil, podendo, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Esta procuração não confere poderes para que os Outorgados executem qualquer documento ou tomem qualquer medida, em nome da Outorgante, que viole as leis do Brasil ou exponha a Outorgante a sanções ou penalidades por qualquer outra jurisdição.

É vedado o seu substabelecimento. Este mandato tem prazo de validade indeterminado, porém é permitido a Outorgante revogar a presente procuração a qualquer momento.

Campinas, 25 de Maio de 2015.



Diretor
Claudio Souza
Bently do Brasil Ltda
CNPJ 01.128.902/0002-51
Senior Financial Manager

Diretor

Fernando M. Duarte
Bently do Brasil LTDA
CNPJ: 01.128.902/0002-51

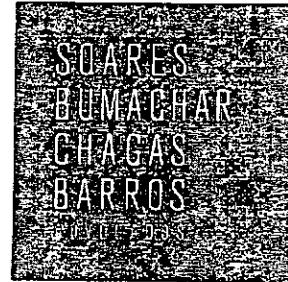
RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE JOSE CLAUDIO DE
SOUZA, FERNANDO MATIAS DUARTE. DA VERDADE.
DOU FE
POR ATÉ R\$ 4,89. EM TEST

EZEQUIIAS FERREIRA NEIVA
27/05/2015 10:27

S2: AA-017254

Ezequias Ferreira Neiva
Bento SP
y Tabelião de Notas

CRMA
0108AA017254

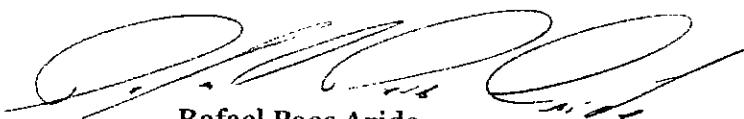


005/75

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, **com reserva de iguais**, ao advogado **RODRIGO PAPAZIAN PINHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.550, com escritório na Avenida Rio Branco, 177, sala 1.201, Centro, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, todos os poderes que me foram outorgados por **BENTLY DO BRASIL LTDA.**, para representar seus interesses nos autos da recuperação judicial de **GALVÃO ENGENHARIA S.A. e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.** (processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro), bem como em todos recursos e incidentes a ele relativos, inclusive, mas não se limitando a, apresentar habilitação e divergência de crédito, objeção ao plano de recuperação judicial, e exercer todos os direitos de credor previstos na Lei nº 11.101/2005 e demais dispositivos legais aplicáveis.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, em 29 de maio de 2015.



Rafael Paes Arida
OAB/SP nº 324.800

T 55 11 4064 4048
F 55 11 4064 4095

RUA FIDÊNCIO RAMOS 213 2º ANDAR
04551 010 SÃO PAULO SP BRASIL

WWW.SOARESBUMACHAR.COM.BR

SB - 400998v1 / 00316-1566

LEFOSSE
ADVOGADOS

Rua Iguatemi, 151 – 14º andar
01451-011 Itaim Bibi - São Paulo – SP
Tel.: (+55) 11 3024 6100
Fax: (+55) 11 3024 6200
lefosseadvogados@lefosse.com
www.lefosse.com.br

Avenida Presidente Wilson, 231 – conj. 2703
20030-905 Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (+55) 21 3263 5480
Fax: (+55) 21 3263 5498

005476

L212228-04

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

PROJETO ENFOQUE 2013042000077 15/07/2013 10:16:10 (C) 2013 10:16:10 (C) 2013 10:16:10 (C)

Recuperação Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO (“HSBC”),
por seus advogados (doc. 01), nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por
**GALVÃO ENGENHARIA S.A. (“Galvão Engenharia”) e GALVÃO
PARTICIPAÇÕES S.A. (“Galvão Participações”)** (conjuntamente denominadas
“Recuperandas”), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com
fundamento no artigo 55 da Lei 11.101/05 (“Lei de Falências e Recuperação de
Empresas” ou “LFR”), apresentar

OBJEÇÃO

ao Plano de Recuperação Judicial (“Plano de Recuperação”) de fls. 2.130/2.224,
nos seguintes termos:

I. TEMPESTIVIDADE

1 O Edital previsto no artigo 53, parágrafo único, da LFR foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 15.06.2015, de modo que o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação se iniciou em 16.06.2015, encerrando-se em 15.07.2015. Comprovada, portanto, a tempestividade da presente Objeção apresentada em 15.07.2015.

II. LEGITIMIDADE DO HSBC

2 Em 29.05.2015, o HSBC apresentou à Alvarez & Marsal, administradora judicial da presente Recuperação Judicial ("Administradora Judicial"), habilitação de crédito no valor de R\$ 106.327.157,55 (cento e seis milhões, trezentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) ("Habilitação de Crédito") (doc. 02), a ser incluído na classe dos créditos quirografários.

3 Ato contínuo, em 10.07.2015, a Administradora Judicial, após analisar todas as habilitações e divergências que lhe foram apresentadas tempestivamente, apresentou Edital no qual foi reconhecido crédito do HSBC no montante de R\$ 106.125.758,33 (cento e seis milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

4 Desta feita, resta comprovada a legitimidade do HSBC para apresentar a presente Objeção ao Plano de Recuperação, sem prejuízo do direito de o HSBC apresentar divergência a V. Exa. visando a majoração do seu crédito para o montante originalmente habilitado, qual seja, R\$ 106.327.157,55.

III. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS CONSTANTE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

5 A presente Objeção se destina, principalmente, a apontar a incerteza gerada pela proposta de pagamento aos credores quirografários, ao menos nas condições previstas no Plano de Recuperação, tendo em vista que, com as informações fornecidas pelas Recuperandas, os credores quirografários não podem estimar: (i) o percentual de seus créditos que será efetivamente pago e o deságio que lhes será imposto; (ii) a data em que se dará o início do pagamento de seus créditos; (iii) a periodicidade em que os pagamentos serão realizados; e (iv) o prazo máximo para cumprimento do Plano de Recuperação.

6 Segundo o Plano de Recuperação, os créditos quirografários serão pagos nas seguintes condições:

6.1 Em até 120 dias contados da decisão que homologar o Plano de Recuperação¹, a Galvão Engenharia será parcialmente cindida para a criação de uma sociedade por ações de capital fechado ("Newco"). A Newco tornar-se-á titular do passivo concursal da Galvão Participações e da quase totalidade do passivo concursal da Galvão Engenharia (excetuando-se os créditos trabalhistas e de credores quirografários com créditos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00, microempresas e empresas de pequeno porte com créditos iguais ou inferiores a R\$ 20.000,00 e credores destas modalidades com créditos superiores a estes valores que optarem por abrir mão das quantias que excederem esses valores).

6.2 Em contrapartida, a Newco será titular dos recursos de titularidade da Galvão Engenharia decorrentes dos contratos firmados com a Petrobrás ("Contratos PTB") e de parte dos recursos decorrentes da futura alienação (i) de Pedreira localizada no município de Arujá, no Estado de São Paulo, composta pela propriedade sobre o terreno em que se encontra jazida de agregados minerais, acrescida do direito de lavra respectivo ("Pedreira") e (ii) da participação societária de propriedade da Galvão Participações (a) na Companhia de Águas do Brasil ("CAB Ambiental") equivalente a 66,58% do capital social desta companhia; e (b) na Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 equivalente a 100% do capital social desta companhia ("Concessionária", e em conjunto, "Ativos").

6.3 Na mesma data em que efetivada a cisão parcial da Galvão Engenharia, será criado um Fundo de Investimentos em Participação ("FIP"), cujas cotas serão subscritas pelos credores quirografários e pelos credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com créditos superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante a conferência de seus respectivos créditos concursais ao FIP.

6.4 Ato contínuo, a Newco emitirá debêntures em valor igual à soma dos valores dos créditos detidos pelos credores quirografários e demais credores cotistas do FIP e este Fundo subscreverá e integralizará as debêntures.

¹ Oº da publicação da decisão que julgar o mérito do recurso caso seja interposto agravo de instrumento contra a r. decisão de 1º grau que homologar o Plano de Recuperação.

6.5 Futuramente, a Newco resgatará as debêntures com: (i) a totalidade dos créditos decorrentes dos Contratos PTB; (ii) a totalidade dos valores recebidos pela alienação da Pedreira e da Concessionária; e (iii) 2/3 do valor líquido recebido pela venda de sua participação societária na CAB Ambiental, subtraídos os valores pagos aos credores trabalhistas, aos credores quirografários com créditos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como aos credores microempresas e empresas de pequeno porte com créditos iguais ou inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O FIP, com tais recursos, realizará o pagamento a cada um dos credores quirografários, na proporção de seus créditos.

6.6 Esgotados os recursos decorrentes dos contratos PTB e da alienação dos Ativos, as debêntures serão consideradas integralmente resgatadas, sendo dada integral quitação pelos credores quirografários às Recuperandas.

7 Entretanto, a referida proposta contemplada no Plano de Recuperação não traz qualquer garantia aos credores quirografários, tendo em vista que:

7.1 as Recuperandas não comprovaram o montante total dos créditos decorrentes dos Contratos PTB, nem estimativa de data em que os referidos recebíveis lhe serão transferidos pela Petrobrás, e, ainda que o tivessem feito, não forneceram qualquer garantia de que a Petrobrás efetivamente honrará os Contratos PTB, principalmente considerando o atual cenário de recessão econômica enfrentado pelo país e a crise político-econômica sofrida pela referida estatal, em especial no que se refere às investigações de corrupção em contratos celebrados com diversas empreiteiras, entre elas a Galvão Engenharia; e

7.2 as Recuperandas não apresentaram laudo de avaliação dos Ativos, nem cronograma com data estimada para alienação dos Ativos ou detalhes sobre o procedimento por meio do qual serão vendidos.

8 A despeito da total incerteza quanto ao montante que será recebido pela Newco e que será destinado ao pagamento dos credores quirografários, o Plano de Recuperação prevê a quitação integral dos créditos quirografários após a alienação dos Ativos, o que configura um total despropósito e um verdadeiro cheque em branco às Recuperandas.

9 Dessa maneira, é nítido que o Plano de Recuperação não permite aos credores quirografários, entre os quais se encontra o HSBC, estimar: (i) o percentual de seus créditos que será efetivamente recebido e o deságio que lhes será imposto; (ii) a data em que começarão a ser realizados os pagamentos pelas Recuperandas; (iii) a periodicidade em que os pagamentos serão realizados; e (iv) o prazo máximo para recebimento de seus créditos.

10 Diante disso, as Recuperandas, em obediência ao dever de transparência para com os seus credores, deverão: (i) comprovar o valor total dos créditos decorrentes dos Contratos PTB e a data máxima para recebimento da totalidade de tais valores, apresentando as garantias que dispõem de que a Petrobrás honrará os referidos contratos; e (ii) apresentar laudo de avaliação dos Ativos, elaborado por avaliador independente e de renome ou por empresa de auditoria, detalhando como será realizado o processo de venda e o prazo estimado para alienação dos Ativos.

IV. AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÕES PADRÃO

11 Além disso, as Recuperandas deixaram de incluir no Plano de Recuperação regras padrão de mercado, presentes usualmente em operações de reestruturação de dívidas, como, por exemplo: (i) obrigações de fazer (prestação de informações periódicas aos credores, contratação de seguro para os ativos, governança corporativa, entre outras); e (ii) obrigações de não fazer (não distribuição de dividendos ou quaisquer repasses aos acionistas e/ou partes relacionadas, não vender bens sem aprovação dos credores, não contrair novas dívidas, entre outras). As referidas disposições são imprescindíveis para que os credores possam formar seu juízo de valor com relação à viabilidade do Plano de Recuperação e para que possam monitorar o seu cumprimento pelas Recuperandas.

V. CONCLUSÃO

12 Em razão das incertezas geradas pela proposta de pagamento aos credores quirografários, ao menos nas condições em que realizada, o HSBC entende ser imperativo a apresentação pelas Recuperandas de Aditamento ao Plano de Recuperação que deverá contemplar, no mínimo, as condições detalhadas nos itens 8 e 9 acima.

13 Em face do exposto e em razão da objeção ao Plano de Recuperação ora apresentada, requer-se a V. Exa., com fundamento no artigo 56

da LFR, se digne determinar a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o Plano de Recuperação.

14 Por fim, o HSBC ressalta que a presente Objeção consubstancia sua insurgência contra as cláusulas mais gritantes e violadoras dos direitos dos credores quirografários, existindo ainda uma série de outros motivos que levaram à sua irresignação em relação ao Plano de Recuperação. Assim sendo, o HSBC reserva o direito de realizar novas objeções em Assembleia Geral de Credores ou a qualquer momento nos presentes autos.

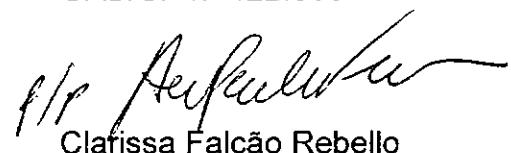
15 Requer, por fim, sejam as intimações dos atos processuais realizadas, exclusivamente, em nome do advogado Raphael Nehin Corrêa, OAB/SP nº 122.585, sob pena de nulidade.

Termos em que,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2015.



Raphael Nehin Corrêa
OAB/SP nº 122.585



Cláfissa Falcão Rebello
OAB/RJ nº 157.334



Ana Paula Ferraz Rabello
OAB/RJ nº 179.111



005482

SUBSTABELECIMENTO

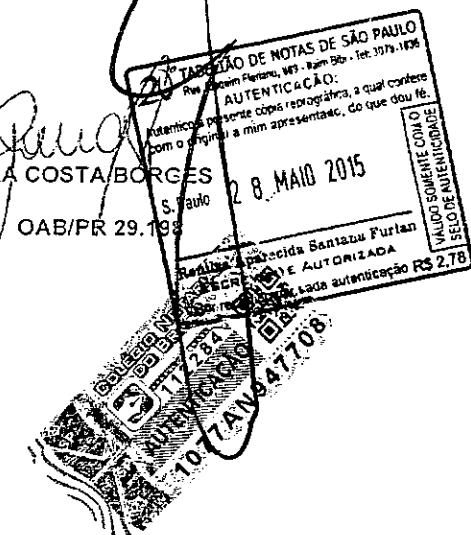
MILTON PINHEIRO JUNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 26.246, residente e domiciliado em Curitiba/PR e ROMARA COSTA BORGES, advogada inscrita na OAB/PR sob o número 29.198 e CPF/MF nº 020.506.109-55, ambos residentes e domiciliados nesta capital, na forma da procuração lavrada às fls. 822P, folhas 122, na qualidade de PROCURADORES de HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, substabelecem com reserva de poderes aos advogados:

Nome	CPF	OAB/SP nº
Carlos Barbosa Mello	025.464.207-12	147.705
Renata dos Santos Cardoso	293.916.698-67	209.246
Raphael Nehin Corrêa	130.245.778-07	122.585
Carlo de Lima Verona	133.431.548-57	169.508
Pedro Soares Maciel	024.929.797-33	238.777
Claudio Dias Lampert	836.144.357-68	171.355
Eduardo Asperti	253.117.968-20	184.955
Patricia Yuriko Matsubara	298.868.518-56	248.771
Luis Fernando Batista Hiar	393.355.978-21	356.206
Nome	CPF	OAB/RJ nº
Clarissa Falcão Rebello	104.957.137-16	157.334
Ana Paula Ferraz Rabello	124.478.127-44	179.111

os poderes que a eles conferidos por HSBC Bank Brasil S. A. – Banco Múltiplo, instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.701.201/0001-89, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Belo nº 34 – 4º andar, Centro, especificamente, os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o fim de defender os direitos e interesses do Outorgante nos autos do processo de recuperação judicial impetrado por Galvão Engenharia S.A. e Galvão Participações S.A, em curso perante a Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo para tanto, apresentar habilitação de crédito e/ou impugnação ao valor de crédito, obter cópias e certidões, assinar petições, defesas, recursos ou termos, notificar, protestar, participar e votar em assembleias de credores, transigir, desistir, fazer acordo, dar e receber quitação e tudo mais que for necessário para o fiel cumprimento desta procuração, inclusive substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva, a seu exclusivo critério.

Curitiba, 27 de março de 2015.
MILTON PINHEIRO JUNIOR
OAB/PR 26.246

ROMARA COSTA/BORGES
OAB/PR 29.198



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBAWALDOMIRO BAPTISTA CARTÓRIO NOTARIAL
OFICIAL DO BRASIL NO PARANÁ
CPF 329.309.500-51SERVIÇO
DISTRITAL DO BOQUEIRÃO005483
WBDRua Marechal Floriano Peixoto, 5636 - CEP 81630-000 - Curitiba - Paraná - Fone: (41) 5024-3992 - Fax: (41) 5022-2021
www.cartorioboqueirao.com.br - cartorio@cartorioboqueirao.com.br

CÓD. ESCREV.	PÁGINA	PROTÓCOLO / TERMO	LIVRO	FOLHA
008	001	14003399	---xx---	-o-

C E R T I D Ã O

CERTIFICO a pedido de parte interessada que revendo os livros existentes neste Ofício, deles no de número 822P, às folhas 122, encontrei lavrado o seguinte teor:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 a favor de
ANDERSON MARCIO DE BARROS E OUTROS

S=A=I=B=A=M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (09/05/2014) em Cartório, neste Distrito do Boqueirão, Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim notário substituto, que a presente subscreve, do que dou fé, compareceu como outorgante: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, pessoa jurídica, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, nesta Capital, CNPJ nº 01.701.201/0001-89, neste ato representada por seus Diretores: MARTIN EDUARDO PEUSNER, argentino, casado, bancário, RNE nº V789254-N/CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 235.206.578/05, residente e domiciliado na Cidade de Barueri/SP, ora de passagem por esta Capital; e PAULO RENATO STEINER, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 1.185.319/SSP/PR, CPF nº 317.379.789/20, residente e domiciliado nesta Capital; nos termos da Ata da 138ª Assembléia Geral Extraordinária - Consolidada ao Estatuto Social, realizada aos 15.10.2013, registrada em 13/11/2013, sob nº 20136429939, Protocolo 13/642993-9 de 11/11/2013, Empresa: 41300015341; nos termos da Ata da 16ª Assembléia Geral Extraordinária, registrada em 13/11/2013, sob nº 20136429947; das quais ficam cópia arquivadas nestas Notas, no livro próprio nº 135, fls. 177/218; nos termos da Ata da 140ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 18/10/2013, registrada em 24/01/2014, sob nº 20140252657, Protocolo nº 14/025265/7 de 22/01/2014; das quais ficam cópia arquivadas nestas Notas, no livro próprio nº 142, fls. 147; e certidão simplificada atualizada em data de 10/04/2014; da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas, no livro próprio nº 142, fls. 151 à 171; todos os documentos encontram-se registrados na JUCEPAR; os presentes por mim qualificados e identificados conforme documentos apresentados do que dou fé. E, por eles representantes da outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: ANDERSON MARCIO DE BARROS, casado, OAB/PR nº 31.952, CPF nº 026.379.729-55; HUMBERTO WILLIAN FIRMO DE MORAES, casado, OAB/PR nº 42.833, CPF nº 018.221.769-80; LASNINE MONTE WOLSKI SCHOLZE, casada, OAB/PR nº 44.109, CPF nº 029.429.599-24; MILTON PINHEIRO JUNIOR, casado, OAB/PR nº 26.246, CPF nº 777.524.309-00; ROMARA COSTA BORGES, divorciada, OAB/PR 29.198, CPF nº 020.506.109-55; todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital; a quem confere poderes para cada um dos outorgados, em conjunto ou isoladamente, receber citações, inclusive citação inicial, intimações ou notificações e poderes para, sempre em conjunto de dois procuradores ou ainda um procurador em conjunto com um diretor da outorgante, representá-la no "Foro em geral, em qualquer Comarca, Juízo ou Tribunal, para defender os direitos, interesses e obrigações da outorgante em qualquer ação cível, criminal ou trabalhista em que a mesma figure como autora ou réu, assistente ou oponente, podendo propor, contestar e variar as ações, acompanhando-as até final decisão e execução destas, recorrendo ordinária e

SERVÍCIO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
 CURITIBA 09/05/2014
 A presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original.

Waldemiro Baptista **Substituto**
 Milton Senna **Substituto**
 depositário infiel, prestar depoimento pessoal, nomear prepostos e/ou repre-

CURITIBA 09/05/2014
 sentantes legais, renunciar, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, confessar, representar perante os poderes federais, estaduais e municipais, por seus órgãos da administração direta ou indireta, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, servindo também Ariane Mônica Costa Oliveira **Substituto** representação em processos administrativos de qualquer natureza e junto a órgãos policiais, bem como substabelecer, devendo o substabelecimento ser ou-

Irene Elvira Burger
 Muller Zene
 Cláudia Lúcia Müller
 Fernanda Ribeiro de Souza
 Adriane Mônica Costa Oliveira
 Beatriz Nogueira Alves
 Milton Senna Luhert

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ.

005484

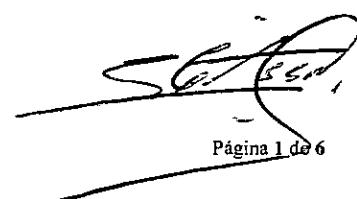
Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001
Recuperação Judicial

CAMPTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.417.290/0001-27, com sede à Avenida Meira Matos, 51 Setor Norte, CEP 76.410-000, Campinorte-GO, por seu advogado, nos autos da ação em referência, Recuperação Judicial articulada por **GALVÃO ENGENHARIA S/A** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A**, anteriormente qualificadas, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **OBJEÇÃO** ao Plano de Recuperação Judicial ofertado pelas recuperandas, mediante as seguintes alegações de fato e de direito.

Esta credora está incluída nesta recuperação judicial como detentora de crédito em face da GESA, com as seguintes características:

Natureza do Crédito: MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Valor: R\$ 282.269,82
Classe: IV

Data venia, o plano de recuperação judicial não tem como prosperar, pelo menos no que concerne ao direito desta credora, porquanto a realidade dos fatos está dissociada da narrativa da recuperanda, que também não se ateve aos dispositivos legais pertinentes.


Página 1 de 6

Destarte, se é certo que a Lei 11.101/2005 tem “por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e (...), promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”, não é menos certo que o direito e os “... interesses dos credores...” também devem ser respeitados (art. 47).

Neste sentido, é nítido que a lei tem por escopo a harmonização dos interesses, que deve prevalecer sobre o desequilíbrio por vezes manejado pelas empresas em sede de recuperação judicial, como *in casu*, visto que o plano de recuperação não prima pelo equilíbrio do direito e de forças. Reforça-se, com firmeza, que o restabelecimento da recuperanda não pode se dar mediante a subserviência dos credores.

Assim, *ab initio*, é importante a fixação de algumas premissas. De acordo com as “Razões da crise” (2.3 – fls. 2144/2145) entabuladas (rebaixamento do rating do Brasil pelas agências de classificação de risco; aumento do cambio do dólar norte americano; escassez de crédito e de liquidez no mercado; contenção de gastos públicos e privados; inadimplência; aumento da inflação; etc...), subtrai-se que esta credora em nada contribuiu para as turbulências enfrentadas pelas recuperandas.

Seguindo, temos que não é razoável que esta credora seja penalizada se a GESA, para manutenção da sua operação, “se viu obrigada a aumentar seu endividamento, arcando com pesadas taxas de juros para renovar suas operações bancárias, em uma equação que não fecha para quem é altamente dependente de capital de giro, ...” (fls. 2145). Extrai-se do próprio pronunciamento que a GESA assumiu voluntariamente o risco de se submeter às instituições bancárias, situação inaceitável para um “conglomerado econômico” desse porte, sabidamente municiado por colaboradores (capital humano) da mais alta estirpe econômica e financeira nacional.

Concluímos explicitando que esta pequena e humilde credora também se sujeitou a todos os percalços aduzidos pela GESA, tendo, por sua vez, honrado a duras penas suas obrigações junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a concluir os contratos firmados com a GESA, como de fato concluídos estão.

Estabelecidas essas premissas, é lícito e ético dispor que a proposta de pagamento elencada pelas recuperandas (Cláusula 5 – fls. 2155 e seguintes), que atinge o direito desta credora, caracteriza velada proposta de calote, porquanto, se tudo, tudo mesmo, ocorrer como previsto pelas recuperandas, esta credora poderá receber o seu crédito ou parte dele, sem correção. Caso contrário, corre o risco de pouco ou nada receber, com a agravante de ter outorgado quitação à recuperanda GESA. Isso porque (fls. 1156/2158):

5.2. Criação da Newco. A Newco será uma sociedade por ações de capital fechado formada a partir da cisão da GESA, nos termos ...

A Newco se tornará titular do passivo concursal das Recuperandas, excetuada a dívida referente aos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, tornando-se assim a única devedora dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B (e eventualmente também dos Credores Aderentes, se houver), na medida em que, a partir da cisão, carregará o passivo concursal da GESA (à exceção da dívida referente aos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A) e, uma vez constituída, será titular da integralidade do passivo concursal da GALPAR por via de assunção de dívida.

Além disso, a Newco será titular de parte dos recursos originados da alienação dos ativos descritos na cláusula 3.4, tornando-se cessionária de parte dos recebíveis, em contrapartida à assunção da dívida da GALPAR. Assim, a Newco será cessionária dos valores referentes à alienação dos ativos descritos na cláusula 3.4 menos o Valor do Desencaixe Inicial e menos o valor equivalente a um terço do valor de venda da CAB Ambiental (líquido de impostos).

5.3. Criação de FIP e integralização das suas quotas. Tendo em vista ...

Na forma do Regulamento do FIP, a ser formulado, os Credores Quirografários B e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B (bem como os eventuais Credores Aderentes) subscreverão e integralizarão quotas do FIP com seus Créditos Quirografários e Créditos Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respectivamente.

Com a subscrição das cotas do FIP, os Credores Quirografários B, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e os eventuais Credores Aderentes dão integral e irrevogável quitação às Recuperandas.

5.4. Emissão de Debêntures. A Newco efetuará uma emissão pública de debêntures para distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476.

Na forma da escritura, as debêntures serão emitidas em valor igual à soma dos valores dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários B, pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e, se houver, pelos Credores Aderentes.

5.5. Integralização e repagamento das Debêntures. As debêntures serão subscritas e integralizadas pelo FIP e o fluxo de repagamento das debêntures será realizado por meio do mecanismo de cash sweep, ou seja, as debêntures serão amortizadas pela Newco na medida em que forem efetuados os pagamentos dos Recebíveis do Contratos PTB e/ou da alienação dos ativos descritos na cláusula 3.4, mediante depósito em conta vinculada aberta em nome do agente fiduciário então nomeado pelo

debenturista para representá-lo, observando-se sempre as regras de eventuais preferências constantes da cláusula 6.7.

O FIP repassará, nos termos do Regulamento do FIP, os valores recebidos, por conta da amortização das debêntures, a cada um dos seus quotistas – os Credores Quirografários B, pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B (e, ainda, eventuais Credores Aderentes) – na proporção de suas respectivas participações no total de quotas subscritas do FIP, igualmente observadas as regras de eventuais preferências constantes da cláusula 6.7.

Considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as debêntures na data em que todos os Recebíveis dos Contratos PTB houverem sido materializados (independentemente dos valores efetivamente obtidos) e todos os ativos indicados na cláusula 3.4 houverem sido alienados, ainda que todos os recursos originados das alienações mais os recebíveis PTB materializados, se somados, sejam em valor inferior ao das debêntures. Obviamente, também considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as debêntures se os Recebíveis PTB que houverem sido materializados (no todo ou em parte) e os ativos indicados na cláusula 3.4 que houverem sido alienados e os valores obtidos, quando somados, superarem o valor das debêntures, hipótese em que o saldo ficará retido na Newco.

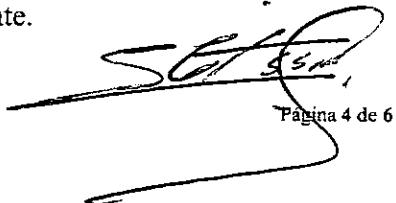
(negritamos)

Eis aí a tacada genial. Repita-se, se tudo, tudo mesmo der certo, os credores receberão seus créditos, sem correção. Caso contrário, pouco ou nada receberão e, por força da **integral e irrevogável quitação às Recuperandas**, elas, recuperandas, continuam sua próspera vida normalmente.

Ora, venhamos e convenhamos, pelo seu histórico (fls. 2142/2144) e pela viabilidade econômica e ativos que alegam deter (fls. 2148/2152) e considerando, especialmente, que a classe de credores que esta credora integra representar “uma dívida de aproximadamente R\$ 374 milhões junto a fornecedores” (fls. 2146), o resgate desses créditos em parcela única e imediata não lhes afetará em nada seu valioso fluxo de caixa e sua excepcional operacionalidade e, de forma justa e equilibrada, poder-se-á salvar centenas de pequenos e micros colaboradores da insolvência e da falência. Suplica-se que haja, então (e pelo menos), compaixão com esta classe de credores.

Ademais, é pertinente trazer ao debate qual é a valoração daqueles bens elencados na cláusula 3.4 (?), pois as recuperandas, apesar de muito os enaltecer, não estimam seu valor.

Noutra mão, resta evidente que, desejando efetivamente honrar seus compromissos perante seus credores, de forma mais honesta e ética, proporia que, caso o resgate das debêntures não seja suficiente para o pagamento dos fornecedores, elas, recuperandas, se responsabilizarão pelo remanescente.



Página 4 de 6

Ainda, verifica-se pelo Plano de Recuperação que as recuperandas não estabelecem prazo para o pagamento dos credores. Essa condição implica, *concessa venia*, em fato insuportável por esta credora, com a agravante de dissociar-se da lei (art. 50 e 61 da Lei 11.101/2005).

Ademais, o inciso I, do art. 50, da Lei 11.101/2005, estipula “a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas” e o inciso XII, do mesmo artigo, averba sobre a “equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza ...”, impondo a racionalidade do plano de recuperação judicial.

Na mesma linha, o art. 61 arremata que “proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial. (...)"

Amador Paes de Almeida, *in* Curso de Falência e Recuperação de Empresa, 25^a edição, Editora Saraiva, 2010, pg. 310/311, leciona:

“A Lei n. 11.101/2005 (Lei de Falências) é extremamente pródiga com relação às opções concedidas ao devedor ou a seus credores, para a recuperação judicial de empresa, como atesta o art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

a) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas;

A Lei n. 11.101/2005 declara, no art. 61, que o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano, que se vencerem até dois anos depois da concessão da recuperação judicial.

Embora sem a clareza da legislação anterior, entendemos que esse é o prazo para o cumprimento da recuperação judicial.

Exceção ao prazo mencionado são as hipóteses previstas no art. 54: (...)

A forma de pagamento dos demais créditos deve ser, obviamente viável, para que não haja objeção (art. 55) e, eventualmente, a convolação do pedido de recuperação em falência (art. 56, § 4º)."

Neste sentido, as normas que regem a recuperação judicial devem ser analisadas de forma sistemática, de forma a alcançar e proteger o interesse de todos os envolvidos, para tentar alcançar os fins sociais e as exigências que a lei quis introduzir.

Cumpre reiterar, com ênfase, que conforme exposição das próprias recuperandas (fls. 2144/2145), esta credora em nada contribuiu para que elas, recuperandas, necessitassem da recuperação judicial para estabilizar suas atividades.

Vê-se, pois, então, que tanto a forma de pagamento quanto a ausência de prazo para o resgate das dívidas não se afiguram razoáveis e não encontram guarda legal. Por sua vez, ficam veementemente rechaçados por esta credora.

Posto isto, com fulcro no art. 55 da Lei 11.101/2005, vem a presente como objeção ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 2128/2224, e para requerer a V. Exa., se digne em convocar a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o Plano de Recuperação, que deverá ser rejeitado quanto a forma de pagamento proposta e pela ausência de prazo para o resgate das dívidas, e deverá, consequentemente, buscar uma forma de pagamento que compatibilize o resgate das dívidas com o prazo estabelecido no art. 61 da Lei de Falência, tudo sob as penas da lei (art. 56 e §§ da Lei 11.101/2005).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo-SP, 10 de julho de 2015.

Marco Antonio Marinelli
OAB-SP 97.148

Samuel Cintra Assis
OAB-GO 28.246

005490

000007



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CAMPTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI - ME

THYAGO FIGUEIREDO FREIRE, brasileiro, natural de Guarulhos-SP, nascido em 27 de fevereiro de 1988, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua VC-85, Qd. QR 175, Lt. 08, Conjunto Vera Cruz II, Goiânia-GO, CEP 74.495-612, portador da Cédula de Identidade nº 43.992.204-5 SSP/SP e do CPF nº 383.841.898-03, único sócio da **CAMPTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI - ME**, localizada na Avenida Meira Matos, Qd 02, Lt. 06, nº 51, Setor Norte, Campinorte-GO, CEP 76.410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.290/0001-27, ato constitutivo registrado e arquivado na JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52600143832, por despacho em 27/11/2014, consoante a faculdade prevista na Lei nº 12.441/11, resolve promover esta alteração do ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Alteração de Titular

Neste ato, o titular **THYAGO FIGUEIREDO FREIRE**, acima qualificado, retira-se da empresa cedendo e transferindo todas as suas 190.000 (cento e noventa mil) quotas para o novo titular, que ora ingressa na empresa, **EDUARDO DE JESUS BORGES**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Campinorte-GO, nascido em 28 de agosto de 1990, filho de Edmar Borges Camargo e Maria Abadia de Jesus, portador da Cédula de Identidade nº 5.486.990 SSP/GO e do CPF nº 035.854.801-28, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 18, Qd. 04, Lt. 18, Vila Marcelandia, Campinorte-GO, CEP: 76.410-000.

Parágrafo Primeiro: Nesta oportunidade o Sr. **THYAGO FIGUEIREDO FREIRE**, declara quitada as referidas quotas, transferindo com elas todos os seus direitos e deveres, dando ao comprador plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for.

Parágrafo Segundo: Após as alterações acima, fica assim distribuído o capital:

TITULAR	QUOTAS	VALOR	PORCENTAGEM
EDUARDO DE JESUS BORGES	190.000	R\$ 190.000,00	100
TOTAL	190.000	R\$ 190.000,00	100

CLÁUSULA SEGUNDA – Declaração do Titular

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA – Administração

Thyago Figueiredo

Eduardo - S. Borges

005491

8000008



A administração da empresa inclusive a parte financeira será exercida única e exclusivamente pelo titular, que representará a empresa em juízo ou fora dele nas relações internas e com terceiros, autorizado o uso da denominação social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – Da Possibilidade de Exercício das Atividades

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – Da Consolidação do Ato Constitutivo

Não obstante permanecem inalteradas as demais cláusulas do Ato Constitutivo em vigor, delibera em retranscrevê-las, todas na forma pela qual vigorarão em decorrência das alterações contidas neste instrumento, revogadas quaisquer outras disposições anteriores divergentes.

CAMPITER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI - ME
CNPJ: 10.417.290/0001-27
CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação

A empresa gira sob a denominação CAMPITER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI - ME e sob o nome fantasia CAMPITER CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Endereço

A empresa tem sua sede na Avenida Meira Matos, Qd. 02, Lt. 06, nº 51, Setor Norte, Campinorte- GO, CEP 76.410-000..

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objetivo

A sociedade tem como objeto a:

- 4313-4/00 – Obras de terraplenagem e locação de máquinas de terraplenagem;
- 4319-3/00 – Serviços de preparação de terreno e drenagem do solo destinado à construção;
- 4391-6/00 – Obras de fundações e engenharia civil;
- 4120-4/00 – Construção de edifícios;

Hugão M. Freire

Eduardo S. Borges

005492

8000000



- 4311-8/01 – Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias;
- 4299-5/99 – Construção de Obras de Infraestrutura para Execução de Plantas Industriais;
- 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4299-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4311-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4211-1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 4212-0/00 – Construção de obras de artes – especiais;
- 4222-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas exceto obras de irrigação;
- 4399-1/04 – Locação de máquinas e equipamentos de construção e demolição com operários;
- 3811-4/00 – Limpeza urbana exceto aterros sanitários;
- 4213-8/00 – Obras de urbanização – Ruas, praças e calçadas;
- 8130-3/00 – Atividades Paisagísticas;
- 4744-0/99 – Comércio varejista de materiais para construção em geral;
- 4744-0/04 – Comércio varejista de areia, pedra britada, tijolos e telhas;
- 0161-0/99 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas;
- 2330-3/05 – Preparação de massa de concreto e argamassa para construção;
- 4291-0/00 – Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 0220-9/01 – Extração de Madeira em Floresta Nativa;
- 0210-1/07 – Extração de Madeira em Florestas Plantadas.

CLÁUSULA QUARTA - Do Capital

O Capital é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), dividido em 190.000 (cento e noventa mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, pelo titular, da seguinte forma:

TITULAR	QUOTAS	VALOR	%
EDUARDO DE JESUS BORGES	190.000	R\$ 190.000,00	100
TOTAL	190.000	R\$ 190.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA - Da Duração da Empresa

Hipóglise

Eduardo S. Borges

005493

000010



A empresa iniciou suas atividades em 01 de Outubro de 2008, com prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – Da Administração

A administração da empresa inclusive a parte financeira é exercida única e exclusivamente pelo titular, que representará a empresa em juízo ou fora dele nas relações internas e com terceiros, autorizado o uso da denominação social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA SETIMA – Da Responsabilidade do Titular

A responsabilidade do titular é limitado ao valor do capital, respondendo individualmente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – Declaração do Titular

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA NONA – Da Abertura de Filiais

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Possibilidade de Exercício das Atividades

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos e Foro de Eleição

Em caso de omissão do presente ato e da lei que regula a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, aplicar-se-á, nos termos do parágrafo único, do artigo 1.053, do Código Civil, as normas das sociedades anônimas.

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia - GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

E por se achar justo e de acordo, firma o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

Jhyago Altreire

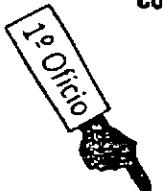
Eduardo S. Borges

005494

000011



CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - ME



Thyago Figueiredo
THYAGO FIGUEIREDO FREIRE

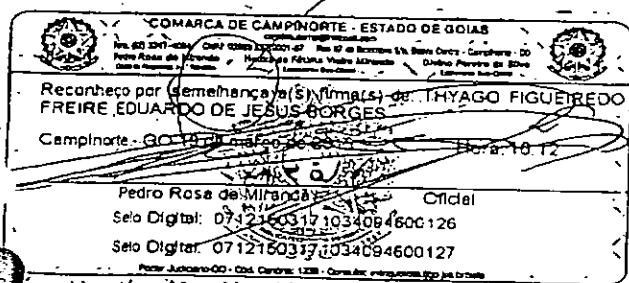
Campinorte-GO, 18 de Março de 2015.

Eduardo de Jesus Borges
EDUARDO DE JESUS BORGES

TESTEMUNHAS:

Caio Dornelas
Caio Oliveira Dornelas
C.I. 5.185.637 SPTC/GO

Vera Lucia Dornelas da Costa Goulart
Vera Lucia Dornelas da Costa Goulart
C.I. 2.582.463 SSP/DF



Certifico que este documento da empresa CAMPTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI - ME, Nire: 52 60014383-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/054917-2 e o código de segurança Rq2bR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2015 10:41:16 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

005495

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.417.290/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/2008
NOME EMPRESARIAL CAMPTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.91-6-00 - Obras de fundações 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230.5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSITADA (DE NATUREZA: EMPRESARIAL)		
CEP/DOURO AV MEIRA MATOS	NÚMERO 51	COMPLEMENTO QUADRA: 02; LOTE: 06;
CEP 76.410-000	BARRACONISTÉO SETOR NORTE	MUNICIPIO CAMPINORTE
ENDERECO ELETRÔNICO erich_medeiros@hotmail.com	UF GO	TELÉFONE (62) 3278-2700
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2008	
NOTÍVIA DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emido no dia 12/06/2015 às 16:06:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

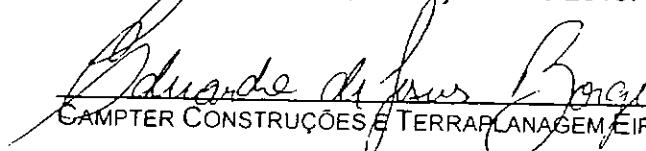
005426

000015

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

CAMPTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.417.290/0001-27, com sede na Av. Meira Matos, nº 51, Setor Norte, Campinorte-GO, CEP: 76.410-000, representada por seu sócio/proprietário EDUARDO DE JESUS BORGES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 5.486.990 da SSP/GO e do CPF/MF nº 035.854.801-28, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 18, Vila Marcelândia, Campinorte-GO, CEP: 76.410-000, nomeia e constitui seu bastante procurador, SAMUEL CINTRA ASSIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 28.246, com escritório profissional situado na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 3.310, Sala 1002, Ed. Office Flamboyant, Jardim Goiás, nesta cidade, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", perante qualquer autarquia ou repartição pública municipal, estadual ou federal, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor em nome da outorgante as ações que se fizerem necessárias e defendê-la haquelas em que for ré, seguindo umas e outras até final decisão, usando de todos os recursos legais e praticando todo e qualquer ato judicial ou extrajudicial necessário ao cumprimento deste mandato, exceto receber citação inicial, podendo agir em conjunto ou separadamente bem como substabelecer, representando-a ainda para, inclusive, assinar documentos e requerimentos, dar e receber quitação, assinar termos de compromisso, habilitar e impugnar créditos, prestar declarações, acordar, transigir e desistir, enfim tudo realizar e praticar, administrativa e/ou judicialmente, o que necessário for, relativamente aos interesses da outorgante em face de Galvão Engenharia S.A e Galvão Participações S.A, nos autos do processo de Recuperação Judicial de nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite pela 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Goiânia-GO., 12 de junho de 2015.


CAMPTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI - ME

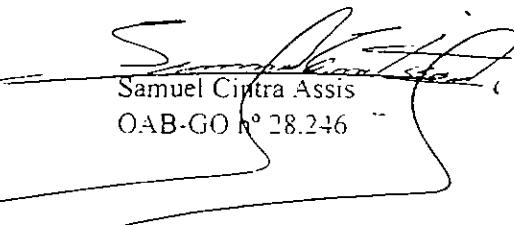
005437

000015

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, ao DR. MARCO ANTÔNIO MARINELLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 97.148, com escritório profissional na Av. Brigadeiro Luis Antônio, nº 3030, Sl. 508, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP: 01.402-000, os poderes que me foram outorgados por "Campter Construções e Terraplanagem Eireli - ME", relativamente aos autos do processo de Recuperação Judicial de nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite pela 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em que contende com Galvão Engenharia S.A e Galvão Participações S.A..

Goiânia-GO, 15 de junho de 2015.


Samuel Cintra Assis
OAB-GO nº 28.246

Paulo Sérgio de Araújo e Silva Fabião
José Henrique Barbosa Moreira Lima Neto
Flavia Maria Figueiredo Teixeira Ribeiro
Gustavo Pollo Ramos Rocha
Pedro Henrique Pittella de Souza Leite
Pedro Costa Simeão
Cícero Lameirinhas Longo
Ana Cristina Grau Gameleira Werneck
Roberta Pelagio de Freitas Oliveira
Fabricio Silva Fernandes

Rua da Quitanda, 60 – 3º andar
Rio de Janeiro - RJ
Brasil – CEP 20.011-030
Tel +55 21 3553-1710
Fax +55 21 3553-1709
www.fmlaw.com.br

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

FATURADO EM 07/07/2015 15:34:45 15/07/15 16:36:21 12324171 12376745

FLOWSERVE DO BRASIL LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.273.681/0001-10, com sede na Estrada do Pedregoso, nº 1.975, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.078-450, representada por seu sócio-administrador, Sr. Rafael Luis Nascimento de Souza, portador da cédula de identidade nº 07.016.997-4, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF nº 010.756.947-79, nos autos da Recuperação Judicial das sociedades Galvão Engenharia S.A. e Galvão Participações S.A., vem, por seus advogados – constituídos por meio do instrumento de procuraçao em anexo -, na forma do art. 55, caput, da Lei nº 11.101/05, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado pelas Recuperandas, pelas razões a seguir expostas:

TEMPESTIVIDADE

1. Publicado em 15.06.15 o Edital de que trata o art. 55 da Lei nº 11.101/05, é tempestiva a presente Objecção, apresentada em 15.07.15, último dia do trintídio fixado por esse Juízo.

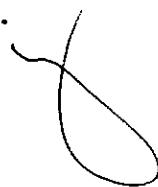
PLANO DE RECUPERAÇÃO INCONSISTENTE E IMPRECISO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DA EMPRESA. MEIOS DE RECUPERAÇÃO INSUFICIENTEMENTE DESCritos.

2. Inicialmente, cumpre destacar a legitimidade da ora peticionante para apresentar esta Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, haja vista se tratar de credora quirografária expressamente relacionada pelas Recuperandas em sua lista inicial e posteriormente indicada também na Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, publicada via edital em 15.07.15.

3. Destarte, em vista de sua inegável condição de detentora de crédito sujeito à presente Recuperação, cabe à Flowserve dizer, desde logo, que o Plano de Recuperação Judicial apresentado nestes autos, visivelmente, não reúne condições mínimas para a sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores.

4. Isso porque, em suas numerosas, porém pouco elucidativas páginas, limitam-se as Recuperandas a expressar boas intenções e propõem menos precisos expedientes, deixando, no entanto, de apresentar justamente aquilo que realmente interessa: um projeto minimamente palpável, garantido por mecanismos de efetividade verificável e capaz de demonstrar aos credores, enfim, a viabilidade das empresas em recuperação.

5. Com efeito, e conforme já observado por outros credores nestes autos, o documento de fls. 2.128/2.173 mais parece uma carta de intenções do que um Plano de Recuperação propriamente dito: nada ali está suficientemente explicado, não sendo possível a nenhum credor aferir o real potencial de sucesso de qualquer dos meios de recuperação vagamente indicados pelas Recuperandas, que, como se não bastasse, sequer cuidaram de informar palpavelmente a dinâmica de pagamentos que pretendem estabelecer em relação a boa parte de seus credores.



6. Ora, não custa ressaltar o óbvio: deveria o Plano de Recuperação objetivamente enumerar os meios eleitos para impulsionar a revitalização das Recuperandas e efetivamente demonstrar a sua viabilidade econômico-financeira, estipulando de forma detalhada o prazo e a forma de pagamento de todos os seus credores.

7. Nada disso, porém, consta do Plano de Recuperação acostado a estes autos: ali, (i) menciona-se que haverá a captação de novos recursos pelas Recuperandas, mas não se explica como; (ii) afirma-se que haverá a alienação de parte do ativo das empresas, mas não se procura demonstrar a viabilidade de tais operações e menos ainda estimar fundamentadamente os valores que se espera obter, também não parecendo haver qualquer preocupação em demonstrar como as Recuperandas conseguiriam incrementar ou ao menos manter a sua margem de lucro após mais esse desfalque; (iii) fala-se em redimensionamento de planos de negócios, readequação de práticas de gestão e, mais amplamente, em reestruturação societária, mas não se descreve minimamente a nova estrutura que se busca implementar.

8. No mais, informam as Recuperandas, no item 2.4 do Plano de Recuperação, que propuseram demandas "tanto na Justiça comum como na arbitral visando ao recebimento de parte dos recebereis devidos pelos seus clientes", porém (i) nada se diz quanto às efetivas chances de êxito de cada uma dessas demandas, (ii) não se discrimina os valores em litígio e (iii) também não é fornecida qualquer informação a respeito do andamento de tais feitos, muito embora o sucesso do Plano dependa em grande parte do resultado de tais procedimentos - caso contrário, sequer haveria razão para que as Recuperandas os indicassem como fonte de receita.

**COMPLEXO E DUVIDOSO MECANISMO DE PAGAMENTO DE BOA PARTE DOS CREDORES,
CONDICIONADO A EVENTOS INCERTOS E SEM PREVISÃO DE PRAZOS.**

9. De resto, no que tange ao prazo e à forma de pagamento dos credores concursais, informam as Recuperandas que os quirografários titulares de créditos não superiores a R\$ 10.000,00 e as ME's e EPP's

X 76

titulares de créditos não superiores a R\$ 20.000,00 serão pagos em até 1 (um) ano contado da data da homologação do Plano de Recuperação.

10. Porém, no que concerne a todos os demais credores, titulares de créditos mais elevados, não há qualquer previsão ou estimativa razoável do prazo para pagamento, propondo-se um complexo mecanismo de índole e efetividade duvidosa!

11. Nesse particular, prevê o Plano de Recuperação, em seu item 5.2, o sistema mais complexo e incerto de que se pode cogitar: em síntese, propõe-se a criação de uma *Newco* a partir da cisão da Galvão Engenharia S.A., que assumiria todo o passivo das Recuperandas, tornando-se devedora de um Fundo de Investimento em Participações (FIP) cujas quotas seriam subscritas e integralizadas com os créditos de cada um dos credores aqui referidos - i.e., os titulares de créditos mais elevados -, que dariam irrestrita quitação às Recuperandas, imediatamente!

12. Em termos mais claros, as Recuperandas pretendem contornar a sua crise econômico-financeira simplesmente transferindo a integralidade de seu débito para uma nova empresa, que teria como único credor um FIP do qual participariam todos os credores aqui referidos e integralizaria debêntures emitidas pela *Newco* no valor total dos créditos, que seriam pagos à medida em que fossem alienados os ativos das Recuperandas e recebidos valores da Petrobras.

13. Como se nota, o que propõem as Recuperandas através desse complexo e nada seguro mecanismo não é mesmo um projeto de recuperação: o que pretendem é simplesmente se livrar de todo o débito, imputando-o a uma nova empresa de cujo sucesso passarão a depender os credores, que, sem qualquer garantia palpável, deverão simplesmente torcer para que absolutamente tudo dê certo.

14. Em especial, deverão os credores torcer para que a venda de ativos genericamente descrita pelas Recuperandas e a cobrança de incertos valores da Petrobras efetivamente ocorram de forma exitosa e gerem



recursos capazes de, em algum momento indefinido, satisfazer integralmente os seus créditos - até porque, se os valores obtidos pelas Recuperandas por meio de tais mecanismos se mostrar inferior ao total devido, ser-lhe-á outorgada plena quitação - inclusive à Newco - da mesma forma, conforme dispõe a cláusula 5.4 do Plano de Recuperação.

15. Em suma, nada de concreto e confiável pode ser extraído do Plano de Recuperação apresentado nestes autos: os credores simplesmente não possuem meios de saber quando ou mesmo SE efetivamente receberão os seus créditos, porque, afinal, o soerguimento das Recuperandas parece depender inteiramente de eventos complexos e insuficientemente descritos, cuja viabilidade sequer pode ser aferida de forma segura.

16. Definitivamente, não se está diante de um Plano de Recuperação Judicial passível de aprovação em assembleia, cabendo às Recuperandas readequá-lo inteiramente, a fim de que passe a constituir uma proposta concreta, palpável, consistente, viável e bem definida em todos os seus termos, para que assim possam os credores vislumbrar a mínima chance de sucesso em sua execução.

ILEGALIDADE DO ITEM 7.8 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO: TENTATIVA DA RECUPERANDA DE SE EXIMIR DO INADIMPLEMENTO DE SUA PRÓPRIA PROPOSTA.

17. Não bastassem todas as inconsistências até aqui demonstradas, as Recuperandas ainda incorrem em flagrante ilegalidade ao prever, no item 7.8 do Plano de Recuperação Judicial, que o descumprimento de quaisquer obrigações ali previstas não ensejará a imediata decretação de sua falência, exigindo que "a parte prejudicada" lhes envie prévia notificação e concedendo a si própria o prazo de 60 (sessenta) dias, contatos do recebimento de tal missiva, para "sanar" o seu inadimplemento.

18. Mas não é só: ainda que o "descumprimento" não seja "sanado", informam as Recuperandas que deverá ser convocada a Assembleia Geral de



Credores para "deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento".

19. Ora, salta aos olhos que tal previsão se afigura manifestamente contrária ao que dispõem os artigos 61, § 1º e 73, IV, da Lei nº 11.101/05, a seguir transcritos:

"Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei."

* * *

"Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: (...)

IV - por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei."

20. Como se nota, segundo os dispositivos em referência, o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial por aquele que o propôs tem por efeito imediato a convolação da recuperação judicial em falência, sendo, portanto, absolutamente desnecessário o envio de qualquer notificação pela "parte prejudicada", e menos ainda a realização de Assembleia Geral de Credores após a concessão de extenso prazo para que o inadimplemento seja "sanado", simplesmente porque não é dado negociar ou deliberar em desacordo com aquilo que dispõe uma norma cogente.

21. É, portanto, evidente a ilegalidade do item 7.8 do Plano de Recuperação, por meio da qual parece pretender a Recuperanda, surpreendentemente, pavimentar o terreno para que possa inadimplir aquilo que ela mesma propôs.

PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a Flowserv, nos termos do art. 56 da Lei 11.101/05, que a presente Objeção ao Plano de Recuperação



Judicial seja analisada, debatida e submetida a deliberação em Assembleia Geral de Credores a ser convocada por esse Juízo.

Por derradeiro, para efeitos do art. 39, I do Código de Processo Civil, requer a peticionante que todas as intimações relativas a este processo, sob pena de nulidade, sejam feitas em nome dos advogados Paulo Sérgio de Araújo e Silva Fabião e José Henrique Barbosa Moreira Lima, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os nºs 10.501 e 83.795, ambos com escritório na Rua da Quitanda, nº 60, 3º andar, Rio de Janeiro/RJ, e cujos nomes deverão constar da capa dos autos e dos registros processuais eletrônicos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2015

JOSE HENRIQUE BARBOSA MOREIRA LIMA NETO

OAB/RJ 83.795

PEDRO COSTA SIMEÃO

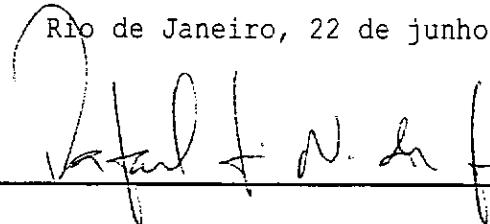
OAB/RJ 177.230

005505

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **FLOWSERVE DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.273.681/0001-10, com sede na Estrada do Pedregoso, nº 1.975, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.078-450, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Rafael Luis Nascimento de Souza, portador do RG nº 07016997-4 DIC/RJ e CPF nº 010.756.947-79 nomeia e constitui seus bastantes procuradores **PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO E SILVA FABIÃO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 10.501; **JOSÉ HENRIQUE BARBOSA MOREIRA LIMA NETO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 83.795; **FLAVIA MARIA FIGUEIREDO TEIXEIRA RIBEIRO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.255; **GUSTAVO POLLO RAMOS ROCHA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 141.270; **PEDRO COSTA SIMEÃO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 177.230; **PEDRO HENRIQUE PITTELLA DE SOUZA LEITE**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 176.404; e **CÍCERO LAMEIRINHAS LONGO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 189.795, integrantes do escritório **FABIÃO & MOREIRA LIMA ADVOGADOS**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 60, 3º andar, Centro, conferindo-lhes os poderes da cláusula ad judicia et extra, bem como os especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, substabelecer e sobretudo para apresentar Divergência de Crédito e Impugnação de Crédito nos autos da Recuperação Judicial da sociedade Galvão Engenharia S.A., processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em curso perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2015.


FLOWSERVE DO BRASIL LTDA.

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 24 de Junho de 2015
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
RAFAEL LUIS NASCIMENTO DE SOUZA

FUNPER: 0,22, FUNDEPER: 0,22, FETI: 0,89, FUNARPEN: 0,77, ENOC: PREM: 0,08 4,55, TOTAL: 6,05
Em Testemunho
MAT: 9417991 - PABLO DIAS ROCHA - ESCREVENTE
15º Ofício de Notas
Pablo Dias Rocha
EBAP96513-OLP Consulte em <https://www3.espirito-santo.republica.br>
Matr. 94-17991

005506

00-2014/412719-9 10 dez 2014 13:18 JA 03 dez 2014 17:04
 JUCERJA Guia: 101387316 Guia: 101387316
 33204766262 Atos: 105 6626-2 Atos: 105
 FLOWSERVE DO BRASIL LTDA ERVE DO BRASIL LTDA
 Cumprir a exigência no Junta > Calculado: 292,00 Pago: 292,00 HASH:D14124127199Q
 mesmo local da entrada. DNRC > Calculado: 21,00 Pago: 21,00 Hash:D14124127199Q
 ULT ARQ: 00002705238 05/12/2014 503 PRONT: W226P
 PRONT: W226P

11 - REQUERIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Rua: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA
 Nire: 33204766262
 PRC: 00-2014/412719-9 - 03/12/2014
 CERTIFICO O REFERIMENTO EM 12/12/2014, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
 E DATA ABAIXO:

mv mv

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

19G002708336

DATA: 15/12/2014

10 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lota

VIAS	DO ATO	DO EVENTO	OTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
01	105			<i>Alteração Contratual</i>

(Vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Rio de Janeiro

Local

02/12/2014

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de contato:

Marcos Henrique Pess

Data:

12 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR *mv* DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou seu(s) substituto(s):

 SIM *mv* SIMProcesso em ordem.
A decisão.
mv

Data

 NÃO

Data:

Responsável

 NÃO

Data:

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência.

(Vide despacho em folha anexa)

 2º Expediente 3º Expediente 4º Expediente 5º Expediente Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se.*12/12/14**GILBERTO L. MOTTA
VOCAL MESA 25*

DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência. 2º Expediente 3º Expediente 4º Expediente 5º Expediente

(Vide despacho em folha anexa)

 Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se.

Data:

Vogal Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

FORTAN GRÁFICA -

REF: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

*mv mv*Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA

Nire: 33204766262

Protocolo: 0020144127199 - 03/12/2014

CERTIFICO O REFERIMENTO EM 12/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 0AD17385C33244451E4195543D2300A8E63D4F6B789DB6D5EC9994D5D54F77AC

Arquivamento: 00002708336 - 15/12/2014

005507

4
F



1230571

FLOWSERVE DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 33.273.681/0001-10

NIRE 33.204.766.262

37º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, DATADA DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados: (a) **FLOWSERVE LA HOLDINGS, S. DE R.L. DE C.V.** (nova denominação da **FLOWSERVE LA HOLDINGS LLC**), sociedade constituída e existente de acordo com as leis do México, com sede em Via Morelos, 437, Santa Clara Coatilla, Ecatepec, Estado do México, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.233.604/0001-52, neste ato, representada pelos Srs. Marcelo Alves dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 411.550, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.495.747-49, residente e domiciliado na Estrada Capenga, 275, Freguesia, Jacarepaguá, CEP 22743-041, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; e Rafael Luis Nascimento de Souza, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 07016997-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.756.947-79, residente e domiciliado na Rua Repouso nº 150, Ilha do Governador, CEP 21941-288, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; e (b) **FLOWSERVE CANADA CORP.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Canadá, com sede em 15 Worthington Drive, Brantford, Ontário, Canadá, N3T5M5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.407.011/0001-07, neste ato, representada pelos Srs. Marcelo Alves dos Santos e Rafael Luis Nascimento de Souza, acima qualificados.

Na qualidade de sócias representando a totalidade do capital social da **FLOWSERVE DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Pedregoso nº 1.975, Campo Grande, CEP 23078-450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.273.681/0001-10, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.204.766.262 e última alteração contratual arquivada na JUCERJA sob o nº 33.9.013.1508-4, por despacho de 10 de outubro de 2014 (“Sociedade”) e, ainda, resolvem, por unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos, dispensando a realização de reunião de sócios de acordo com o artigo 1.072, §3º, da Lei nº 10.406/02:

1. Resolvem as sócias consignar a alteração da denominação e da sede social da sócia Flowserve La Holdings LLC, passando a ser designada Flowserve LA Holdings, S. de R.L. de C.V. e a operar em novo endereço conforme descrito no preâmbulo.
2. Em virtude da deliberação acima, resolvem as sócias alterar o *caput* da Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA

Nire: 33204766262

Protocolo: 0020144127199 - 03/12/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 0AD17385C33244451E4195543D2300A8E63D4F6B789DB6D5EC9994D5D54F77AC

Arquivamento: 00002708336 - 15/12/2014

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

005558

5
J



1230572

"5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 66.310.604,40 (sessenta e seis milhões, trezentos e dez mil, seiscents e quatro reais e quarenta centavos), dividido em 6.631.060.440 (seis bilhões, seiscentas e trinta e um milhões, sessenta mil, quatrocentas e quarenta) quotas idênticas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

(a) **FLOWSERVE LA HOLDINGS, S. DE R.L. DE C.V.** possui 6.631.060.308 (seis bilhões, seiscentas e trinta e uma milhões, sessenta mil, trezentas e oito) quotas, no valor total de R\$ 66.310.603,08 (sessenta e seis milhões, trezentos e dez mil, seiscents e três reais e oito centavos); e"

3. Aprovar a alteração do endereço da filial da Sociedade, que está atualmente localizada na Rua Tocantins, nº 128, salas 102, 103 e 104, na Cidade de São Caetano do Sul Estado de São Paulo, que passará a ser localizada na Rua Tocantins, nº 128, Bairro Nova Gerty, na Cidade de São Caetano do Sul Estado de São Paulo.

4. Aprovar a abertura de novas filiais da Sociedade, localizadas: (i) na Rua Gerino de Souza Filho, 1.815, Condomínio Manhattan, Galpões 1, 2 e 3, Bairro Itinga, CEP 42700-000, na Cidade de Lauro Freitas, Estado da Bahia; (ii) na Av. Brasil, 40.031, Campo Grande, conjunto 1, CEP 23078-002, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; (iii) na Rodovia SP 255, Km 41,2, Quadrantes 3C, 3B, 4C e 4B, CEP 14210-000, na Cidade de Luís Antônio, Estado de São Paulo; (iv) na Estrada São José e Emboassica, s/n, Galpão nº 7, Bairro Emboassica, CEP 27925-540, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro; (v) na Rua Valdecy Aquino Aragão, 30, Angelim, CEP 65063-035, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão; e (vi) na Av. Clodoaldo Garcia, 3.040, Vila Maria, CEP 79630-001, na Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

5. Em razão do disposto acima, resolvem as sócias alterar e reformular a Cláusula 2^a do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. A sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Pedregoso nº 1975, Campo Grande, CEP 23078-450, podendo abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, em reunião.

Parágrafo Único. A sociedade tem filiais localizadas:

(i) na Avenida Itaóca, 2.746, Bairro Inhaúma, CEP 21061-020, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;

005509

6
F



1230573

- (ii) na Rodovia BR 393 – Lúcio Meira, Km 5,001, Rua W-50, s/n, Bairro Vila Santa Cecília, CEP 27260-390, na Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro;
- (iii) na Rua Tocantins, nº 128, Bairro Nova Gerty, na Cidade de São Caetano do Sul Estado de São Paulo;
- (iv) na Rua Gerino de Souza Filho, 1.815, Condomínio Manhattan, Galpões 1, 2 e 3, Bairro Itinga, CEP 42700-000, na Cidade de Lauro Freitas, Estado da Bahia;
- (v) Av. Brasil, 40.031, Campo Grande, conjunto 1, CEP 23078-002, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- (vi) na Rodovia SP 255, Km 41,2, Quadrantes 3C, 3B, 4C e 4B, CEP 14210-000, na Cidade de Luís Antônio, Estado de São Paulo;
- (vii) Estrada São José e Emboassica, s/n, Galpão nº 7, Bairro Emboassica, CEP 27925-290, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro;
- (viii) Rua Valdecy Aquino Aragão, 30, Angelim, CEP 65063-035, na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão; e
- (ix) Av. Clodoaldo Garcia, 3.040, Vila Maria, CEP 79630-001, na Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.”

6. Resolvem as sócias aprovar a alteração do objeto social da Sociedade, passando o *caput* da Cláusula 3 a vigorar com a seguinte redação:

“3. O objeto da sociedade compreende: (i) a indústria, o comércio, importação, exportação, fabricação, representação e a distribuição, no Brasil ou no exterior, de máquinas e equipamentos para movimentação, armazenamento, processamento de fluidos, bombas hidráulicas, compressores de processo ou de gás e acessórios, motores elétricos e de explosão; (ii) a elaboração de estudos e projetos relativos à montagem e instalação das máquinas e equipamentos indicados no item “(i)”, bem como a prestação de assistência técnica relativa aos mesmos; (iii) a importação, e exportação, compra, venda, fabricação, produção e o comércio de válvulas industriais e seus acessórios, peças e componentes, bem como a respectiva matéria-prima; (iv) a fabricação de selos mecânicos; (v) a importação, compra, venda e representação, no Brasil ou no exterior, de selos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA

Nire: 33204766262

Protocolo: 0020144127199 - 03/12/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 0AD17385C33244451E4195543D2300A8E63D4F6B789DB6D5EC9994D5D54F77AC

Arquivamento: 00002708336 - 15/12/2014

m v p v
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

005510



1230574

mecânicos, máquinas e equipamentos — sob a forma de peças, componentes, subconjuntos ou unidades completas — para processamento de fluidos e gases, para aplicações gerais, no comércio e nas indústrias de saneamento básico, alimentos, farmacêutica, química, de petróleo, refinação, separação de ar, petroquímica e de serviços de eletricidade, água e esgoto; (vi) a prestação de serviços técnicos, no setor público ou privado, incluindo montagem de máquinas, serviços de assistência técnica e reparo de peças para selos mecânicos e válvulas; (vii) a participação em contratos de licenciamento, como licenciadora ou licenciada, visando com isto atender seu objeto social; e (viii) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista."

7. Por fim, resolvem as sócias consolidar o Contrato Social da Sociedade, conforme abaixo:

**CONTRATO SOCIAL
DA
FLOWSERVE DO BRASIL LTDA.**

DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

1. A sociedade tem a denominação social de FLOWSERVE DO BRASIL LTDA.
2. A sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Pedregoso nº 1975, Campo Grande, CEP 23078-450, podendo abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, em reunião.

Parágrafo Único. A sociedade tem filiais localizadas:

- (i) na Avenida Itaóca, 2.746, Bairro Inhaúma, CEP 21061-020, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- (ii) na Rodovia BR 393 – Lúcio Meira, Km 5,001, Rua W-50, s/n, Bairro Vila Santa Cecília, CEP 27260-390, na Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro;
- (iii) na Rua Tocantins, nº 128, Bairro Nova Gerty, na Cidade de São Caetano do Sul Estado de São Paulo;
- (iv) na Rua Gerino de Souza Filho, 1.815, Condomínio Manhattan, Galpões 1, 2 e 3, Bairro Itinga, CEP 42700-000, na Cidade de Lauro Freitas, Estado da Bahia;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA

NIRE: 33204766262

Protocolo: 0020144127199 - 03/12/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 0AD17385C33244451E4195543D2300A8E63D4F6B789DB6D5EC9994D5D54F77AC

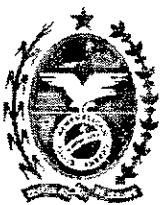
Arquivamento: 00002708336 - 15/12/2014

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

005512

8

J



1230575

- (v) Av. Brasil, 40.031, Campo Grande, conjunto 1, CEP 23078-002, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- (vi) na Rodovia SP 255, Km 41,2, Quadrantes 3C, 3B, 4C e 4B, CEP 14210-000, na Cidade de Luis Antônio, Estado de São Paulo;
- (vii) Estrada São José e Emboassica, s/n, Galpão nº 7, Bairro Emboassica, CEP 27925-540, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro;
- (viii) Rua Valdecy Aquino Aragão, 30, Angelim, CEP 65063-035, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão; e
- (ix) Av. Clodoaldo Garcia, 3.040, Vila Maria, CEP 79630-001, na Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

OBJETO SOCIAL

3. O objeto da sociedade compreende: (i) a indústria, o comércio, importação, exportação, fabricação, representação e a distribuição, no Brasil ou no exterior, de máquinas e equipamentos para movimentação, armazenamento, processamento de fluidos, bombas hidráulicas, compressores de processo ou de gás e acessórios, motores elétricos e de explosão; (ii) a elaboração de estudos e projetos relativos à montagem e instalação das máquinas e equipamentos indicados no item "(i)", bem como a prestação de assistência técnica relativa aos mesmos; (iii) a importação, e exportação, compra, venda, fabricação, produção e o comércio de válvulas industriais e seus acessórios, peças e componentes, bem como a respectiva matéria-prima; (iv) a fabricação de selos mecânicos; (v) a importação, compra, venda e representação, no Brasil ou no exterior, de selos mecânicos, máquinas e equipamentos — sob a forma de peças, componentes, subconjuntos ou unidades completas — para processamento de fluidos e gases, para aplicações gerais, no comércio e nas indústrias de saneamento básico, alimentos, farmacêutica, química, de petróleo, refinação, separação de ar, petroquímica e de serviços de eletricidade, água e esgoto; (vi) a prestação de serviços técnicos, no setor público ou privado, incluindo montagem de máquinas, serviços de assistência técnica e reparo de peças para selos mecânicos e válvulas; (vii) a participação em contratos de licenciamento, como licenciadora ou licenciada, visando com isto atender seu objeto social; e (viii) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

§1º. A sociedade possuirá um Departamento de Engenharia, encarregado de seus serviços técnicos de engenharia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA

Nire: 33204766262

Protocolo: 0020144127199 - 03/12/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 0AD17385C33244451E4195543D2300A8E63D4F6B789DB6D5EC9994D5D54F77AC

Arquivamento: 00002708336 - 15/12/2014

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

005512

9

J



1230576

§2º. O Departamento de Engenharia será chefiado por um profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

§3º. O chefe do Departamento de Engenharia gozará de autonomia no que concerne aos trabalhos e serviços técnicos de engenharia, e somente poderá ser substituído, em caso de ausência ou impedimento eventual, por outro profissional que reúna as mesmas condições previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

§4º. Sempre que necessário, a responsabilidade pelos serviços técnicos da sociedade estará a cargo de um ou mais profissionais habilitados, registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, que gozarão de inteira autonomia relativamente às suas funções técnicas, de acordo com a legislação vigente. Constarão sempre dos trabalhos técnicos e especializados a assinatura e a identificação do profissional responsável.

DURAÇÃO

4. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 66.310.604,40 (sessenta e seis milhões, trezentos e dez mil, seiscents e quatrò reais e quarenta centavos), dividido em 6.631.060.440 (seis bilhões, seiscentas e trinta e um milhões, sessenta mil, quatrocentas e quarenta) quotas idênticas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

(a) **FLOWSERVE LA HOLDINGS, S. DE R.L. DE C.V.** possui 6.631.060.308 (seis bilhões, seiscentas e trinta e uma milhões, sessenta mil, trezentas e oito) quotas, no valor total de R\$ 66.310.603,08 (sessenta e seis milhões, trezentos e dez mil, seiscents e três reais e oito centavos); e,

(b) **FLOWSERVE CANADA CORP.** possui 132 (cento e trinta e duas) quotas, no valor total de R\$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos).

§1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2º. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA

Nire: 33204766262

Protocolo: 0020144127199 - 03/12/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 0AD17385C33244451E4195543D2300A8E63D4F6B789DB6D5EC9994D5D54F77AC

Arquivamento: 00002708336 - 15/12/2014

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

005513

10

F

ADMINISTRAÇÃO.



1230577

6. A sociedade poderá ser administrada por administradores sócios ou não, sendo nomeados os Srs. (i) **RAFAEL LUIS NASCIMENTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 07016997-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.756.947-79, residente e domiciliado na Rua Repouso nº 150, Ilha do Governador, CEP 21941-288, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; (ii) **MARCELO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 411.550, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.495.747-49, residente e domiciliado na Estrada Capenha nº 275, Freguesia, Jacarepaguá, CEP 22743-041, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; e (iii) **JORCELINO MUNIZ DINIZ**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 29956-D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.002.187-68, residente e domiciliado na Rua Lopes Trovão nº 81, apto. 1001, Icaraí, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

§1º. Os administradores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, observado o disposto na Cláusula 13ª abaixo, devendo proceder-se com a competente Alteração do Contrato Social.

§2º. A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação de sócio(s) titular(es) de mais da metade do capital social.

7. Compete aos administradores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste contrato social, para tanto dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) zelar pela observância da lei, deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;
- (b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permitar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições; e
- (c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da sociedade.

8. Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA

Nire: 33204766262

Protocolo: 0020144127199 - 03/12/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 0AD17385C33244451E4195543D2300A8E63D4F6B789DB6D5EC9994D5D54F77AC

Arquivamento: 00002708336 - 15/12/2014

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

0055



1230578

câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados:

- (a) pela assinatura isolada de qualquer dos administradores em exercício;
- (b) pela assinatura conjunta de dois procuradores, especialmente constituídos para representar a sociedade, desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e somente na extensão dos poderes que neles se contiverem; ou
- (c) pela assinatura isolada de um procurador, especialmente constituído para representar a sociedade, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes que nele se contiverem, ficando estabelecido, todavia, que a representação da sociedade nessas condições será limitada à prática dos seguintes atos: representação perante a Justiça do Trabalho e repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive órgãos da Secretaria da Receita Federal, autarquias, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o Departamento do Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. e de outros bancos autorizados a realizar operações de comércio exterior, o Banco Central do Brasil, assim como a assinatura de correspondência, inclusive bancária, endosso de cheques para depósito em conta corrente da sociedade; emissão e endosso de duplicatas para desconto, caução ou cobrança.

Parágrafo Primeiro - Todos os contratos em nome da sociedade a serem firmados com prestadores de serviços, independente dos valores envolvidos, serão obrigatoriamente assinados por 2 administradores em conjunto, caso haja mais de um administrador em exercício.

Parágrafo Segundo - Todos os contratos de fornecimento de produtos ou prestação de serviços por parte da sociedade a seus clientes, independente dos valores envolvidos, poderão ser celebrados mediante a assinatura isolada de qualquer dos administradores em exercício, observado o disposto na Cláusula 11 alínea 'e' deste Contrato.

9. Os administradores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença na reunião da maioria dos administradores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois administradores em exercício.

§1º. A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito quando os administradores se reunirem com a presença ou a representação da totalidade de seus

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA

Nire: 33204766262

Protocolo: 0020144127199 - 03/12/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 0AD17385C33244451E4195543D2300A8E63D4F6B789DB6D5EC9994D5D54F77AC

Arquivamento: 00002708336 - 15/12/2014

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

005515
12

membros.



1230579

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

§3º. Qualquer administrador poderá ser representado por outro administrador, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Da mesma forma serão considerados presentes os administradores que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

10. Os administradores poderão, observado o disposto na cláusula 8ª deste Contrato Social, outorgar procuração a terceiros com poderes expressos inerentes à prática de determinados atos relativos à administração, com prazo de validade limitado, com exceção de para fins judiciais, sendo-lhes vedada a delegação de poderes.

11. Para a prática dos seguintes atos, que não estejam compreendidos no curso normal dos negócios sociais, os administradores e/ou os procuradores da sociedade dependerão de prévia autorização escrita de sócio(s) titular(es) de mais da metade do capital social, manifestada em reunião, declaração, carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita:

(a) compra, venda, penhor, hipoteca, ou por outro modo qualquer, aquisição, alienação ou imposição de ônus com relação a bens imóveis ou ativos que representem parcela substancial do ativo da sociedade;

(b) contratação de empréstimos ou outra espécie de endividamento, exceto aqueles contratados com sociedades coligadas;

(c) compra, venda, penhor, ou por outro modo qualquer, aquisição, alienação ou imposição de ônus, de ações, quotas ou qualquer parcela de capital de outras sociedades, com exceção daquelas participações societárias relacionadas à obtenção de incentivos fiscais;

(d) venda, ou por outro modo qualquer, alienação, integral ou de parte substancial, dos negócios ou bens do ativo fixo e/ou permanente da sociedade, bem como imposição de ônus com relação aos mesmos;

(e) execução, alteração ou rescisão de qualquer acordo ou transação que tenha ou que possa vir a ter, seja em relação a uma única operação ou a uma série de compromissos relacionados entre si, com relação à sociedade valor superior ao

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA

Nire: 33204766262

Protocolo: 0020144127199 - 03/12/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 0AD17385C33244451E4195543D2300A8E63D4F6B789DB6D5EC9994D5D54F77AC

Arquivamento: 00002708336 - 15/12/2014

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

005516

13
F



1230580

equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos);

(f) exercer o direito de voto em outras sociedades nas quais a sociedade tenha participação;

(g) outorga de fiança, de penhor ou de outras garantias em favor de terceiros; e

(h) prática de quaisquer atos que possam acarretar obrigações para a sociedade ou exonerar terceiros de obrigações para com a sociedade em valores superiores ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos), observado a ressalva do § 1º desta Cláusula 11.

§ 1º - A prestação por parte da sociedade de fiança ou outra modalidade de garantia somente estará sujeita a obrigatoriedade de prévia autorização escrita de sócio(s) titular(es) de mais da metade do capital social, na forma do *caput* desta Cláusula 11, se acarretar obrigações para a sociedade em valor superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos).

12. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

13. As deliberações dos sócios, quer previstas em lei ou neste Contrato Social, serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

§1º. A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

§2º. As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos de sócio(s) titular(es) de mais da metade do capital social, nos casos em que não esteja expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social maior quorum.

§3º. Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio, advogado, administrador ou procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA

Nire: 3320476262

Protocolo: 0020144127199 - 03/12/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 0AD17385C33244451E4195543D2300A8E63D4F6B789DB6D5EC9994D5D54F77AC

Arquivamento: 00002708336 - 15/12/2014

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

005517

14
AF



1230581

§4º. Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

14. As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da sociedade, por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência.

§1º. A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

§2º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

15. A reunião dos sócios instala-se com a presença de sócio(s) titular(es) de, no mínimo, mais da metade do capital social.

16. As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, devendo ser levada a registro nos casos exigidos por lei.

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

17. O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócio(s) que represente(m), no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos de quorum especial previsto em lei ou no contrato social.

CESSÃO DE QUOTAS

18. Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio(s) titular(es) de mais da metade do capital social.

Parágrafo Único - A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do presente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA

NIRE: 33204766262

Protocolo: 0020144127199 - 03/12/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 0AD17385C33244451E4195543D2300A8E63D4F6B789DB6D5EC9994D5D54F77AC

Arquivamento: 00002708336 - 15/12/2014

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

0055 8

5
J



Contrato Social, ou do respectivo instrumento de sua alteração, subscrito pelo(s) sócio(s) anuente(s).

1230582

EXCLUSÃO DE SÓCIO

19. É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

21. Ao fim de cada exercício social os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

§1º. As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas por sócio(s) titular(es) de mais da metade do capital social.

§2º. A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros será aprovada por sócio(s) titular(es) de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.

§3º. A sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

§4º. A sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócio(s) titular(es) de mais da metade do capital social.

§5º - A totalidade do lucro líquido do exercício poderá, mediante aprovação dos sócios na forma do §2º desta Cláusula 21, ser aplicada na constituição de reserva de lucros, com a finalidade de assegurar recursos para o desenvolvimento das atividades da sociedade.

FUSÃO E INCORPORAÇÃO

22. A sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio(s) titular(es) de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

J

005519

16
J



1230583

CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

23. A sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio(s) titular(es) de mais da metade do capital social. Os sócios renunciam ao direito de retirada no caso de transformação em companhia, nos termos do que faculta o parágrafo único do artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

24. Em caso de dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por sócio(s) titular(es) de mais da metade do capital social. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

25. A retirada, dissidência, extinção, exclusão, falência ou insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, resolvam dissolvê-la ou que a eventual falta de pluralidade de sócios não seja reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, excluído, falido ou insolvente serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

CONSELHO FISCAL

26. A sociedade não terá conselho fiscal.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

27. A sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de sócio(s) titular(es) de mais da metade do capital social.

REGÊNCIA

28. A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA

Nire: 33204766262

Protocolo: 0020144127199 - 03/12/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 0AD17385C33244451E4195543D2300A8E63D4F6B789DB6D5EC9994D5D54F77AC

Arquivamento: 00002708336 - 15/12/2014

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

005520

17
F

ALTERAÇÃO DE QUORUM POR LEI SUPERVENIENTE



1230584

29. Os quoruns de deliberação de sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize a sua redução.

FORO

30. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2014.



FLOWSERVE LA HOLDINGS S. DE R.L. DE C.V.

pp/ Marcelo Alves dos Santos e Rafael Luis Nascimento de Souza

FLOWSERVE CANADA CORP.
pp/ Marcelo Alves dos Santos e Rafael Luis Nascimento de Souza

Testemunhas:

1. Cláudia Mello Duarte

Nome:

R.G.: Cláudia de Mello Duarte.
CPF 799.525.007-00
IFP 05164877-2

Nome: Daise Méri Barreto Ferreira

R.G.: RG. 06516032-7 - IFP
CPF 781.515.467-00

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Matos Souza
Av. Nilo Peçanha, 26 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5232

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

MARCELO ALVES DOS SANTOS; RAFAEL LUIS NASCIMENTO DE SOUZA

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2014.

Em testemunho de verdade.

EAQP14335-PWC e EAQP 4336-MVC Consulte em <https://www.portariaelectronica.com.br>
Emolumentos: R\$8,56 - Taxas: R\$2,84 - Total: R\$ 11,40

94/14962 -MAICO MIRANDA S LVA - ESCREVENTE AUTORIZADO



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA

NIRE: 33204766262

Protocolo: 0020144127199 - 03/12/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 0AD17385C33244451E4195543D2300A8E63D4F6B789DB6D5EC9994D5D54F77AC

Arquivamento: 00002708336 - 15/12/2014

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

S E R G I O B E R M U D E S

005521

SÉRGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE
ANDRÉ TAVARES
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
MARIANNA FUX
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS

Luís Felipe Freire Lisboa
Pedro Paulo de Barros Barreto
Wilson Pimentel
Ricardo Loretto Henricti
Jaime Henrique Porchat Secco
Grissia Ribeiro Venâncio
Marcelo Borja Veiga
Adilson Vieira Macabu Filho
Caetano Berenguer
Rafael Direito Soares
Ana Paula de Paula
Alexandre Fonseca
Pedro Henrique Carvalho
Rafaela Fucci
Gabriel Lós
Louis De Casteja
Henrique Ávila
Renato Resende Beneduzzi
Diego Barbosa Campos
Alessandra Martini
Mariana Arruda de Souza
Daniel Chacur de Miranda
Pedro Henrique Nunes
Gabriel de Orleans e Bragança
Luiza Lourenço Bianchini

Gabriel Prisco Paraiso
Guilomar Feitosa Lima Mendes
Flávio Jardim
Guilherme Coelho
Ana Luiza Comparato
Lívia Ikeda
Lívia Saad
Julliana Cunha
Allan Barcellos L. de Oliveira
Paulo Bonato
Renato Caldeira Grava Brazil
Victor Nader Bujan Lamas
Guilherme Regueira Pitta
Luiza Perrelli Bartolo
João Zacharias de Sá
Sérgio Santos do Nascimento
Giovanna Marssari
Olavo Ribas
Matheus Pinto de Almeida
Fernando Novis
Luís Tomás Álvares de Andrade
Marcos Mares Guia
Roberta Rascio Saito
Antonia de Araujo Lima
Gustavo Figueiredo Gschwend

Ana Luisa Barbosa Barreto
Paula Mello
Rafael Mocarzel
Conrado Raunheitt
Luiza Dias Martins
Thais Vasconcellos de Sá
Bruno Tabera
Fábio Mantuano Principe

CONSULTORES

AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
JORGE FERNANDO LORETTI
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS ("PENTÁGONO"), instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário (LSA, art. 68, §1º), representante dos interesses dos debenturistas BANCO BRADESCO BERJ S.A., BANCO DO BRASIL S.A. e BB TOP RENDA FIXA CREDITO PRIVADO ALTO RENDIMENTO LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO (doc. 1), vem, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no art. 55 da Lei nº 11.101/05, apresentar objeção ao plano de recuperação judicial, pelos seguintes motivos:

TEMPESTIVIDADE

1. Como previsto no parágrafo único do art. 53 da Lei nº 11.101/05 (LRE), o edital de aviso do recebimento do plano de recuperação judicial foi publicado em 14.06.2015. Portanto, é manifestamente tempestiva esta objeção, apresentada hoje, 15.07.15, quarta-feira, dentro do prazo de 30 dias previsto no art. 55 da LRE.

PELA EVENTUALIDADE

2. A PENTÁGONO representa os debenturistas da 4ª Emissão de debêntures da Galvão Participações S.A., que possuem alienação fiduciária de receberveis como garantia e, portanto, não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. No entanto, considerando que as recuperandas incluíram o crédito na relação de credores e que a PENTÁGONO ainda não foi intimada da manifestação formal do administrador judicial no sentido de excluí-la dos efeitos da recuperação judicial, pela eventualidade, apresenta-se esta objeção ao plano de recuperação judicial, sem que isso represente ou possa ser interpretado, de algum modo, como renúncia à sua divergência de crédito para exclusão dos efeitos da recuperação.

PLANO VAGO E ABSTRATO

3. Embora digam as recuperandas que esse processo tem por efeito, como determina a Lei, viabilizar a continuidade de suas operações no mercado, elas não apresentam propostas concretas sobre a sua reformulação. As medidas propostas são vagas, e pouco — ou quase nada — se deduz dos procedimentos concretos que serão adotados durante a recuperação judicial.

4. Dentre outros aspectos, a suplicante não tem como concordar com dois fundamentais pontos do plano de recuperação, que

005522

revelam que as recuperandas não estão pretendendo assumir efetivos compromissos para a sua recuperação judicial, e sim obter uma carta branca para manter sua inadimplência por tempo indeterminado, retirando dos credores quaisquer direitos de cobrá-la no adimplemento de suas obrigações.

5. O primeiro, e principal, diz respeito à forma de amortização da dívida proposta. Isso porque uma das maneiras pelas quais as recuperandas pretendem realizar o pagamento dos credores é por meio da alienação, na modalidade de leilão, da participação da GALPAR no capital social da CAB Ambiental (66.58% do capital social da CAB Ambiental) (cf. item 3.4).

6. Ocorre que a CAB Cuiabá, segmento da CAB Ambiental responsável pelos serviços de água e esgoto de Cuiabá, constitui uma das garantias do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Cessão Fiduciária CAB Cuiabá") (doc. 2), pelo qual a GALVÃO ENGENHARIA S.A. cedeu fiduciariamente aos debenturistas, em garantia fiel, do correto e integral cumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora assumida em razão da emissão das Debêntures, os valores por serviços previstos em diversos contratos, conforme discriminado no item (ii) dos considerandos e no Anexo I do respectivo instrumento (cf. doc. 2).

7. No item (ii) dos considerandos da Cessão Fiduciária CAB Cuiabá, foi estabelecido o seguinte:

"(ii) a Garantidora é a única e legítima titular (i) dos direitos creditórios provenientes do Contrato Particular de Engenharia, Construção das Obras Civis, Fornecimento e Montagem celebrado entre CAB Cuiabá S.A. - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto ('CAB Cuiabá') e a Garantidora em 12 de dezembro de 2012 ('Contrato CAB Cuiabá'), conforme descrito no Anexo I deste Contrato de Cessão Fiduciária ('Direitos Creditórios do Contrato CAB Cuiabá'); e (ii) do direito ao recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio e outras remunerações decorrentes da participação da Garantidora no Consórcio COMPERJ, no Consórcio

005524

RLAM, no Consórcio UFN III e no Consórcio URE ('Consórcios'), conforme descritos no Anexo I deste Contrato de Cessão Fiduciária ('Dividendos dos Consórcios' e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Contrato CAB Cuiabá, 'Direitos Creditórios');"

8. Em complemento, no Anexo I do referido instrumento de cessão fiduciária, foi estabelecido que "os Direitos Creditórios compreendem (i) os direitos provenientes do Contrato CAB Cuiabá...".

9. Com efeito, tendo em vista que a CAB Cuiabá, por meio da Cessão Fiduciária CAB Cuiabá, cujos direitos creditórios foram cedidos pela GALVÃO ENGENHARIA S.A., em garantia aos debenturistas, representados pelo suplicante, constitui parte da CAB Ambiental, apontada no plano de recuperação judicial como um dos ativos a ser alienado para pagamento dos credores, não havendo dúvidas de que os debenturistas representados pela PENTÁGONO serão prejudicados pela alienação deste ativo.

10. Ademais, não foi feita qualquer ressalva quanto ao fato de que a CAB Ambiental possui parte comprometida em virtude da garantia constituída em decorrência da celebração da Cessão Fiduciária CAB Cuiabá entre os credores e a GALVÃO ENGENHARIA S.A..

11. Esse fato, por si só, é suficiente para que seja apresentada a presente objeção.

PAGAMENTOS INCERTOS

12. Como já explicitado, o suplicante representa credores garantidos por cessão fiduciária de recebíveis. Por força dessa cessão fiduciária, não está a suplicante e, logo, os credores que representa, sujeita aos efeitos desta recuperação judicial.

13. No entanto, cumpre destacar que o plano não oferece juros nem correção monetária, tampouco oferece prazo de pagamento concreto

005525

aos credores de classe III, em especial aos "Credores Quirografários B", categoria na qual os suplicantes se enquadrarão caso seu crédito fique sujeito à recuperação judicial.

14. De forma vaga, as recuperandas estabelecem, no item 6.7 do seu plano de recuperação, que "[os] Credores Quirografários B em favor de quem houverem sido constituídas garantias consistentes na cessão fiduciária de recebíveis, e que tiveram as suas garantias de natureza fiduciária frustradas neste momento, terão prioridade no recebimento dos valores decorrentes da materialização desses recebíveis originalmente dados em garantia, caso venha a ocorrer."

15. Além disso, como já dito anteriormente, as recuperandas propõem a alienação, na modalidade de leilão, da participação da GALPAR no capital social da CAB Ambiental (66.58% do capital social da CAB Ambiental) (cf. item 3.4 do plano de recuperação). Porém, as recuperandas sequer estabelecem o valor desse ativo para efeito dessa alienação, sendo certo que a modalidade do já leilão representa grande deságio do preço do bem frente ao seu valor de mercado.

16. Seguindo nas afirmações genéricas feitas pelas recuperandas, é necessário destacar o disposto no item 7.6 do plano de recuperação, que estabelece o seguinte:

"**Quitação.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários a qualquer título."

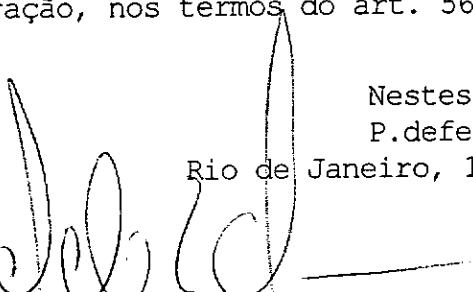
17. A cláusula impõe aos credores a concessão de verdadeira anistia às recuperandas, acionistas, avalistas, fiadores, dentre outros. A amplitude da cláusula fere os princípios norteadores da recuperação judicial e não encontra respaldo na LRE, o que não pode ser aceito pela requerente, caso, eventualmente, venha a votar em assembleia de credores, ainda que com ressalvas. Conforme remansosa jurisprudência, baseada na LRE, a recuperanda não pode liberar os garantidores, que não figuram como partes da recuperação judicial, quiçá acionistas e funcionários, seja por dívidas contraídas pelas recuperandas, seja por dívidas outras não submetidas à recuperação judicial, razão pela qual a requerente manifesta sua objeção à liberação de garantidores, bem como de terceiros estranhos e não afetos à Lei 11.101/05, como indevidamente pleiteado pelas recuperandas.

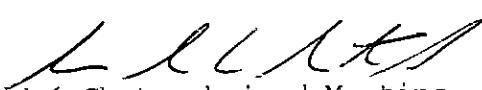
* * *

18. Pelo exposto, dando-se ciência às recuperandas e demais credores do teor da presente, requer-se, assim, a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação do plano de recuperação, nos termos do art. 56 da Lei 11.101/05.

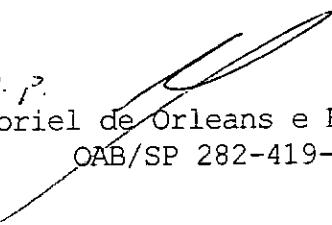
Nestes termos,
P.deferimento,

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2015


Marcelo Lamego Carpenter
OAB/SP 92.518


André Chateaubriand Martins
OAB/RJ 118.663


Pedro Marinho Nunes
OAB/SP 342.373-A


Gabriel de Orleans e Bragança
OAB/SP 282-419-A

005527

DOC. 1

2820
005528

PROCURAÇÃO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário (LSA, art. 68, §1º), representante dos interesses dos debenturistas Banco Bradesco BERJ S.A., Banco do Brasil S.A. e Banco do Brasil DTVM S.A.; de acordo com a cláusula 9ª do Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., nomeia e constitui como seus procuradores os advogados, Sergio Bermudes, Marcelo Lamego Carpenter, André Chateaubriand Martins, Pedro Marinho Nunes e Gabriel Orleans e Bragança, os três primeiros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 17.587, 92.518, 118.663, e os dois últimos na Seção do Estado de São Paulo, sob os nºs 60.604, 282.419-A, respectivamente, todos com escritório nesta cidade, na Praça XV de Novembro, nº 20, 7º andar, conferindo-lhes os poderes da cláusula ad judicia, para representá-la, em conjunto ou separadamente, conforme deliberação aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 28 de maio de 2015, nos autos da recuperação judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001 da ENGENHARIA S.A. e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em curso perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, facultado o estabelecimento, com reservas, bem como a apresentação de eventual habilitação e/ou divergência de crédito, participar de reuniões e, caso necessário, de assembleia geral de credores, podendo votar, a favor ou contra, ou se abster, conforme

2821

005529

orientação de voto, além de poderem recorrer de decisões e praticarem todos os atos necessários, no âmbito da referida recuperação judicial, para o fiel cumprimento do mandato que lhes foi outorgado.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2015.

Manoel de Souza Tavares
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

2822

2823

005530



BANCO CENTRAL DO BRASIL

44

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do
Comércio.

Acordosamente,

Alexandre Martins Bastos
Gerente-Técnico

Fernando Cesar Maia Moraes
Coordenador

Anexos: 2 documentos; 15 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Doari)
Gabinete-Técnico no Rio de Janeiro (GTRJ)
Av. Presidente Vargas, nº 730 - 15º andar - Centro - 20071-000 Rio de Janeiro - RJ.
Tel: (21) 2183-0220, 2183-5104, 2183-8273
E-mail: gtrj@doari.gov.br

282M

005531



2470581

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ Nº 17.343.682/0001-38

NIRE: 333.00014373

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2013

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 02 dias de julho de 2013, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Companhia"), localizada na Av. das Américas, nº 4.200, bl 04, sala 514, CEP 22.640-102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

2. PRESENÇA: Presente a totalidade dos acionistas e administradores da Companhia, conforme verificado no Livro de Presenças de Acionistas.

3. PUBLICAÇÕES: Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do § 6º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, em face ao comparecimento de todos os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

4. MESA: Presidente: Nathalia Machado Loureiro
Secretário: Marco Aurélio Machado Ferreira

5. DELIBERAÇÕES: Os acionistas, por unanimidade, aprovaram:

(i) Criar o cargo de Diretor de Operações Fiduciárias III, alterando, por conseguinte a composição da Diretoria, para 3 (três) Diretores. Desta forma, o artigo 8º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8 - A Diretoria será composta de 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Operações Fiduciárias I, 1 (um) Diretor de Operações Fiduciárias II e 1 (um) Diretor de Operações Fiduciárias III, os quais terão as seguintes funções:

a) Diretoria de Operações Fiduciárias I - responsável (i) pela adequação jurídica e pelo cumprimento das disposições legais nos procedimentos adotados na execução das atividades de agente fiduciário em emissões de debênture e certificados de recebíveis imobiliários (CRI), agente de notas em emissões de notas promissórias comerciais, agente de garantias em emissões de títulos e valores mobiliários, instituição custodiante de cédulas de crédito imobiliário (CCI), assim como na administração de carteiras de investimento; (ii) pelo relacionamento com os diversos segmentos de mercado, investidores, bancos,

2825

005532



2470581

corretoras, distribuidoras, empresas e entidades de classes; e (ii) de forma conjunta com os Diretores de Operações Fiduciárias II e III, pelo atingimento de metas de participação no mercado, estabelecidas em ato de reunião de sócios, e pelo estabelecimento do valor cobrado nas prestações de serviços;

b) Diretoria de Operações Fiduciárias II - responsável (i) pela adequação econômico, financeiras e administrativa nos procedimentos adotados na execução das atividades da agente fiduciária em emissões de debênture e certificados de recebíveis imobiliários (CRIs), agente de notas em emissões de notas promissórias comerciais, agente de garantias em emissões de títulos e valores mobiliários; instituição custodiante de cédulas de crédito imobiliário (CCI), assim como na administração de carteiras de investimento; (ii) pelas atividades de recursos humanos, contabilidade, tesouraria e administrativos; e (iii) da forma conjunta com os Diretores de Operações Fiduciárias I e III, pelo atingimento de metas de participação no mercado, estabelecidas em ato de reunião de sócios, e pelo estabelecimento do valor cobrado nas prestações de serviços; e

c) Diretoria de Operações Fiduciárias III - responsável por (i) assegurar, em conjunto com as demais áreas, a adequação, o fortalecimento e o funcionamento dos controles internos da Companhia, procurando mitigar os riscos bem como disseminar a cultura de controles para promover o cumprimento de leis e regulamentos existentes, promovendo a identificação, análise e elaboração de planos e medidas para a prevenção e controle das riscos que possam comprometer a continuidade dos negócios e o alcance dos objetivos estratégicos; e (ii) de forma conjunta com os Diretores de Operações Fiduciárias I e II, pelo atingimento de metas de participação no mercado, estabelecidas em ato de reunião de sócios, e pelo estabelecimento do valor cobrado nas prestações de serviços."

(II) Eleger para o Cargo de Diretora de Operações Fiduciárias III, para um mandato de 1 (um) ano, com término na data de posse do mandato aprovado na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2014, a Sra. Marcelle Motta Santoro, brasileira, solteira, bióloga, portadora da carteira de identidade nº 020.791.620-6, expedida pelo DIC/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 109.809.047-06, residente e domiciliada na Cidade e Estado Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 4.200, bl. 04, sala 514, Barra da Tijuca, CEP 22640-102 ("Residência").

(III) A Diretora declara não estar impedida de exercer as funções inerentes ao cargo para o qual foi eleita, nem estar incursa em crimes que a impeça de exercer a atividade mercantil, preenchendo todos os requisitos determinados pela legislação em vigor. Declara, ainda, que

2826

005533

2470591

preencha as condições necessárias para homologação de seus respectivos mandatos pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 4.122, de 02 de agosto de 2012.

(iv) Criar uma reserva estatutária legal com a finalidade prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia.

(v) Em razão das deliberações acima aprovadas, resolvem os acionistas alterar os artigos 11, coput, e 17, e incluir o artigo 28 ao Estatuto Social da Companhia, que vigorará com as redações abaixo prescritas:

"Artigo 11 - Todos os atos que criarem responsabilidade para a sociedade e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com ela, somente serão válidos quando assinados em conjunto por quaisquer 2 (dois) dos Diretores, com a devida aprovação prévia em ato de reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, salvo pena de nulidade do pleno direito dos atos praticados em desconformidade com o acúl dispêcto, exceto se tais atos forem relacionados à realização de pagamentos, aplicações, resgates e quaisquer movimentações financeiras da caixa da sociedade, caso em que não haverá necessidade de qualquer aprovação prévia em ato de reunião de sócios, bastando tão somente a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) dos Diretores.

(-)

Artigo 17 - A sociedade, representada por quaisquer 2 (dois) dos Diretores em conjunto, poderá constituir procurador, especificando no mandato os poderes e o prazo de validade da procuração, que não poderá exceder a um ano, salvo quando a procuração for outorgada para representar a sociedade em julzo, quando o prazo será indeterminado, observando-se o cumprimento da disposta nos demais artigos deste Estatuto Social.

(-)

Artigo 28 - A Reserva Estatutária de Lucros tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva Estatutária de Lucros será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas no artigo 27, sendo certo que (i) a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva Estatutária de Lucros; (ii) a destinação dos lucros para constituição da Reserva Estatutária de Lucros não poderá ser aprovada, em cada exercício, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório. O limite máximo da Reserva Estatutária de Lucros será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei nº 6.404/76. Quando a Reserva Estatutária de lucros atingir seu limite máximo, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede

2027

005534



2470591

a necessária para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei nº 6.404/76."

- (vi) Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Estatuto Social da Companhia que não tenham sido alteradas pela presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária.
- (vii) Aprovar a lavratura e publicação, com omissão das assinaturas, sob a forma de sumário da ata a que se refere a presente Assembleia Geral, nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76.
- (viii) Consolidar o Estatuto Social, que faz parte integrante da ata, com as modificações deliberadas neste e com a consequente renominação dos artigos existentes por força da inclusão de novo artigo, conforme redação anteriormente explicitada.

6. ENFERMAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e por todos assinada.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2013.

MESA:

Nathalia Machado Loureiro
Presidente

Marco Aurélio Machado Ferreira
Secretário

ASSINATURAS:

SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA

MARCELO DA COSTA RIBEIRO

NATHALIA MACHADO LOUREIRO

MARCELLE MOTTA SANTORO

~~2828~~

005535



2470591

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAMOS A RESPEITO DAS ATOS
PRATICAS DOS CONSELHEIROS DA CÂMARA FISCAL A PARTIR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO

[Signature]
1.919.363-3 - Oficial Nacional Fernando Penteado
Analista

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nº 1 - Praça da Bandeira, 1 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20040-001	
Fone: 223-0000 / 223-0001 - Telefones: 223-0000 / 223-0001	
E-mail: jcrj@jcrj.rj.gov.br - Site: www.jcrj.rj.gov.br	
CNPJ: 00.000.000/0001-01 - CNPJ: 00.000.000/0001-01	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	
DATA: 04/06/2013	
00002554257	
DATA: 04/06/2013	

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nº 1 - Praça da Bandeira, 1 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20040-001	
Fone: 223-0000 / 223-0001 - Telefones: 223-0000 / 223-0001	
E-mail: jcrj@jcrj.rj.gov.br - Site: www.jcrj.rj.gov.br	
CNPJ: 00.000.000/0001-01 - CNPJ: 00.000.000/0001-01	
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO NO DIA	
00002554257	
DATA: 04/06/2013	
VANESSA GOMES SECRETARIA GERAL	

2829

005538



2470591

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ nº 17.343.682/0001-38

NIRE: 33300014373

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1 - A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2 - Objeto da sociedade é:

- a) subscrever isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- b) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- c) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- d) encarregar-se da administração de carteiras e de custódia de títulos e valores mobiliários;
- e) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cauteis, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- f) exercer funções de agente fiduciário, demais serviços fiduciários em geral; bem como o registro, implantação e custódia de cédulas de crédito imobiliário, na CBTIP e BMF&Bovespa;
- g) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimentos;
- h) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de

005537



26/05/81

títulos e valores mobiliários;

- 9
- a) praticar operações no mercado de câmbio de bacias flutuantes;
 - b) praticar operações de conta margem, observada a regulamentação complementar da CVM;
 - c) realizar operações compreendidas:
 - d) praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
 - e) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
 - f) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;
 - g) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 3 - É vedado à sociedades:

- a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adelantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operações de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- b) cobrar de seus comitentes, corretagens ou qualquer outra comissão referente à negociação com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
- c) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vêndê-los dentro no prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central do Brasil;
- d) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados a:

2832

005538



2270581

10
28

- I - aquisição de bens para uso próprio;
 - II - operações e compromissos envolvendo títulos de renda fixa, conforme regulamentação em vigor;
 - III - operações de conta margem de seus clientes, conforme regulamentação em vigor;
 - IV - garantias na subscrição ou aquisição de valores mobiliários objeto da distribuição pública;
- e) dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores;
- f) acolher aplicações das entidades definidas no artigo 2º do Decreto nº 84.128 de 29/10/79, visto que essas entidades somente podem efetuar aplicações de suas disponibilidades financeiras em títulos federais, através do Banco Central do Brasil;
- g) celebrar contratos de crédito, tendo por objeto o empréstimo de recursos financeiros com pessoas físicas e jurídicas não financeiras.

Artigo 4 - A Sociedade tem sede e fôro nesta Cidade do Rio de Janeiro, e sua duração será por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá criar e extinguir filiais, agências e escritórios, onde converz os interesses sociais, em todo o território nacional.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5 - O Capital Social é de R\$ 600.000,00 (Seiscents mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 433.506.390 (quatrocentos e trinta e três milhões, quinhentos e seis mil e trezentos e noventa) ações Ordinárias Nominais, todas sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6 - A qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá emitir ações preferenciais nominativas, de uma ou mais classes, inconvertíveis em outra espécie ou classe, com ou

28



2470591

sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais a que se refere o caput deste artigo não terão direito de voto e farão jus ao recebimento de um dividendo fixo prioritário, não cumulativo, de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor nominal ou se tratando de ações sem valor nominal sobre o capital próprio à sua espécie e classe de ações, rateando-se o dividendo entre elas, igualmente e gozando, ainda, as referidas ações, de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio;

Parágrafo 2º - Para efeito de cálculo do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o item (II) do artigo 27, será computado o montante do dividendo fixo de que trata o parágrafo 1º supra, atribuído às ações preferenciais.

Parágrafo 3º - Uma vez deliberada a emissão de ações preferenciais, na forma prevista neste artigo, os posteriores aumentos de capital social poderão ser efetuados mediante o aumento de espécies e classes existentes sem guardar proporção com as demais espécies ou classes de ações, conforme sejam os limites previstos em lei.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria.

Artigo 8º - A Diretoria será composta de 3 (três) Diretores,acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Operações Fiduciárias I, e 1 (um) Diretor de Operações Fiduciárias II e 1 (um) Diretor de Operações Fiduciárias III, os quais terão as seguintes funções:

- a) Diretoria de Operações Fiduciárias I - responsável (i) pela adequação jurídica e pelo cumprimento das disposições legais nos procedimentos adotados na execução das atividades de agente fiduciário em emissões de debênture e certificados de recebíveis imobiliários (CRI), agente de notas em emissões de notas promissórias comerciais, agente de garantias em emissões de títulos e valores mobiliários, instituição custodiente de cédulas de crédito imobiliário (CCI), assim como na administração de carteiras de investimento; (ii) pelo relacionamento com os diversos segmentos de mercado, investidores, bancos, corretoras, distribuidoras, empresas e entidades de classes; e (iii) de forma conjunta com os Diretores de Operações Fiduciárias II e III, pelo atingimento de metas de participação no mercado, estabelecidas em ata de reunião de sócios, e pelo estabelecimento de valor cobrado nas prestações de serviços; e

2833

005519



2470551

1.2

03

b) Diretoria de Operações Fiduciárias II - responsável (I) pela adequação econômico, financeiras e administrativa nos procedimentos adotados na execução das atividades de agente fiduciário, em emissões de dебантуре e certificados de recebíveis imobiliários (CRI), agente de votas em emissões de notas promissórias comerciais, agente de garantias em emissões de títulos e valores mobiliários, instituição custodiante de cédulas de crédito imobiliário (CCI), assim como na administração de carteiras de investimento; (II) pelas atividades de recursos humanos, contabilidade, tesouraria e administrativas; e (III) de forma conjunta com os Diretores de Operações Fiduciárias I e III, pelo atingimento de metas de participação no mercado, estabelecidas em ata de reunião de sócios, e pelo estabelecimento do valor cobrado nas prestações de serviços.

c) Diretoria de Operações Fiduciárias III - responsável por (I) assegurar, em conjunto com as demais áreas, a adequação, o fortalecimento e o funcionamento dos controles internos da Companhia, procurando mitigar os riscos bem como disseminar a cultura de controles para promover o cumprimento de leis e regulamentos existentes, promovendo a identificação, análise e elaboração de planos e medidas para a prevenção e controle dos riscos que possam comprometer a continuidade dos negócios e o alcance dos objetivos estratégicos; e (II) de forma conjunta com os Diretores de Operações Fiduciárias I e II, pelo atingimento de metas de participação no mercado, estabelecidas em ata de reunião de sócios, e pelo estabelecimento do valor cobrado nas prestações de serviços.

Artigo 9º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão no desempenho de seus cargos até a posse dos seus substitutos. Os Diretores ficam dispensados de caução, sendo investidos no cargo após aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 10º - Os Diretores têm as atribuições e os poderes necessários para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo representá-la ativa e passivamente em juízo e perante terceiros, observado o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É vedado à Diretoria, em nome da sociedade, conceder garantias e/ou avalizar títulos, prestar fianças ou assumir compromissos estranhos aos objetivos sociais.

Artigo 11º - Todos os atos que criarem responsabilidade para a sociedade e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com ela, somente serão válidos quando assinados em conjunto por qualquer 2 (dois) dos Diretores, com a devida aprovação prévia em ata de reunião de sócios, especialmente convocada

J
J
J

2834

005-



2470591

para este fim, sob pena de nulidade de todo direito dos atos praticados em desconformidade com o aqui disposto, exceto se tais atos forem relacionados à realização de pagamentos, aplicações, resgates e quaisquer movimentações financeiras do caixa da sociedade, caso em que não haverá necessidade de qualquer aprovação prévia em ata de reunião de sócios, bastando tão somente a assinatura conjunta de qualquer 2 (dois) dos Diretores.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá ser representada mediante a assinatura de qualquer Diretor, ou de 01 (um) procurador, nos atos que importem em: (I) endoso de cheque para depósito em conta da sociedade, ou (II) representação perante o Poder Judiciário e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e empresas públicas.

Parágrafo 2º - Nos atos relativos ao exercício das atividades relacionadas no Artigo 2º, alínea (I) deste Estatuto, a Sociedade poderá ser representada por qualquer Diretor ou por 01 (um) procurador, isoladamente.

Artigo 12 - Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 13 - Nos casos de impedimento temporário ou ocasional para o exercício de suas funções, os Diretores se substituirão reciprocamente, exceto para fins de realização de pagamentos, aplicações, resgates e quaisquer movimentações financeiras do caixa da sociedade, caso em que será constituído um procurador acionista e não Diretor da sociedade que assinará em conjunto com outro Diretor. Se o impedimento, por qualquer razão, for definitivo, cabe à Assembleia Geral eleger o novo Diretor para o cargo vago.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer Diretor.

Artigo 15 - As reuniões da Diretoria só poderão ser instaladas com a presença de dois dos membros eleitos, cabendo um voto a cada Diretor, observado o disposto no artigo 16.

Artigo 16 - Compete à Diretoria:

a) executar e fazer executar (I) este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, bem como (II) as atividades necessárias ao desempenho das funções descritas no artigo 2º, alínea (I), devendo as demais competências deste artigo serem sempre submetidas à aprovação prévia em ata de reunião de sócios.

2470561

conforme dispõe o parágrafo segundo abaixo;

- 14
- b) elaborar, mensalmente, balanços e relatórios econômico-financeiros;
 - c) representar a sociedade, ativa e passivamente, em julgou ou fora dele, de acordo com as regras previstas neste Estatuto Social;
 - d) propor a alienação ou aquisição de ativos que representem 5% (cinco por cento) ou mais de seu patrimônio líquido;
 - e) propor a constituição de dívidas ou provisão de ônus e gravames sobre os bens da companhia que representem 5% (cinco por cento) ou mais de seu patrimônio líquido;
 - f) propor a emissão de novas ações ou outros títulos e valores mobiliários;
 - g) propor a alteração do Estatuto Social da companhia;
 - h) propor a política de pagamento de dividendos;
 - i) propor o critério, os valores e os destinatários dos bônus de performance a serem atribuídos aos membros da Administração e funcionários que fizerem jus a tal premiação;
 - j) propor a prestação de garantia firme em contratos de "underwriting";
 - l) propor a política de contratação e demissão da pessoal;
 - m) propor a escolha dos auditores independentes;
 - n) designar e destituir o Ouvidor.

Parágrafo 1º - A Diretoria deliberará por unanimidade dos votos.

Parágrafo 2º - Estão sempre submetidas à aprovação em ato de reunião de sócios, as matérias estabelecidas nas alíneas (d) à (m) relacionadas no caput deste artigo, sob pena de nulidade de pleno direito dos atos praticados em desconformidade com o aqui disposto.

JL
ADM
P

2836

005543



15

[Handwritten signature]

Artigo 17 - A sociedade, representada por quaisquer 2 (dois) dos Diretores em conjunto, poderá constituir procurador, especificando no mandato os poderes e o prazo de validade da procuração, que não poderá exceder a um ano, salvo quando a procuração for outorgada para representar a sociedade em juízo, quando o prazo será indeterminado, observando-se o cumprimento do disposto nos demais artigos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - A sociedade terá um Conselho Fiscal nos exercícios sociais em que for instalado à pedido dos acionistas, composto de três a cinco membros efetivos e três a cinco suplentes, residentes no país, eleitos em Assembleia, podendo ser reeleitos.

- 1 - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a Lei confere.
- 2 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecendo as disposições legais vigentes.
- 3 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral indicará Presidente, que escolherá o Secretário.

Artigo 20 - Constituem atos de competência exclusiva da Assembleia Geral aqueles previstos em Lei e no presente Estatuto Social.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

2837

00554



CAPÍTULO VI - OUVIDORIA

(Handwritten signature over the text)
Artigo 21 - A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de assegurar a estreita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a sociedade e os clientes e usuários de seus serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 22 - A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

- a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de serviços da sociedade, que não forem解决adas pelo atendimento habitual;
- b) prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes até o prazo informado na alínea "c";
- c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias contados da reclamação;
- d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea "c";
- e) propor, à Diretoria, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e,
- f) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea "e".

Artigo 23 - A Ouvidoria será administrada pelo Ouvidor, que será designado e destinado pela Diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Artigo 24 - Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Artigo 25 - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias à elaboração de resposta adequada às

2838

005545



reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

17

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 26 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27 - A 30 (trinta) de junho e a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á ao levantamento das Demonstrações Financeiras, com observância das obrigações previstas em lei. Do lucro líquido verificado ao término do exercício social, será deduzida: (I) a percentagem de 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; (II) o pagamento às ações do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; (III) importância destinada à premiação por desempenho, a ser atribuída aos administradores, funcionários e estagiários que fizerem jus, segundo critério a ser fixado em ata de reunião de sócios. O saldo porveniente existente ficará à disposição da Assembleia, que lhe dará o destino convenientes por proposta da Diretoria e, ouvida a Conselho Fiscal, se em funcionamento nos termos do artigo 132, II, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - A administração da sociedade, observadas as prescrições legais, poderá distribuir dividendos intermediários à conta de "Lucros Acumulados" ou de "Reservas de Lucros", existentes no último balanço. Independentemente, por resolução dos órgãos da administração, poderão ser levantados balanços semestrais ou de períodos menores, e os lucros neles verificados poderão ser distribuídos.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos no art. 9º da Lei 9.249/95.

Artigo 28 - A Reserva Estatutária de Lucros tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva Estatutária de Lucros será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas no artigo 27, sendo certo que (I) a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva Estatutária de Lucros; (II) a destinação dos lucros para constituição da Reserva Estatutária de

ABR
MM

2839

005510



2470031

18

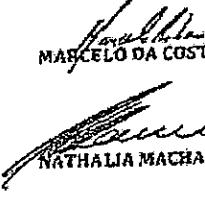
Lucros não poderá ser aprovado, em cada exercício, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório. O limite máximo da Reserva Estatutária de Lucros será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei nº 6.404/76. Quando a Reserva Estatutária de Lucros atingir seu limite máximo, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

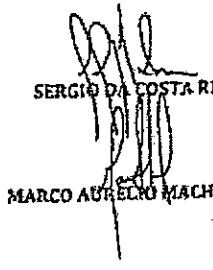
Artigo 29 - A Dissolução e a liquidação da sociedade far-se-ão de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo-se às prescrições legais.



SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO



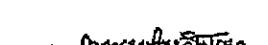
MARCELO DA COSTA RIBEIRO



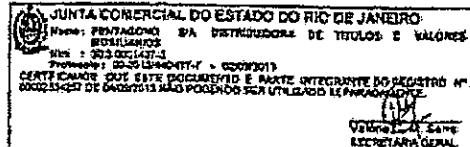
MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA



NATHALIA MACHADO LOURIEIRO

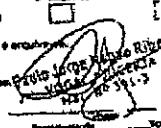
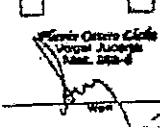


MARCELLE MOTTA SANTORO



2840

005547

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo Secretaria de Comércio e Serviços Departamento Nacional de Registro do Comércio		00-2014-218747-1	25 jun 2014	17:25																				
		JUCERIA	AGEN. 303	Cód. 101278505																				
		333000437-3	DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES H																					
		PENTADÔM S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES H	NAM. 14082174700																					
		DATA-REGISTRO: 03/07/2014	VALOR: R\$ 150,00																					
		DATA-EXPIRAÇÃO: 03/07/2014	VALOR: R\$ 150,00																					
		DATA-VALOR: 03/07/2014	VALOR: R\$ 150,00																					
		DATA-VALOR: 03/07/2014	VALOR: R\$ 150,00																					
Nº 03.3.0001437-3		DOCUMENTO EXCLUSIVO DE JURISDIÇÃO	JUCERIA - Cálculo: 1000262778505																					
		VALOR:	Data: 03/07/2014 17:25																					
			Cód. 101278505																					
1. REQUERIMENTO																								
TIT. 01. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO																								
PENTADÔM S.A. UTS FEDUCA DE TÍTULOS E VALORES HEREDITÁRIOS																								
00-2014-218747-1																								
168761																								
Abaixo assinado o V. Ex. o deponente da seguinte(s) ato(s):																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº DE VIA</th> <th>CÓDIGO DO ATO</th> <th>CÓDIGO DO EVENTO</th> <th>TIPO</th> <th>DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>302</td> <td></td> <td></td> <td>1A. DA ASSEMBLEIA GERAL PLENária</td> </tr> <tr> <td colspan="5">I</td> </tr> <tr> <td colspan="5">(2) Bônus destinados ao presidente e à Vice-1</td> </tr> </tbody> </table>					Nº DE VIA	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	TIPO	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	01	302			1A. DA ASSEMBLEIA GERAL PLENária	I					(2) Bônus destinados ao presidente e à Vice-1				
Nº DE VIA	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	TIPO	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO																				
01	302			1A. DA ASSEMBLEIA GERAL PLENária																				
I																								
(2) Bônus destinados ao presidente e à Vice-1																								
<p>Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar de Comércio: Nome: GENTILDO MARTINS RIBEIRO JUNIOR Assinatura: _____ Telefone de contato: (21) 3555-9160</p>																								
<p>RIO DE JANEIRO Local: _____ 26/06/2014 Data: _____</p>																								
2. USO DA JUNTA COMERCIAL																								
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR <input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA																								
Nome(s) da Empresa(s) que assinou(s) ou encarregado(s): <input type="checkbox"/> SIM																								
<p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p> <p>MARCA PENTADÔM S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES</p> <p>Nº 03.3.0001437-3</p> <p>DATA-REGISTRO: 03/07/2014</p> <p>DATA-EXPIRAÇÃO: 03/07/2014</p> <p>DATA-VALOR: 03/07/2014</p> <p>00002641271</p> <p>DATA: 03/07/2014</p> <p>VIAFACIL SISTEMA SECRETARIA CIVIL</p>																								
<p>Protocolo em ordem: A-deciso-</p> <p></p>																								
<p><input type="checkbox"/> Processo em singular. Tipo de depósito em fundo comum.</p> <p><input type="checkbox"/> Processo direto. Padrão de e-mail: _____</p> <p><input type="checkbox"/> Processo indireto. Padrão de e-mail: _____</p>																								
<p><input type="checkbox"/> Encaminhado para: _____</p>																								
<p>DECISÃO COLEGIADA:</p> <p><input type="checkbox"/> Processo em singular. Tipo de depósito em fundo comum.</p> <p><input type="checkbox"/> Processo direto. Padrão de e-mail: _____</p> <p><input type="checkbox"/> Processo indireto. Padrão de e-mail: _____</p> <p> Bd. 04.2014 Data: _____</p> <p> Presidente da Juta Comercial Data: 03/07/2014</p> <p> Presidente da Juta Comercial Data: 03/07/2014</p>																								
<p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>FORUM GRANCA</p>																								
<p>REF.: 211</p> <p>AUTORIZAÇÃO AUTONOMA Nº 2</p>																								

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Endress: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

ENIPIUS PENTACRONG SPA BREVETTO
N°01330001/ST/3

Protocolo: 0020142101471 - 28/06/2014

CERTIFICO O DEPÓRITO EM 02/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABADIA.

Authentication ID: EAF223A3D80545FA0081E20964ABCFC02B86A18774207EDFC4DB3B8C7CAF7E11

Archived on 00032641271 - 02/07/2014

2841

005548

BANCO CENTRAL DO BRASIL



168761

Ofício 8810/2014-BCB/Deonf/GTRJA
Pi 1401594461

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2014.

À
Pentágono S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, nº 4200 - Salto 514 - Bl. 04 - Barra da Tijuca
22640-102 Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho dessa data, aprovou a eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2015, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 7 de abril de 2014:

CPF	Nome	Cargo
109.809.047-06	Marcelle Motta Santoro	Diretor de Operações
029.833.137-35	Marco Aurélio Machado Feneira	Fiduciárias II
104.993.467-93	Nathalia Machado Loureiro	Diretor de Operações

Diretor de Operações
Fiduciárias II
Diretor de Operações
Fiduciárias II
Diretor de Operações
Fiduciárias I

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisof 4.14.70 (www.bcb.gov.br/TSFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Alexandre Martins Bastos
Gerente-Técnico

Fernando César Mala Mondaini
Coordenador

Anexo: 1 documento; 2 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deonf)
Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTTJN)
Av. Presidente Vargas, 700 - 19º andar - Centro - 20073-900 Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2158-0020, 2158-5180, 2158-5170
E-mail: gtrja@bcb.gov.br

Juiz Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTÁGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
NIRE: 33300014373
Protocolo: 0420142181471 - 26/06/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BAF223A3060545FA00312C0944A9CF0286BA1E277449790DF4CB3B6C76AF7E117
Arquivamento: 00002641271 - 02/07/2014

Wellington Góes
Secretário-Geral

2842

005549

04

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
CNPJ nº 17.345.651/0001-18
NIRE: 33.2.00014373

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Ano 07 dias de abril de 2014, às 10:00 horas, na sede social à Av. das Américas, nº 4.200, bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

168762 PRESENÇA: Presente a totalidade dos acionistas e administradores da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme verificado no Livro de Presenças da Adotadas.

PUBLICAÇÃO: Dispensada a publicação (I) do edital de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, em face ao comparecimento de todos os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia e (II) do anúncio previsto no artigo 133 da Lei nº 6.404/76, em face da presença da totalidade dos acionistas. Publicado no Jornal Ofício Mercantil e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia 31 de março de 2014, os documentos previstos no art. 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam: relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e as demais demonstrativas financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.2013 e respectivo parecer dos auditores independentes, nos termos do artigo 294, inciso II.

MESA: Presidente: Nathalia Machado Loureiro;
Secretário: Marco Aurélio Machado Ferreira.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas, por unanimidade, aprovaram:

1 - Examinadas, discutidas e aprovadas as contas, o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrativas financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.2013, inclusive o respectivo parecer dos Auditores independentes.

2 - Reeleitos os seguintes membros da Diretoria, com mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2015, para aprovação das contas do exercício social findo em 31.12.2014: (I) **NATHALIA MACHADO LOUREIRO**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 169.315 e inscrita no CPF/MF sob o nº 104.093.467-41, como Diretora de Operações Fiduciárias I; (II) **MARCO AURÉLIO MACHADO FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 08.812.351-8, expedida pelo ICP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 028.893.137-35, como Diretor de Operações Fiduciárias II; e, (III) **MARCELLA MOTTA SANTORO**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita no OAB/RJ sob o nº 185.511 e inscrita no CPF/MF sob o nº 109.094.047-06, como Diretora de Operações Fiduciárias III, todos residentes e domiciliados na Av. das Américas, nº 4.200, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, Rio de Janeiro - RJ.

3 - Os Diretores declararam não estarem impedidos de exercer as funções inherentes aos cargos para os quais foram eleitos, nem estarem incursos em crimes que os impeçam de exercer a atividade mercantil, prestando todos os requisitos determinados pela legislação em vigor. Declaram, ainda, que preenchem as condições necessárias para homologação de seus respectivos mandatos pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 4.127, de 02 de agosto de 2012.

4 - Ratificadas as distribuições já realizadas aos acionistas na proporção de suas respectivas participações, no valor total de R\$3.832.560,77 (treze milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta reais e setenta e sete centavos).

Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
NIRE: 33.2.00014373
Protocolo: 0020142181471 - 28/06/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABACO.
Autenticação: BAF22A30D0545FA0011E20944ABCFO25CBA18774497BDF04DB386C76AF7E117
Arquivamento: 00002641271 - 02/07/2014

versão para Serra
Secretaria Social

2843

005550



160763

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI BEMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A CONFIRMACAO A RESPEITO DOS ATOS
PIRATAS, DOS CORRAS DE CARTA EMITIDA A PARTE.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZACAO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERENCIA TECNICA DO DESENVOLVIMENTO

2014-07-02
S2874444 - José Roberto Bacellar Filho
Assinatura

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nº: 03300014373
Protocolo: 0220142161471 - 26/03/2014
CERTIFICO O DEPÓRTO EM 02/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABADIA.
Autenticação: 8AF223A306D545FA0081E520944ASCFO286BA157744978DF04D8396C76AF7E117
Arquivamento: 08002641271 - 02/07/2014

Wanda Góes, Sams
Secretaria Geral

284

005551

centavos), sendo R\$3.757.550,34 (três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos) a título de dividendos intermediários, referentes aos lucros apurados nos exercícios de 2012, e R\$75.010,43 (setenta e cinco mil e dez reais e quarenta e três centavos) a título de juros sobre o capital próprio.

5 - Aprovado que os juros creditados em favor dos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, no valor total de R\$75.010,43 (setenta e cinco mil e dez reais e quarenta e três centavos), sejam imputados pelo seu valor líquido de Imposto de renda, correspondente a R\$63.758,85 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), ao valor dos dividendos obrigatórios para todos os efeitos legais.

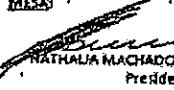
168764 6 - Em virtude da distribuição mencionada nos(s) item(ns) 4 e 5 supra, declarar satisfeita a pagamento dos dividendos obrigatórios aos acionistas, nos termos do artigo 202, da Lei nº 6.404/76, e alterações posteriores.

7 - Fixar a remuneração para os membros da Diretoria no limite máximo global anual de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, fez-se presente esta lavrada, lida, conferida e por todos assinada.

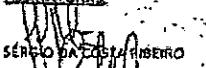
Rio de Janeiro, 07 de abril de 2014.

MESA:

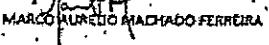

NATHALIA MACHADO LOUREIRO
Presidente


MARCO AURÉLIO MACHADO FERREIRA
Secretário

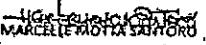
ASSINATURAS:

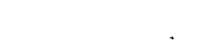

SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO


MARCELO DA COSTA RIBEIRO


MARCO AURÉLIO MACHADO FERREIRA


NATHALIA MACHADO LOUREIRO


MARCELO DA COSTA RIBEIRO


NATHALIA MACHADO LOUREIRO


Tereza Sá / M. Sá
Fazenda Pública

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Nro. 33300014373
Protocolo: 0020142181471 - 26/03/2014
CERTIFICO O DESENHO EM 02/07/2014, E O REGISTRO SCB O NIRE E DATA ACIMA:
Autenticação: BAF223A3060545FA0081E20944A9CF0284BA187744975DF04D93B5C78A7E117
Arquivamento: 00002341271 - 02/07/2014

2825

005552



168765

00-2014/218147-1 26 Jun 2014 17:25
JUCERIA
Guia: 101218508
3336001437-3 Alors: 303
PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES M-
OBILIARIOS
CNPJ: 05.314.621/0001-10
Endereço: Rua das Flores, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-000
CEP: 20030-000
Data da emissão: 12/06/2014
Valor da emissão: R\$ 100,00
Data da expedição: 12/06/2014
Valor da taxa: R\$ 0,00
Data da assinatura: 12/06/2014
Protocolo: 00002641271

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL JUN POCESO
REVISAR E A INVESTIGACAO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICAS DOS CONSISTE DE CARTA EMITIDA A PARTE
DEPARTAMENTO DE ORGANIZACAO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERENCIAL TECNICO DE SISTEMAS

2014-06-12 10:45:20
Assinatura

Juiz Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empres: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nº: 33360014373
Protocolo: 00002641271 - 26/06/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BAF223A306D545FA0081E20944ASCFD286BA187744978CFO4093BSC76AF7E17
Arquivamento: 00002641271 - 02/07/2014

Valéria G. M. Serra
Secretaria Geral

2846

005553



Adilson Wagner Firmino
TABELIÃO

Jorge Willys Barbosa da Sacramento
TABELIÃO SUBSTITUTO

Endereço: Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: 3342-8163 / 3549-7102



Ofício DE NOTAS
Tabelião Substituto
Tel.: 3342-8163

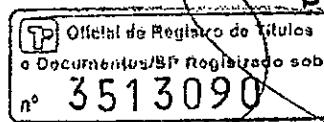
PROCURAÇÃO bastante que faz **PENTÁГОNO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na forma abaixo:

LIVRO: 4789
FOLHA: 36/37
ATO: 30

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (04/12/2014), nesta Cidade do Rio de Janeiro, na sede do Cartório do 2º Ofício de Notas, instalado à Estrada dos Bandeirantes 209 - Taquara, nesta Cidade, perante mim, CICERA MARIA DA SILVA, ESCREVENTE, matrícula nº CTPS 02713 série 148 RJ, compareceu (ram) como OUTORGANTE: PENTÁGOONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 com sede nessa cidade na Avenida das Américas nº 4200 bloco 8 - ala B - Sala 303 e 304 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seus Diretores: NATHALIA MACHADO LOUREIRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 169.315, e inscrita sob o CPF/MF sob o nº 104.993.467-93 e MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de habilitação de nº 00195191530, expedida pelo DETRAN/RJ em 24/09/2012 e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.833.137-35, ambos com endereço comercial na sede da OUTORGANTE, identificada nos termos do Estatuto Social (NIRE:33.3.00014373-3), devidamente registrado na JUCERJA. Com Assembleia Geral Ordinária datada de 02/04/2012 e seus Diretores, acima qualificados reconhecidos conforme documentos apresentados, e pela Outorgante por seus representantes legais, por eles, me foi dito que, por este público instrumento de procuração, constitui e nomeia seus bastantes PROCURADORES: 1) CAROLINE KRISTINÉ ALVES ARAUJO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 138.344 e inscrita no CPF/MF sob nº 004.697.669-80; 2) PAULO LUIZ FERREIRA, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº. 19.866.454-0, expedida pela SSP/SP em 09/10/1985 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 144.070.938-62; 3) NILSIMARA OLIVEIRA KOJO FERREIRA, brasileira, casada, contabilista, portador da carteira de identidade nº 38.146.466-1, expedida pela SSP/SP em 11/02/2008 e inscrita no CPF/MF sob o nº 303.254.328-21; 4) ANA PAULA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, analista de administração financeira, portadora da carteira de identidade nº 26.305.958-2 e inscrita no CPF/MF sob nº 216.001.826-79; 5) ROSANE DA SILVA BASÍLIO, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira de identidade nº 41.295.392-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 421.493.088-60; 6) THALES NEUHAUS TARRÉ, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 21.748.230-6, expedida pelo D/C/DETAN/RJ em 23/08/2009 e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.327.157-48; 7) PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA DE BRITO E SILVA, brasileiro, solteiro, maior, bacharel em direito, portador da carteira de identidade nº 20.506.722-6, expedido pelo D/C/DETAN/RJ em 11/09/2007 e inscrito no CPF/MF sob nº 124.812.517-76; 8) CAMILA DE SOUZA, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira da OAB 193022-E e inscrita no CPF nº 117.043.127-52; 9) KAROLINA GONÇALVES VANGELOTTI, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira de identidade nº 13.003.899-5, expedido pelo DETRAN/RJ e inscrita no

005554

DOC. 2



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

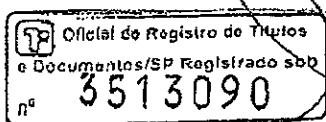
e

GALVÃO ENGENHARIA S.A.
como Garantidora

Datado de
23 de maio de 2014

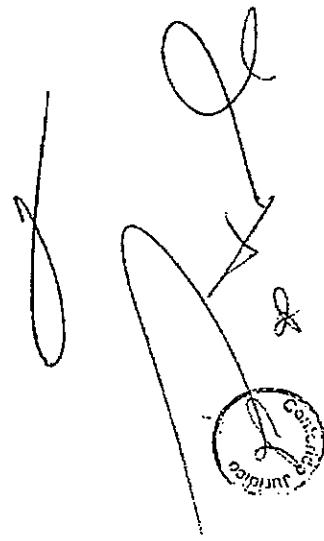
A large area containing several handwritten signatures in black ink. One signature is particularly prominent on the right side. Below the signatures, there is a circular stamp with some text that is partially legible, appearing to read "Contrato de Compra e Venda".

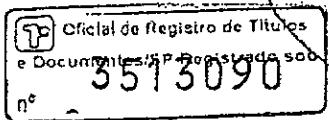
005556
02



ÍNDICE

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO.....	3
CLÁUSULA II REQUISITOS.....	3
CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	5
CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÉNTURES	9
CLÁUSULA V ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA	15
CLÁUSULA VI RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.....	15
CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO	16
CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORA ...	20
CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO.....	24
CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS.....	33
CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA ..	34
CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS	38





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4^a (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÉNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, conjunto 192, sala 23, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 11.284.210/0001-75, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 04, sala 514, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido);

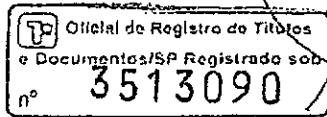
e, ainda, como interveniente garantidora,

GALVÃO ENGENHARIA S.A., companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, conjuntos 21 e 22, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.340.937/0001-79, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Garantidora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 4^a (Quarta) Emissão de Debéntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Galvão Participações S.A." ("Escritura"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.



CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 23 de maio de 2014 (“AGE da Emissora”), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), bem como de seus termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, contratar os assessores e os prestadores de serviço necessários à efetivação da Emissão, bem como celebrar aditamentos a esta Escritura, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. Autorizações da Garantidora

1.2.1. As Garantias (conforme abaixo definido) foram aprovadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Garantidora realizada em 23 de maio de 2014 (“RCA da Garantidora”).

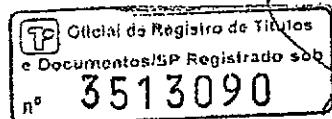
CLÁUSULA II REQUISITOS

A Emissão, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.2. Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, a Oferta poderá vir a ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, exclusivamente para envio de informações à base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.



2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários

2.2.1. A ata de AGE da Emissora será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), e será devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “O Dia”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A ata de RCA da Garantidora será arquivada na JUCESP, e será devidamente publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “O Dia”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Arquivamento da Escritura e eventuais aditamentos na Junta Comercial

2.3.1. Esta Escritura será arquivada na JUCESP, conforme disposto no inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. Os eventuais aditamentos a esta Escritura deverão ser arquivados na JUCESP, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.3. Tempestivamente, após o referido arquivamento na JUCESP, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura ou dos respectivos aditamentos, conforme aplicável, devidamente arquivado na JUCESP.

2.4. Registro para Distribuição Primária e Negociação Secundária

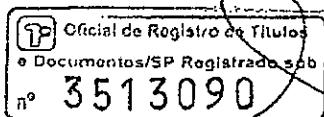
2.4.1. As Debêntures serão registradas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição líquida financeiramente por meio da CETIP; e
- (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações líquidas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua subscrição ou aquisição por Investidores Qualificados, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5 Registro da Garantia Fidejussória

2.5.1. Em virtude da Fiança (conforme abaixo definido) a que se refere o Cláusula 3.8 abaixo, a ser prestada pela Garantidora em benefício dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São



Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartórios de RTD"), em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua celebração. Tempestivamente após o referido registro, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura ou do respectivo aditamento, conforme aplicável, devidamente registrado nos Cartórios de RTD.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em uma única série.

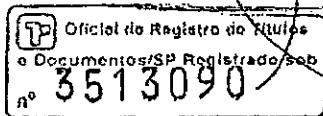
3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados integralmente para liquidação das notas promissórias comerciais da 3ª (terceira) emissão da Companhia.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de subscrição no montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com a intermediação do BB - Banco de Investimento S.A. ("Coordenador Líder") e do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, da 4ª (Quarta) Emissão da Galvão Participações S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.5.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores e as demais instituições intermediárias que eventualmente venham a participar da Oferta Restrita poderão acessar no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.



3.5.2.1. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), observado que: (a) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.5.3. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.5.4. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.5.5. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Qualificados apenas, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476.

3.5.6. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.5.7. Serão atendidos os clientes Investidores Qualificados dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros Investidores Qualificados, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora.

3.5.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures.

3.5.9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.6.1. O banco liquidante e escriturador mandatário da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição habilitada à prestação de serviços de custódia e de escriturador mandatário, com endereço no Município de Osasco, Estado de São Paulo, Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, Prédio Amatelo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador Mandatário").



3.6.2. O Escriturador Mandatário será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas em normas da CETIP.

3.7. Objeto Social da Emissora

3.7.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende a participação em outras sociedades, comerciais, civis e concessionárias de serviços públicos, como sócia, acionista ou quotista, bem como a prestação de serviços de assessoria e consultoria empresarial, administrativa e/ou financeira..

3.8. Garantia Fidejussória

3.8.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos pela Emissora nos termos desta Escritura e dos demais documentos da Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura e dos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a Garantidora, em caráter solidário com a Emissora, presta garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"), obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedora e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora em razão das Obrigações Garantidas, até o pleno e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir, independentemente de outras garantias contratuais que sejam constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita.

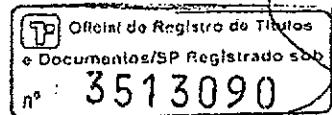
3.8.2. A Garantidora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, devedora solidária e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora representada pelas Obrigações Garantidas.

3.8.2.1. As obrigações da Garantidora aqui assumidas permanecerão válidas e eficazes mesmo na ocorrência de atos ou omissões que possam afetar as Obrigações Garantidas, incluindo: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

3.8.3. O pagamento de quaisquer valores devidos e ainda não pagos pela Emissora, relativos às Obrigações Garantidas, será realizado pela Garantidora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando sobre a respectiva falta de pagamento.

3.8.3.1. O pagamento citado na Cláusula 3.8.3 acima deverá ser realizado pela Garantidora fora do âmbito da CETIP e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

3.8.4. A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 829,



830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 77 e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

3.8.4.1. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.8.5. A Garantidora subrogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 3.8, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada.

3.8.6. A presente Fiança é prestada pela Garantidora em caráter irrevogável e irretratável, e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

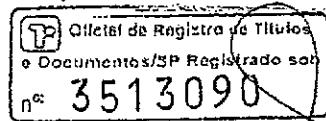
3.8.7. A Garantidora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral do valor total da dívida da Emissora representada pelas Obrigações Garantidas, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

3.8.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.8.9. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do valor total da dívida da Emissora representada pelas Obrigações Garantidas.

3.9. Garantia Real

3.9.1. Como garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Garantidora deverá ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, direitos creditórios de sua titularidade, provenientes do Contrato Particular de Engenharia, Construção das Obras Civis, Fornecimento e Montagem celebrado entre CAB Cuiabá S.A. – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto e a Garantidora em 12 de dezembro de 2012 e do direito ao recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio e outras remunerações decorrentes da participação da Garantidora no Consórcio COMPERJ, no Consórcio RLAM, no Consórcio UFN III e no Consórcio URE, em montante igual a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor das Debêntures ("Garantia Real") e, quando designada em conjunto com a Fiança, "Garantias"), nos termos do contrato a ser celebrado entre a Garantidora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária").



CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. *Data de Emissão:* Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 3 de junho de 2014 ("Data de Emissão").

4.1.2. *Conversibilidade:* As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.3. *Espécie:* As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória.

4.1.4. *Tipo e Forma:* As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. *Prazo e Data de Vencimento:* As Debêntures terão prazo de vencimento de 90 (noventa) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, no dia 3 de dezembro de 2021 ("Data de Vencimento").

4.1.6. *Valor Nominal Unitário:* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.7. *Quantidade de Debêntures:* Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures.

4.2. Remuneração

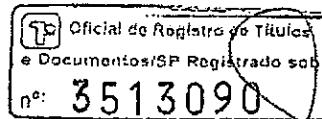
4.2.1. *Atualização Monetária:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.2.2. *Juros Remuneratórios:* Sobre o Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 133,20% (cento e trinta e três inteiros e vinte centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Juros Remuneratórios" e "Taxa DI-Over", respectivamente).



005565

11



4.2.2.1. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " n " um número inteiro;

$p = 133,20$; e

TDI_k = Taxa DI-Over de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

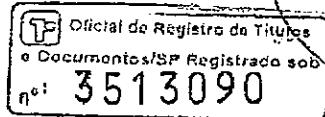
DI_k = Taxa DI-Over de ordem k , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

k = número de ordem da Taxa DI-Over, variando de 1 (um) até " n ".

Observações:

(a) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.





005568

12

(b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, truncar-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.2.2.1. A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

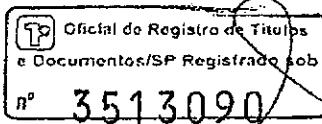
4.2.2.2. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, não houver divulgação da Taxa DI-Over pela CETIP, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI-Over divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.2.3, 4.2.2.4 e 4.2.2.5 abaixo.

4.2.2.3. No caso de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI-Over por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou caso seja extinta ou haja impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI-Over às Debêntures (ou determinação judicial nesse sentido), aplicar-se-á no lugar da Taxa DI-Over, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI-Over, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios que serão aplicados, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.5 abaixo.

4.2.2.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis desde a Data de Integralização (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso) até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, a Taxa DI-Over a ser utilizada para a apuração de TDI_k no cálculo dos Juros Remuneratórios será a última Taxa DI-Over disponível.

4.2.2.5. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI-Over venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI-Over então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.2.2.6. Para fins da presente Escritura, a expressão "Dia(s) Útil(cis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.



4.2.2.7. Para fins da presente Escritura, a expressão “Saldo do Valor Nominal Unitário” significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização.

4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 3 de dezembro de 2017 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (ou na data de realização de um Resgate Antecipado Facultativo ou data de liquidação antecipada das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento, o que ocorrer primeiro), conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização”):

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	PERCENTUAL AMORTIZADO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
1 ^a	03.12.2017	20,0000%
2 ^a	03.12.2018	20,0000%
3 ^a	03.12.2019	20,0000%
4 ^a	03.12.2020	20,0000%
5 ^a	03.12.2021	Saldo do Valor Nominal Unitário

4.4. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.4.1. Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nos dias 3 de dezembro e 3 de junho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 3 de dezembro de 2014 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, os procedimentos adotados pela CETIP; e/ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP (i) os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, e/ou (ii) na sede da Emissora (“Local de Pagamento”).

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes (inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do Preço de Subscrição), até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.



4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula VII a seguir, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. Preço de Subscrição

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição").

4.10. Forma de Subscrição e Integralização

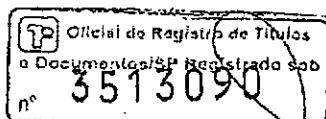
4.10.1. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em uma única data, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP.

4.11. Repactuação

4.11.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.12. Publicidade

4.12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal "O Dia", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (www.galvao.com) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.



4.13. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.13.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.

4.14. Liquidez e Estabilização

4.14.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.15. Imunidade de Debenturistas

4.15.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.15.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula 4.15.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador Mandatário ou pela Emissora.

4.15.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na cláusula 4.15.1. acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.16. Fundo de Amortização

4.16.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.17. Classificação de Risco

4.17.1. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita.



005570

16



CLÁUSULA V ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA

5.1. Celebração de Aditamentos à Escritura e Arquivamento na JUCESP

5.1.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora, pela Garantidora e pelo Agente Fiduciário e posteriormente arquivados, em até 30 (trinta) dias, na JUCESP, e registrados nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima.

CLÁUSULA VI RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

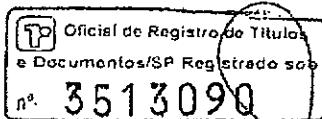
6.1. Resgate Antecipado Facultativo

6.1.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 43º (quadragésimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

6.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante comunicação escrita enviada pela Emissora a cada um dos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e à CETIP com antecedência prévia de 5 (cinco) Dias Úteis (“Resgate Antecipado Facultativo”), sendo que tal comunicação deverá informar (a) a data do Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”); e (b) e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”).

6.1.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização (ou desde a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data do Resgate Antecipado Facultativo; e (b) de um prêmio equivalente a: (i) 1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 04 de dezembro de 2017 e 03 de dezembro de 2018; (ii) 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 04 de dezembro de 2018 e 03 de dezembro de 2019; (iii) 0,80% (oitenta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 04 de dezembro de 2019 e 03 de dezembro de 2020; e (iv) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra a partir de 04 de dezembro de 2020.





6.1.2.2. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.

6.2. Aquisição Facultativa

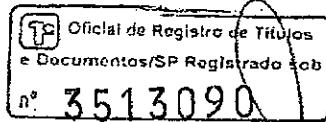
6.2.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação caso algum dos titulares das Debêntures em Circulação deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures em Circulação eventualmente adquiridas pela Emissora nos termos aqui previstos serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Emissora ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

6.2.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.2.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto nesta Cláusula VII, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente do recebimento de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):

- (i) decretação de falência, pedido de falência ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, da Emissora, da Garantidora ou de sociedades controladas, direta e indiretamente, pela Emissora e que tenham faturamento bruto superior a 3% (três por cento) do faturamento bruto consolidado da Emissora, conforme as últimas demonstrações contábeis anuais disponíveis ("Controladas Relevantes");
- (ii) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente da Emissora, da Garantidora ou das Controladas Relevantes;
- (iii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou da Garantidora;
- (iv) não pagamento, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura, de qualquer obrigação pecuniária devida aos titulares de Debêntures, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial;
- (v) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo descumprimento;



(vi) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora e/ou as Controladas Relevantes cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (ii) o protesto foi cancelado ou sustado; (iii) foram prestadas garantias em juízo; ou, ainda, (iv) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado;

(vii) não pagamento, na data em que tais obrigações se tornarem exigíveis, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, da Garantidora e/ou das Controladas Relevantes, seja como devedora principal ou como garantidora, decorrentes de operações de captação de recursos realizadas nos mercados financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas;

(viii) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer decisão administrativa ou judicial transitada em julgado que determine pagamento em dinheiro em valor agregado igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

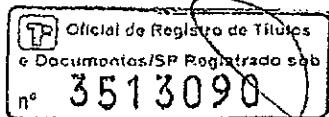
(ix) redução de capital social da Emissora e/ou alteração do Estatuto Social da Emissora que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora, sem aprovação prévia por parte dos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

(x) quando estiverem em mora com relação a quaisquer obrigações relacionadas às Debêntures, pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora, sem aprovação prévia por parte dos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e sem prejuízo do disposto no artigo 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) se: (1) houver descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, caso não haja um prazo de cura específico ali previsto (conforme o caso); ou (2) as Garantias (a) forem objeto de questionamento judicial pela Emissora, pela Garantidora ou por terceiros; (b) não forem devidamente constituídas (observada a implementação das condições suspensivas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária); (c) forem anuladas; ou (d) de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidas;

(xiii) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário direto ou indireto da Emissora, incluindo aquelas ocasionadas por incorporações, cisões, fusões ou reorganizações societárias envolvendo a Emissora e a Companhia de Águas do Brasil ("CAB Ambiental"), de forma que seus atuais controladores: (a) passem a possuir menos de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do seu capital votante; ou (b) deixem por qualquer motivo de exercer o seu controle societário efetivo, exceto se houver prévia anuência dos titulares das Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;



(xiv) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário direto ou indireto da Garantidora, incluindo aquelas ocasionadas por incorporações, cisões, fusões ou reorganizações societárias envolvendo a garantidora, exceto se previamente aprovada por titulares das Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

(xv) caso as declarações feitas pela Emissora e/ou pela Garantidora nos documentos da Oferta Restrita sejam falsas ou enganosas, ou, ainda, incorretas, inconsistentes ou incompletas;

(xvi) aplicação dos recursos oriundos da Oferta Restrita em destinação diversa da definida nesta Escritura;

(xvii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças relevantes para o exercício das atividades da Emissora e da Garantidora ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;

(xviii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, pelo menos 20% (vinte por cento) dos ativos, propriedades ou ações do capital social da Emissora e/ou da Garantidora;

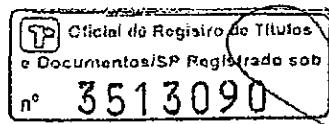
(xix) contratação de novas dívidas pela Emissora, exceto no caso de dívidas de curto prazo que eventualmente sejam cedidas pela Garantidora à Emissora ao final de cada exercício social e desde que tais dívidas não sejam mais detidas pela Emissora no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da respectiva cessão;

(xx) constituição de ônus sobre os dividendos, juros sobre capital próprio e demais remunerações e resultados recebidos das controladas, diretas ou indiretas, da Emissora, e dos consórcios em que a Galvão Engenharia é parte e cujos direitos creditórios estejam vinculados à presente operação, exceto se tais ônus forem constituídos no âmbito de financiamentos com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e linhas de financiamento específicas e necessárias ao desenvolvimento dos ativos da Companhia, desde que contratadas com a Caixa Econômica Federal;

(xi) sequestro, arresto, constituição de ônus ou penhora de ativos da Emissora e/ou da Garantidora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(xxii) cessão, promessa de cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou Garantidora, de quaisquer das obrigações assumidas nesta Escritura, sem anuência prévia de titulares de Debêntures que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

(xxiii) alteração do objeto social da Emissora que resulte em: (i) alteração relevante no setor de atuação da Emissora; ou (ii) agregação às suas atividades de novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios relevantes e significativos em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora sem anuência prévia de titulares de Debêntures que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;



(xxiv) caso, até o integral pagamento dos valores devidos em virtude das Debêntures, o índice financeiro obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA da Garantidora (“Índice Financeiro”), com base nas informações financeiras consolidadas anuais da Garantidora ao final de cada exercício social, seja maior que 3,0 (três inteiros), sendo a primeira verificação dos Índices Financeiros com base nas demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013. Para os fins deste item, considera-se (a) “Dívida Líquida” o somatório da rubrica de empréstimos, financiamentos, e operações com debêntures do passivo circulante e não-circulante, acrescida da rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não-circulante, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Garantidora que venha a ser criada, excluída a rubrica de disponibilidades, aplicações financeiras e operações com derivativos do ativo circulante e não circulante; e (b) “EBITDA” o lucro operacional antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas mais recentes demonstrações financeiras da Garantidora, apurados segundo as normas contábeis aplicáveis;

(xxv) vencimento antecipado ou inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações decorrentes de contratos financeiros celebrados pela Emissora e/ou por quaisquer das controladas, diretas ou indiretas, da Emissora;

(xxvi) declaração judicial de nulidade desta Escritura;

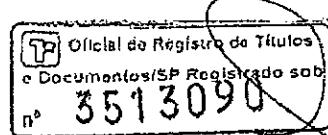
(xxvii) não manutenção, pela CAB Ambiental, de, no mínimo, o nível de governança verificado em maio de 2014 no “Bovespa Mais”; e

(xxviii) descumprimento, pela Garantidora, de qualquer de suas obrigações previstas nos contratos que serão objeto da Garantia Real, não sanado no respectivo prazo de cura, se houver.

7.1.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos itens (i), (iii), (iv), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiv), (xvi), (xx), (xxii) ou (xxiii) da Cláusula 7.1 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emissora e à Garantidora, assim que tomar ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento.

7.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos na Cláusula 7.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo permitido por lei, para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X desta Escritura e o quorum específico estabelecido na Cláusula 7.1.3 abaixo. As Assembleias Gerais aqui previstas poderão também ser convocadas pela Emissora, na forma da Cláusula 10.1 abaixo.

7.1.3. Se, nas Assembleias Gerais de Debenturistas referidas na Cláusula 7.1.2 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.



7.1.4. Adicionalmente ao disposto nas Cláusulas 7.1.2 e 7.1.3 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quorum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

7.2. Observado o disposto nesta Cláusula VII, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização (ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso) até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário referida na Cláusula 7.1.1 acima (salvo se o vencimento antecipado das Debêntures decorrer do Evento de Inadimplemento indicado no inciso (i) da Cláusula 7.1 acima, hipótese em que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 3 (três) Dias Úteis), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta Escritura.

7.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à CETIP informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures.

CLÁUSULA VIII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

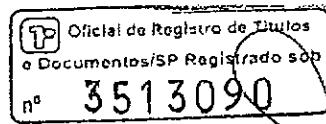
8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício social ou em até 7 (sete) dias da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer do auditor independente;

(b) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício social ou em até 7 (sete) dias da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Garantidora relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer do auditor independente;

(c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere a alínea (a) acima: (i) o relatório consolidado da memória do cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, o qual deverá ser auditado pelo auditor independente contratado Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento ao Índice



Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao auditor independente todos os esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (ii) declaração firmada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (y) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

(d) em até 10 (dez) dias após as respectivas publicações ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, cópias dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, atas de assembleias gerais de acionistas e reuniões do conselho de administração da Emissora que de alguma forma envolvam os interesses dos Debenturistas;

(e) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM nº 28, de 28 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");

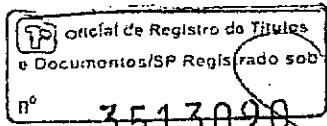
(f) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da data de sua ocorrência, e desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura;

(g) todos os demais documentos e informações que a Emissora e/ou a Garantidora, nos termos e condições previstos nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão, se comprometeram a enviar ao Agente Fiduciário ou que venham a ser por este solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável ou decorrente de decisão judicial; e

(h) comunicação, em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas no âmbito da Oferta Restrita.

(i) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário, respeitado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive no inciso XIII do artigo 12 da Instrução da CVM 28, tenham acesso, em base razoável, a todo e qualquer relatório dos auditores independentes entregue à Emissora com relação às suas demonstrações financeiras, aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora;

(iii) convocar, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;



(iv) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM;

(v) manter pessoal qualificado para atender de forma eficiente aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas (se houver), ou contratar, às suas expensas, instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(vi) não alterar seus principais ramos de negócio conforme previstos no seu estatuto social, não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, sem anuência prévia de titulares de Debêntures que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

(vii) obter, observar os termos e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor todas as autorizações, concessões, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o exercício de suas atividades e necessárias para permitir o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;

(viii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão;

(ix) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa fé, esteja discutindo a aplicabilidade da referida lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial;

(x) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou venham a ser questionados nas esferas judicial ou administrativa;

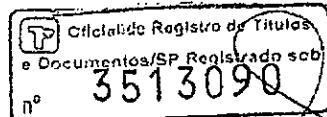
(xi) adotar todas as medidas necessárias para:

(a) preservar todos os seus direitos, títulos de propriedade, licenças e ativos necessários para a condução dos seus negócios dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;

(b) manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios, excetuando-se pelo desgaste normal; e

(c) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações, inclusive, mas sem limitação, as de natureza fiscal, trabalhista e comercial.

(xii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços da Emissão, incluindo o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário, os auditores independentes e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP 21;



24

(xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura. Tais despesas deverão, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora, e o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (a) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (b) a função fiduciária que lhe é inerente;

(xiv) não ceder, transferir ou de qualquer forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures ou decorrentes desta Escritura ou do Contrato de Cessão Fiduciária sem a prévia e expressa aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especialmente para tal finalidade;

(xv) apresentar aos potenciais investidores da Oferta Restrita declarações e informações verdadeiras, completas e corretas e suficientes;

(xvi) promover o registro desta Escritura na JUCESP e nos Cartórios de RTD e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de RTD, no prazo e forma previstos nesta Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme aplicável);

(xvii) cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

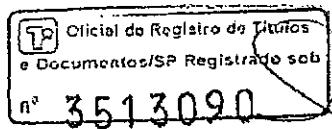
(xviii) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (xii) da cláusula 9.5.1., no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xlii) da cláusula 9.5.1. abaixo;

(xix) enquanto as Debêntures estiverem em circulação, cumprir as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

(a) preparar as suas demonstrações financeiras consolidadas de encerramento de exercício em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter as suas demonstrações financeiras consolidadas a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar as suas demonstrações financeiras consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditores independentes, em sua página na



rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358"), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358 e comunicar sua ocorrência imediatamente ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário e à CETIP; e

(g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP.

(xx) uma vez formalizada e constituída, manter sempre válidas e exigíveis as Garantias; e

(xxi) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento.

8.1.1. As obrigações previstas nos incisos "vi", "vii", "ix", "x", "xi", "xiv" e "xvii" da Cláusula 8.1 acima, serão aplicáveis e deverão ser cumpridas também pela Garantidora.

CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

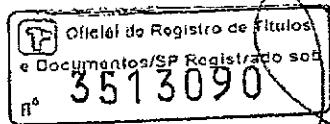
9.2. Declaração

9.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

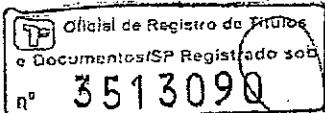
(i) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(ii) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;





- (iii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iv) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vi) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (vii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões: (a) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Garantidora ("1ª Emissão da Garantidora"), com vencimento em 24 de maio de 2018, em que foram emitidas 1.000 (mil) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data de emissão, as debêntures da 1ª Emissão da Garantidora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto na escritura de emissão; (b) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Garantidora ("2ª Emissão da Garantidora"), com vencimento em 10 de fevereiro de 2015, em que foram emitidas 10 (dez) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento. Na data de emissão, as debêntures da 2ª Emissão da Garantidora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto na escritura de emissão; e (c) 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Emissora ("3ª Emissão da Emissora"), com vencimento em 09 de outubro de 2020, em que foram emitidas 300 (trezentas) debêntures, na data de emissão no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão,



repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 3ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória da Garantidora, bem como por cessão fiduciária de direitos creditórios de propriedade da Emissora, conforme previsto na escritura de emissão; e

(xiii) que verificou a regularidade da constituição das Garantias prestada nos termos desta Escritura, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do artigo 12, inciso XVII, alínea "j" da Instrução CVM 28.

9.3. Remuneração do Agente Fiduciário

9.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e desta Escritura, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.

9.3.2. A remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

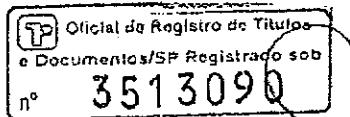
9.3.3. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate, a qualquer título, da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

9.3.4. As parcelas referentes à remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima serão atualizadas anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ("IGP-M"), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, desde a data do pagamento da primeira parcela referida na Cláusula 9.3.1 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, devendo a atualização referida nesta Cláusula 9.3.4 ser calculada *pro rata die* se necessário.

9.3.5. A remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima não inclui o reembolso de despesas eventualmente incorridas pelo Agente Fiduciário no exercício de suas funções, o qual obedecerá o disposto na Cláusula 9.7 abaixo.

9.3.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária, sujeitos a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*.

9.3.7. A remuneração citada na Cláusula 9.3.1 acima será acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.



9.3.8. A remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como a participação do Agente Fiduciário em assembleias e/ou reuniões de Debenturistas.

9.4. Substituição

9.4.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 8 (oito) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

9.4.2.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

9.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

9.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

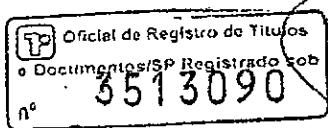
9.4.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP.

9.4.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme aplicável.

9.4.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

005583

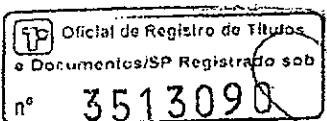
29



9.5. Deveres

9.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) verificar a regularidade da constituição das Garantias constituídas nos termos desta Escritura, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do artigo 12, inciso XVII, alínea "j" da Instrução CVM 28;
- (vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários, sem prejuízo da ocorrência de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores civis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos termos da Cláusula 4.12 acima, respeitadas



outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;

(xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;

(d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(e) resgate, amortização, aquisição facultativa e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;

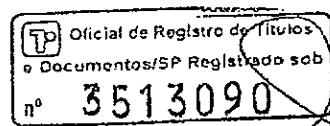
(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

(h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

(i) relação dos bens e valores entregues à sua administração; e

(j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

(xiv) colocar à disposição dos Debenturistas o relatório de que trata o inciso (xii) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:



- (a) na sede da Emissora;
- (b) no seu escritório;
- (c) na CVM;
- (d) na CETIP; e
- (e) na sede do Coordenador Líder;

(xv) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "xiii" acima;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador Mandatário e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam o Escriturador Mandatário e a CETIP a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) sem prejuízo do disposto na Cláusula VII acima, notificar os Debenturistas por edital e, se possível, individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à CETIP;

(xix) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(xx) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;

(xxi) divulgar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidamente calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em seu website (www.pentagonotrustee.com.br); e

(xxii) divulgar as informações referidas na alínea "j" do item "xii" desta Cláusula 9.5.1, em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

9.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas,



comprometendo-se tão-somente a agir nos termos desta Escritura ou em cumprimento de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das deliberações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.6. Atribuições Específicas

9.6.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura, nos termos da Cláusula 7.1 desta Escritura;
- (ii) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas, incluindo a execução das Garantias; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos "i" a "iii" da Cláusula 9.6.1 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia quando tal hipótese se referir ao disposto no inciso "iv" da Cláusula 9.6.1 acima.

9.7. Despesas

9.7.1. A Emissora resarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, e o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (a) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (b) a função fiduciária que lhe é inerente.



9.7.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 9.7 será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

9.7.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas, sendo que o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

9.7.4. As despesas a que se refere esta Cláusula 9.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

(i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

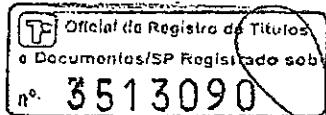
(ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios, quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;

(iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, alimentação e transportes, quando necessárias ao desempenho das funções;

(iv) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; e

(v) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.





9.7.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Convocação

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.1.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos termos da Cláusula 4.12 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação somente poderão ser realizadas em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a publicação de novo edital de convocação.

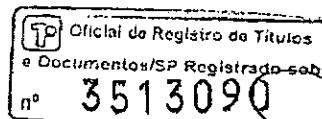
10.1.4. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações, convocações e/ou avisos.

10.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigatórias a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2. Quórum de Instalação

10.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, considerar-se-á "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas) da Emissora, controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob



controle comum e administradores da Emissora, bem como os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 2º grau das pessoas acima mencionadas.

10.3. Mesa Diretora

10.3.1. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. Quorum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

10.4.2. Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura e observado o disposto nesta Cláusula 10.4.2, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão, bem como os pedidos de liberação de cumprimento de obrigações (*wavers*) deverão ser aprovados por Debenturistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado que alterações dos Juros Remuneratórios, da Data de Vencimento, das condições do Resgate Antecipado Facultativo, das Garantias e/ou nas Cláusulas que dispõem sobre hipóteses de vencimento antecipado e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta Escritura deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.3. Ressalvados os casos aqui previstos, as matérias sujeitas à Assembleia de Debenturistas serão aprovadas pelos titulares da maioria simples das Debêntures em Circulação que estiverem presentes na Assembleia Geral.

10.5. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas

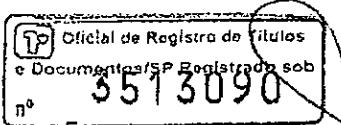
10.5.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

11.1. A Emissora e a Garantidora, individualmente, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:



(i) são sociedades anônimas devidamente organizadas, constituídas e existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) estão devidamente autorizadas a celebrar a presente Escritura e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão, e a Emissora está devidamente autorizada a emitir as Debêntures, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Garantidora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

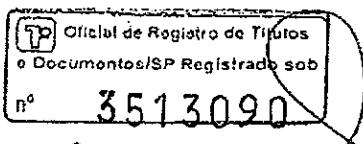
(iv) manterão em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora e à Garantidora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

(v) a celebração da presente Escritura e a Emissão foram devidamente autorizadas pelos órgãos societários competentes e não infringem o Estatuto Social da Emissora ou da Garantidora;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora ou pela Garantidora, de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento desta Escritura (e seus eventuais aditamentos), da AGE da Emissora e da RCA Garantidora na JUCESP e o registro desta Escritura (e seus eventuais aditamentos) nos Cartórios de RTD, bem como a publicação da AGE da Emissora e da RCA da Garantidora nos termos da Lei das Sociedades por Ações e o registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP 21;

(vii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora ou Garantidora sejam parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou a Garantidora, exceto por aqueles já existentes na presente data e pela Garantia Real; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(viii) a Emissora e a Garantidora possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos de sua propriedade, exceto quando, individualmente ou em conjunto, a eventual inexistência de justo título não afete adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de suas obrigações previstas nesta Escritura;



(ix) as últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora disponíveis apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade a Lei das Sociedades por Ações e as regras emitidas pela CVM. Desde a data das demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da Emissora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora e/ou a Garantidora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora ou para a Garantidora, e não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou da Garantidora;

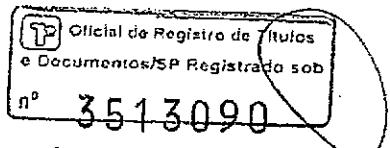
(x) não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora e/ou a Garantidora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras consolidadas disponibilizadas pela Emissora;

(xi) têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais que sejam relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;

(xii) (a) estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e/ou pela Garantidora e para as quais a Emissora e/ou Garantidora possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, (b) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações relevantes de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações relevantes impostas por lei, (c) estão cumprindo com todas as disposições contratuais a que estão sujeitas, e (d) no melhor conhecimento da Emissora e da Garantidora, inexiste qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que possa vir a resultar em um efeito adverso relevante para suas atividades;

(xiii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(xiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são verdadeiros, consistentes, corretos, suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos;



005592

38

(xv) têm conhecimento de que a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie que as Debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(xvi) não têm nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;

(xvii) cumprem e cumprirão todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, a obrigação da Emissora de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.4 desta Escritura;

(xviii) nenhuma das declarações constantes desta Cláusula 11.1 é falsa, incorreta ou enganosa, na data em que foi prestada;

(xix) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI-Oxxo, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade da Emissora e da Garantidora, em observância ao princípio da boa-fé;

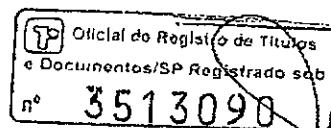
(xx) a prestação da Fiança, a constituição da Garantia Real e as obrigações assumidas nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta Restrita pela Garantidora constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Garantidora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto, conforme o caso, que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral; e

(xxi) a celebração da presente Escritura e a constituição das Garantias foram devidamente autorizadas pelos órgãos societários competentes da Garantidora e não infringem o estatuto social da Garantidora ou qualquer lei ou restrição contratual que vincule ou afete a Garantidora.

11.2. A Emissora e a Garantidora, conforme o caso, comprometem-se a notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

005573

39



CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, conj. 192, sala 23

São Paulo - SP

CEP: 04547-005

Tel.: (011) 2199-0222

Fax: (011) 3040-0217

At. Eduardo Torzecki

E-mail: etorzecki@galvao.com

Para a Garantidora:

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar

São Paulo - SP

CEP: 04547-005

Tel.: (011) 2199-0222

Fax: (011) 3040-0217

At. Eduardo Torzecki

E-mail: etorzecki@galvao.com

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, 4.200, bl. 04, sala 514

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22.640-102

Tel.: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

At. Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

E-mail: backoffice@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário:

BANCO BRADESCO S.A.

4010-0/Departamento de Ações e Custódia - Gestão Comercial e Produtos

Cidade de Deus, s/n, Vila Yara

06029-900 – Osasco, SP

At: Pélvia Alves Gonçalves de Barros / Marcelo Poli

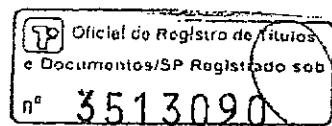
Tel.: (11) 3864-7911 / (11) 3684-2852

Fax.: (11) 2178-4502

Correio Eletrônico: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br /

4010.tomo@bradesco.com.br

005534



40

Para a CETIP:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano
01452-001 - São Paulo, SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Tel./Fax: (11) 3111-1596 / (11) 3111-1564
E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

12.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.2. Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

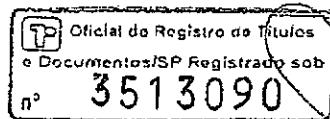
12.3. Veracidade da Documentação

12.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

12.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

12.4. Independência das Disposições da Escritura

12.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



12.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.5.1. Esta Escritura, as Debêntures e a Fiança constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.6. Cômputo dos Prazos

12.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7. Irrevogabilidade; Sucessores

12.7.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.8. Despesas

12.8.1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora e da Garantidora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

12.9. Correção de Valores

12.9.1. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, todos os valores de referência em reais (R\$) dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou os Juros Remuneratórios.

12.10. Lei Aplicável

12.10.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.11. Foro

12.11.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 23 de maio de 2014.

A series of handwritten signatures in black ink are visible on the right side of the page. Below the signatures is a circular official seal or stamp, which appears to contain text and a logo, though the details are not clearly legible.

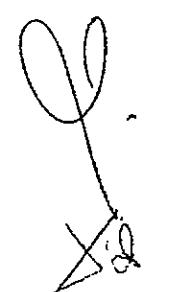


(Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Galvão Participações S.A.)

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Eduardo de Queiroz Galvão
Cargo: RG: 833124 SSP/CE
CPF: 309.969.453-34

Nome: Dario de Queiroz Galvão Filho
Cargo: RG: 53.596.756-1 SSP/SP
CPF: 190.175.453-72





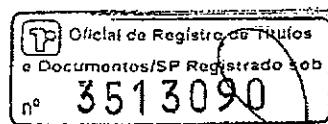

(Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Galvão Participações S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Rosane Basílio

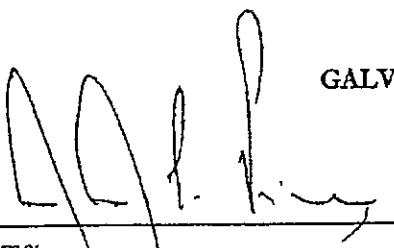
Nome: Rosane da Silva Basílio
Cargo: Procuradora
RG: 41.295.392-4
CPF: 421.493.088-60

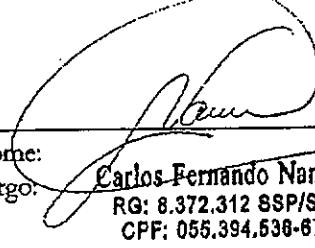




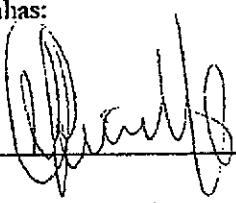
(Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Galvão Participações S.A.)

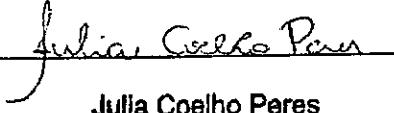
GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome: 
 Cargo: Galvão Engenharia S.A.
 Marcus Vinícius I. Picanço
 Diretor
 CPF: 504.808.877-34
 RG: 3144118 - IFPR/RJ

Nome: 
 Cargo: Carlos Fernando Namur
 RG: 8.372.312-8 SP/SP
 CPF: 055.394.636-67

Testemunhas:

Nome: 
 CPF: Nilton Pimentel
 CPF: 051.915.296-42
 RG: 11.367.919

Nome: 
 CPF: Julia Coelho Peres

311.832.678-60



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça

Total R\$ 13.024,40

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

1º Oficial do Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital, CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Régo - Oficial
R\$ 8.140,24 Protocolado e prenotado sob o nº. 3.520.544 em
R\$ 2.313,55 26/05/2014 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 1.713,73 sob o nº. 3.513.090, em títulos e documentos.
São Paulo, 26 de maio de 2014

DANIL DE MORAES OLIVEIRA
Escrevente Substituto

Paulo Roberto de Carvalho Régo - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto



Registro de Títulos e Documentos
Charles da Silva Pedro
Escrivente



REGISTRO DE FARO DE DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

005600

30 MAI 14 918682

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

ENTRE

GALVÃO ENGENHARIA S.A.
como Garantidora,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

E

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.
como Emissora e Interveniente Anuente

Datado de
28 de maio de 2014


918682-5ºRTD
Custas: R\$
Total 870,02
Crl 102 47-Fol 123,28-CD 8,44-Mes 11-27-Ano 0,23-Andar 10,78-Floripa
Poderem, 24, 26-Acrescimo microfilmado e digitalizado em 30/05/14



TERMO DE: ()ABERTURA ENCERRAMENTO

Nesta data,

() INICIEI
 ENCERREI

este volume destes autos com 5.600 folhas.

Rio de Janeiro, 07/08/2015.

P/Escrivão